

Tribunal Superior do Trabalho**CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO
TRABALHO
DESPACHOS****PROC. NºTST-RC-23238-2002-000-00-03**

REQUERENTE : MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE
ADVOGADO : DR. JOÃO ESTENIO CAMPELO BEZERRA
REQUERIDO : MANOEL ARÍZIO EDUARDO DE CASTRO, JUIZ-PRESIDENTE DO TRT DA 7ª REGIÃO

DESPACHO

À Secretaria da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, a fim de que proceda à citação de Benilton Guimarães Gondin, terceiro interessado, no endereço indicado à fl. 51, para, querendo, manifestar-se, no prazo de 10 dias, sobre o Despacho de fls. 27/29.

Publique-se.

Após, voltem-me conclusos.

Brasília, 20 de maio de 2002.

RONALDO LEAL

Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

PROC. NºTST-RC-27672-2002-000-00-02

REQUERENTE : MUNICÍPIO DE INDAIATUBA
ADVOGADO : DR. FERNANDO STEIN
REQUERIDO : CARLOS ALBERTO MOREIRA XAVIER, JUIZ-PRESIDENTE DO TRT DA 15ª REGIÃO

DESPACHO

À Secretaria da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, a fim de que solicite ao Juiz-Presidente do TRT da 15ª Região as informações necessárias sobre os fatos narrados na petição inicial, no prazo de 10 dias, enviando-lhe cópia da referida peça processual.

Determino, outrossim, a citação de Paulo Alves de Souza, terceiro interessado, no endereço indicado à fl. 86, para, querendo, manifestar-se, no prazo assinalado, sobre o Despacho de fls. 79/81.

Publique-se.

Após, voltem-me conclusos.

Brasília, 20 de maio de 2002.

RONALDO LEAL

Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

PROC. NºTST-RC-27673-2002-000-00-07

REQUERENTE : MUNICÍPIO DE INDAIATUBA
ADVOGADO : DR. FERNANDO STEIN
REQUERIDO : CARLOS ALBERTO MOREIRA XAVIER, JUIZ-PRESIDENTE DO TRT DA 15ª REGIÃO

DESPACHO

À Secretaria da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, a fim de que solicite ao Juiz-Presidente do TRT da 15ª Região as informações necessárias sobre os fatos narrados na petição inicial, no prazo de 10 dias, enviando-lhe cópia da referida peça processual.

Determino, outrossim, a citação de Ciro Brizolla, terceiro interessado, no endereço indicado à fl. 91, para, querendo, manifestar-se, no prazo assinalado, sobre o Despacho de fls. 84/86.

Publique-se.

Após, voltem-me conclusos.

Brasília, 20 de maio de 2002.

RONALDO LEAL

Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

PROC. NºTST-RC-27675-2002-000-00-06

REQUERENTE : MUNICÍPIO DE INDAIATUBA
ADVOGADO : DR. FERNANDO STEIN
REQUERIDO : CARLOS ALBERTO MOREIRA XAVIER, JUIZ-PRESIDENTE DO TRT DA 15ª REGIÃO

DESPACHO

À Secretaria da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, a fim de que solicite ao Juiz-Presidente do TRT da 15ª Região as informações necessárias sobre os fatos narrados na petição inicial, no prazo de 10 dias, enviando-lhe cópia da referida peça processual.

Determino, outrossim, a citação de Maria Aparecida Fonseca Rocha, terceira interessada, no endereço indicado à fl. 79, para, querendo, manifestar-se, no prazo assinalado, sobre o Despacho de fls. 72/74.

Publique-se.

Após, voltem-me conclusos.

Brasília, 20 de maio de 2002.

RONALDO LEAL

Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

PROC. NºTST-RC-27668-2002-000-00-04

REQUERENTE : MUNICÍPIO DE INDAIATUBA
ADVOGADO : DR. FERNANDO STEIN
REQUERIDO : CARLOS ALBERTO MOREIRA XAVIER, JUIZ-PRESIDENTE DO TRT DA 15ª REGIÃO

DESPACHO

À Secretaria da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, a fim de que solicite ao Juiz-Presidente do TRT da 15ª Região as informações necessárias sobre os fatos narrados na petição inicial, no prazo de 10 dias, enviando-lhe cópia da referida peça processual.

Determino, outrossim, a citação de Celso Guimarães Granada, terceiro interessado, no endereço indicado à fl. 90, para, querendo, manifestar-se, no prazo assinalado, sobre o Despacho de fls. 84/85.

Publique-se.

Brasília, 20 de maio de 2002

RONALDO LEAL

Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

PROC. NºTST-RC-27669-2002-000-00-09

REQUERENTE : MUNICÍPIO DE INDAIATUBA
ADVOGADO : DR. FERNANDO STEIN
REQUERIDO : CARLOS ALBERTO MOREIRA XAVIER, JUIZ-PRESIDENTE DO TRT DA 15ª REGIÃO

DESPACHO

À Secretaria da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, a fim de que solicite ao Juiz-Presidente do TRT da 15ª Região as informações necessárias sobre os fatos narrados na petição inicial, no prazo de 10 dias, enviando-lhe cópia da referida peça processual.

Determino, outrossim, a citação de Abedenigo Teixeira, terceiro interessado, no endereço indicado à fl. 84, para, querendo, manifestar-se, no prazo assinalado, sobre o Despacho de fls. 78/79.

Publique-se.

Brasília, 20 de maio de 2002

RONALDO LEAL

Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

PROC. NºTST-RC-27678-2002-000-00-00

REQUERENTE : MUNICÍPIO DE INDAIATUBA
ADVOGADO : DR. FERNANDO STEIN
REQUERIDO : CARLOS ALBERTO MOREIRA XAVIER, JUIZ-PRESIDENTE DO TRT DA 15ª REGIÃO

DESPACHO

À Secretaria da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, a fim de que a) solicite ao Juiz-Presidente do TRT da 15ª Região as informações necessárias sobre os fatos narrados na petição inicial, no prazo de 10 dias, enviando-lhe cópia da referida peça processual; e b) cite os exequentes IRENE MARIA DA SILVA e OUTROS, observando a relação de nomes e os endereços respectivos indicados pelo requerente às fls. 90/91.

Publique-se.

Após, voltem-me conclusos os autos.

Brasília, 21 de maio de 2002.

RONALDO LEAL

Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

**PROC. NºTST-RC-15936-2002-000-00-00-5**

REQUERENTE : CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF
 ADVOGADO : DR. JOÃO PIRES DOS SANTOS
 REQUERIDO : JUIZ-PRESIDENTE DA 1ª TURMA DO TRT DA 8ª REGIÃO

DESPACHO

Concedo à requerente o prazo de 10 (dez) dias para que forneça o endereço do exequente Orlando Argemiro Pinheiro Azevedo, terceiro interessado, não encontrado nos autos.

Publique-se.

Após, voltem-me conclusos os autos.

Brasília, 21 de maio de 2002.

RONALDO LEAL

Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

PROC. NºTST-RC-17267-2002-000-00-00-6

REQUERENTE : COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 REQUERIDO : LUIZ CELSO NAPP - JUIZ DO TRT DA 9ª REGIÃO

DESPACHO

1. Trata-se de reclamação correicional formulada contra despacho denegatório de liminar em mandado de segurança com objetivo de sustar os efeitos de liminar deferida em ação cautelar.

2. Considerando que, segundo a informação obtida pela internet, no site do TRT da 9ª Região, a referida ação cautelar foi apensada aos autos do processo nº 15184/2000 e que, conforme informou a autoridade requerida, à fl. 202, "a audiência relativa ao processo principal - ação civil pública "estava prevista para 9/4/2002, determino à Secretaria da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho que proceda à diligência, por *fac-símile*, com a máxima urgência, na 1ª Vara do Trabalho de Curitiba/PR, solicitando que informe se já foi proferida a decisão de mérito nos autos da ação civil pública nº 15184/2000 e, por conseguinte, na ação cautelar nela apensada, em trâmite naquela Vara; em caso afirmativo, que informe o teor da decisão.

3. Quanto ao requerimento contido na petição de fls. 214/216, será examinado após o cumprimento da diligência.

Publique-se.

Após, voltem-me conclusos os autos.

Brasília, 20 de maio de 2002.

RONALDO LEAL

Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

PROC. NºTST-PP-29165-2002-000-00-00-3

REQUERENTE : BRASIL TELECOM S/A
 ADVOGADOS : DRS. INDALÉCIO GOMES NETO E RICARDO SAMPAIO
 REQUERIDA : ROSEMARIE DIEDRICH PIMPÃO, JUÍZA DO TRT DA 9ª REGIÃO

DESPACHO

Homologo o pedido de desistência formulado pela Brasil Telecom S/A - fl. 126 - e extingo a presente medida sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.

Intime-se a requerente.

Publique-se.

Arquive-se.

Brasília, 20 de maio de 2002

RONALDO LEAL

Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

PROC. NºTST-RC-32012-2002-000-00-00-3

REQUERENTE : MUNICÍPIO DE PACATUBA/CEARÁ
 ADVOGADA : DRA. NATÁLIA DE OLIVEIRA ALBUQUERQUE
 REQUERIDO : JUIZ-PRESIDENTE DO TRT DA 7ª REGIÃO

DESPACHO

Trata-se de reclamação correicional formulada pelo Município de Pacatuba contra bloqueio de saldo disponível na conta do Fundo de Participação do Município decorrente do mandado de seqüestro expedido pelo Juiz-Presidente do TRT da 7ª Região.

Verifica-se, todavia, que a petição inicial não se encontra regularmente instruída, de forma a viabilizar a aferição dos pressupostos de admissibilidade da reclamação, em face do que dispõem os artigos 15 e 16 do Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Assim, concedo ao requerente o prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento da inicial, a fim de que a) apresente a prova formal da data em que tomou ciência inequívoca do bloqueio da conta do Fundo de Participação do Município; e b) forneça uma cópia da petição inicial, para viabilizar a expedição de ofício à autoridade requerida.

Publique-se.

Após cumpridas as exigências, voltem-me conclusos os autos.

Brasília, 22 de maio de 2002.

RONALDO LEAL

Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

PROC. NºTST-RC-777116/2001.8

REQUERENTE : BANCO DO BRASIL S/A
 ADVOGADO : DR. MARÇAL MARCELINO DA SILVA NETO
 REQUERIDO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

DESPACHO

Concedo ao requerente o prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento da inicial, para que informe o endereço do SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ, a fim de viabilizar a citação dele na condição de terceiro interessado.

Nesse ínterim, reautuem-se os autos para que conste como autoridade requerida ELIZABETH FÁTIMA MARTINS NEWMAN - JUÍZA DO TRT DA 8ª REGIÃO. Em seguida, dê-se ciência, por *fac-símile*, à referida autoridade do inteiro teor da decisão de fls. 126/127, solicitando-lhe as informações necessárias sobre os fatos narrados na petição inicial, no prazo de 10 dias, enviando-lhe cópia da referida peça processual.

Publique-se.

Após, voltem-me conclusos os autos.

Brasília, 21 de maio de 2002.

RONALDO LEAL

Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

PROC. NºTST-32300-2002-000-00-00-8

REQUERENTE : UNIÃO FEDERAL
 PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA
 REQUERIDA : JUÍZA-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª

REGIÃO

DESPACHO

Trata-se de reclamação correicional com pedido de liminar formulada pela UNIÃO FEDERAL contra decisão da Juíza-Presidenta do TRT da 11ª Região, que deferiu o pedido de seqüestro de numerário da requerente para quitação de precatório judicial, nos autos do processo nº 1207/96, com base na tese de que o art. 78, § 4º, do ADCT autoriza o seqüestro quando o requisitório não foi pago no prazo legal.

Sustenta a requerente a impropriedade da ordem de seqüestro, por ser atentatória à boa ordem processual, apresentando os seguintes argumentos: a) a União não foi oficialmente intimada da decisão que ordenou o seqüestro, o que implica comprometimento da garantia constitucional do contraditório e da ampla defesa (art. 5º, LV), assim como dos princípios da legalidade (art. 37, caput) e da moralidade; b) não ficou caracterizado, na hipótese, o pressuposto da preterição do direito de precedência do credor, conforme o disposto no art. 100, § 2º, da Constituição Federal; e c) a manutenção do ato impugnado poderá acarretar lesão irreparável aos cofres públicos, além de trazer consequências nefastas à população, que ficará sem a prestação de serviços essenciais e inadiáveis.

Requer, pois, a concessão de liminar, para que sejasuspensa a ordem de seqüestro, nos autos do processo nº 1207/96. Propugna, por fim, pela procedência da presente reclamação, a fim de que a liminar seja confirmada.

No caso *sub examine*, o ato impugnado, de fato, implicou subversão à boa ordem procedimental, haja vista que o não-pagamento de débito constante de precatório judicial não legitima o seqüestro de rendas públicas. A medida constritiva referida no § 2º do art. 100 da Constituição Federal é cabível exclusivamente no caso de preterição do direito de precedência do credor, situação não efetivada no caso concreto.

Vale lembrar que o Supremo Tribunal Federal, interpretando o § 2º do art. 100 da Constituição Federal quando do julgamento do mérito da ADIN nº 1.662-8, ocorrido em 30/8/2001, assentou que o seqüestro de recursos financeiros da entidade executada, suficientes para a satisfação do crédito, só é admitido na hipótese de preterição do direito de precedência do credor, porquanto essa disposição não sofreu alteração substancial com a superveniência da Emenda Constitucional nº 30/2000, que acrescentou o art. 78 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias/CF.

Outrossim, o seqüestro, quando amparado na circunstância do não-pagamento da importância devida até o final do exercício seguinte ao da inclusão no orçamento, poderá acarretar palpável prejuízo à entidade executada, ante a possibilidade de atingir recursos financeiros orçados para fins específicos, notadamente, os destinados à satisfação de necessidades primárias da coletividade.

Tal situação legítima a intervenção desta Corregedoria-Geral para prevenir dano de difícil reparação, haja vista que, se consumar-se a liberação da quantia seqüestrada em favor do exequente, dificilmente ela será restituída aos cofres públicos.

Dessa forma, concedo a liminar requerida na inicial, para sustar a ordem de seqüestro nos autos do processo nº TRT-1207/96 (processo de origem nº 09769.91.05.5 - 5ª Vara do Trabalho de Manaus/AM), até o julgamento final da presente reclamação correicional.

Dê-se ciência, com a máxima urgência, por *fac-símile*, do inteiro teor da presente decisão interlocutória à Juíza-Presidenta do TRT da 11ª Região, solicitando-lhe as informações necessárias, no prazo de 10 dias, e enviando-lhe cópia da petição inicial.

Em igual prazo, informe a requerente o endereço do exequente José Abel Hoyos e apresente mais uma cópia da petição inicial (art. 16 do RICGJT), a fim de viabilizar a citação dele, na condição de terceiro interessado, sob pena de indeferimento da inicial e, em consequência, de revogação da liminar ora concedida.

Intime-se a requerente, na pessoa do Procurador-Geral da União.

Publique-se.

Brasília, 22 de maio de 2002.

RONALDO LEAL

Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

PROC. NºTST-RC-32302-2002-000-00-00-7

REQUERENTE : UNIÃO FEDERAL
 PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA
 REQUERIDA : JUÍZA-PRESIDENTE DO TRT DA 11ª REGIÃO

DESPACHO

Trata-se de reclamação correicional, com pedido liminar, formulado pela União contra decisão da Juíza-Presidenta do Tribunal Regional da 11ª Região, Dra. Vera Lúcia Câmara de Sá Peixoto, que deferiu pedido de seqüestro de rendas da União para quitação de precatório judicial, nos autos do processo nº 1.625/95, amparada na circunstância de que o artigo 78, § 4º, do ADCT autorizou o seqüestro quando vencido o prazo de pagamento do requisitório.

A requerente sustenta a impropriedade da ordem de seqüestro, por ser atentatória à boa ordem processual e por afrontar normas constitucional e processual, sob as seguintes alegações: a) de que não foi notificada do seqüestro deferido nos autos do precatório em tela, o que por si só constitui *error in procedendo*, capaz de impedir "o exercício do Direito Constitucional do contraditório e da ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes (art. 5º, LV da CF/88)." (fl. 9), bem assim de infringir os princípios constitucionais da legalidade (artigo 37, caput, da Lei Maior) e moralidade e o artigo 6º da Lei nº 9.028/95; b) de acordo com o artigo 100, § 2º, da Constituição Federal, o seqüestro só é admissível na hipótese de preterição do direito de precedência do credor - que não ficou caracterizada -, e não no caso de inadimplência da União no lapso temporal determinado pela Constituição Federal; e c) de que para o pagamento da atualização monetária do débito perseguido mister é a expedição de novo precatório.

Finalmente, alicerçada na premissa de que a execução da ordem de seqüestro gerará aos cofres públicos lesão grave e irreparável, prejudicando o atendimento das necessidades mais urgentes da coletividade, requer a concessão de medida liminar, para que seja determinada a suspensão do cumprimento do seqüestro deferido no precatório nº 1.625/95, até que sejam sanadas as irregularidades detectadas.

Ressalte-se, inicialmente, que, *in casu*, a não-satisfação do precatório judicial no prazo legal não acarreta seqüestro de rendas públicas na quantia suficiente para liquidação do crédito requisitado por precatório. A medida constritiva somente é cabível exclusivamente no caso de preterição do direito de precedência do credor (situação não caracterizada no caso concreto).

Vale lembrar que o Supremo Tribunal Federal, interpretando o § 2º do artigo 100 da Constituição Federal, quando do julgamento do mérito da ADIN nº 1.662-8, ocorrido em 30/8/2001, assentou que o seqüestro de recursos financeiros da entidade executada, suficientes para a satisfação do crédito, só é admitido na hipótese de preterição do direito de precedência do credor, porquanto essa disposição não sofreu alteração substancial com a superveniência da Emenda Constitucional nº 30/2000, que acrescentou o artigo 78 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias/CF.

De outra parte, o seqüestro, quando amparado na circunstância do não-pagamento da importância devida até o final do exercício seguinte ao da inclusão no orçamento, acarreta prejuízo à entidade requerente, ante a possibilidade de atingir recursos financeiros destinados à satisfação de necessidades primárias da coletividade, como educação, saúde, segurança etc. Tal situação legítima a intervenção desta Corregedoria-Geral para prevenir dano de difícil reparação, haja vista que a apreensão e liberação de valores orçados e destinados a outros fins dificilmente serão restituídos aos cofres públicos.

Dessa forma, concedo a liminar requerida na inicial para sustar a ordem de seqüestro nos autos do processo nº 1.625/95 até o julgamento final da presente reclamação correicional.

Dê-se ciência, com a máxima urgência, por *fac-símile*, do inteiro teor da presente decisão à Juíza-Presidenta do TRT da 11ª Região, Dra. Vera Lúcia Câmara de Sá Peixoto, de quem devem ser solicitadas as informações necessárias no prazo de 10 dias, enviando-lhe cópia da petição inicial.

Determino, ainda, a intimação da requerente para tomar conhecimento do despacho proferido e, ainda, para que no prazo de 10 dias proceda à juntada de uma cópia da petição inicial, conforme dispõe o artigo 16 do RICGJT, a fim de viabilizar a citação da terceira interessada, sob pena de indeferimento da inicial e, em consequência, de cassação da liminar concedida.

Publique-se.

Brasília, 22 de maio de 2002

RONALDO LEAL

Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

PROC. NºTST-32303-2002-000-00-00-1

REQUERENTE : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA
REQUERIDA : JUÍZA-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª

REGIÃO
DESPACHO

Trata-se de reclamação correicional com pedido de liminar formulada pela UNIÃO FEDERAL contra decisão da Juíza-Presidenta do TRT da 11ª Região, que deferiu o pedido de seqüestro de numerário da requerente para quitação de precatório judicial, nos autos do processo nº 00900/98, com base na tese de que o art. 78, § 4º, do ADCT autoriza o seqüestro quando o requisitório não foi pago no prazo legal.

Sustenta a requerente a impropriedade da ordem de seqüestro, por ser atentatória à boa ordem processual, apresentando os seguintes argumentos: a) a União não foi oficialmente intimada da decisão que ordenou o seqüestro, o que implica comprometimento da garantia constitucional do contraditório e da ampla defesa (art. 5º, LV), assim como dos princípios da legalidade (art. 37, caput) e da moralidade; b) não ficou caracterizado, na hipótese, o pressuposto da preterição do direito de precedência do credor, conforme o disposto no art. 100, § 2º, da Constituição Federal; e c) a manutenção do ato impugnado poderá acarretar lesão irreparável aos cofres públicos, além de trazer consequências nefastas à população, que ficará sem a prestação de serviços essenciais e inadiáveis.

Requer, pois, a concessão de liminar, para que sejasuspensa a ordem de seqüestro, nos autos do processo nº 00900/98. Propugna, por fim, pela procedência da presente reclamação, a fim de que a liminar seja confirmada.

No caso *sub examine*, o ato impugnado, de fato, implicou subversão à boa ordem procedimental, haja vista que o não-pagamento de débito constante de precatório judicial não legitima o seqüestro de rendas públicas. A medida constritiva referida no § 2º do art. 100 da Constituição Federal é cabível exclusivamente no caso de preterição do direito de precedência do credor, situação não efetivada no caso concreto.

Vale lembrar que o Supremo Tribunal Federal, interpretando o § 2º do art. 100 da Constituição Federal quando do julgamento do mérito da ADIN nº 1.662-8, ocorrido em 30/8/2001, assentou que o seqüestro de recursos financeiros da entidade executada, suficientes para a satisfação do crédito, só é admitido na hipótese de preterição do direito de precedência do credor, porquanto essa disposição não sofreu alteração substancial com a superveniência da Emenda Constitucional nº 30/2000, que acrescentou o art. 78 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias/CF.

Outrossim, o seqüestro, quando amparado na circunstância do não-pagamento da importância devida até o final do exercício seguinte ao da inclusão no orçamento, poderá acarretar palpável prejuízo à entidade executada, ante a possibilidade de atingir recursos financeiros orçados para fins específicos, notadamente, os destinados à satisfação de necessidades primárias da coletividade.

Tal situação legitima a intervenção desta Corregedoria-Geral para prevenir dano de difícil reparação, haja vista que, se consumir-se a liberação da quantia seqüestrada em favor do exequente, dificilmente ela será restituída aos cofres públicos.

Dessa forma, concedo a liminar requerida na inicial, para sustar a ordem de seqüestro nos autos do processo nº TRT-00900/98 (processo de origem nº 11668-91-06-0 - 6ª Vara do Trabalho de Manaus/AM), até o julgamento final da presente reclamação correicional.

Dê-se ciência, com a máxima urgência, por fac-símile, do inteiro teor da presente decisão interlocutória à Juíza-Presidenta do TRT da 11ª Região, solicitando-lhe as informações necessárias, no prazo de 10 dias, e enviando-lhe cópia da petição inicial.

Em igual prazo, informe a requerente os endereços dos exequentes Francisco Rodrigues de Paula e Nélio Rocha Monteiro e apresente mais duas cópias da petição inicial (art. 16 do RICGJT), a fim de viabilizar a citação deles, na condição de terceiros interessados, sob pena de indeferimento da inicial e, em consequência, de revogação da liminar ora concedida.

Intime-se a requerente, na pessoa do Procurador-Geral da União.

Publique-se.

Brasília, 22 de maio de 2002.

RONALDO LEAL

Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

PROC. NºTST-RC-32304-2002-000-00-00-6

REQUERENTE : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA
REQUERIDA : JUÍZA-PRESIDENTE DO TRT DA 11ª REGIÃO

DESPACHO

Trata-se de reclamação correicional, com pedido liminar, formulado pela União contra decisão da Juíza-Presidenta do Tribunal Regional da 11ª Região, Dra. Vera Lúcia Câmara de Sá Peixoto, que deferiu pedido de seqüestro de rendas da União para quitação de precatório judicial, nos autos do processo nº 494/96, amparada na circunstância de que o artigo 78, § 4º, do ADCT autorizou o seqüestro quando vencido o prazo de pagamento do requisitório.

A requerente sustenta a impropriedade da ordem de seqüestro, por ser atentatória à boa ordem processual e por afrontar normas constitucionais e processuais, sob as seguintes alegações: a) de que não foi notificada do seqüestro deferido nos autos do precatório em tela, o que por si só constitui *error in procedendo*, capaz de impedir "o exercício do Direito Constitucional do contraditório e da ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes (art. 5º, LV da CF/88)." (fl.9), bem assim de infringir os princípios constitucionais da legalidade (artigo 37, caput, da Lei Maior) e moralidade e o artigo 6º da Lei nº 9.028/95; b) de acordo com o artigo 100, § 2º, da Constituição Federal, o seqüestro só é admissível na hipótese de preterição do direito de precedência do credor - que não ficou caracterizada -, e não no caso de inadimplência da União no lapso temporal determinado pela Constituição Federal; e c) de que para o pagamento da atualização monetária do débito perseguido mister é a expedição de novo precatório.

Finalmente, alicerçada na premissa de que a execução da ordem de seqüestro gerará aos cofres públicos lesão grave e irreparável, prejudicando o atendimento das necessidades mais urgentes da coletividade, requer a concessão de medida liminar, para que seja determinada a suspensão do cumprimento do seqüestro deferido no precatório nº 494/96, até que sejam sanadas as irregularidades detectadas.

Ressalte-se, inicialmente, que, *in casu*, a não-satisfação do precatório judicial no prazo legal não acarreta seqüestro de rendas públicas na quantia suficiente para liquidação do crédito requisitado por precatório. A medida constritiva somente é cabível exclusivamente no caso de preterição do direito de precedência do credor (situação não caracterizada no caso concreto).

Vale lembrar que o Supremo Tribunal Federal, interpretando o § 2º do artigo 100 da Constituição Federal, quando do julgamento do mérito da ADIN nº 1.662-8, ocorrido em 30/8/2001, assentou que o seqüestro de recursos financeiros da entidade executada, suficientes para a satisfação do crédito, só é admitido na hipótese de preterição do direito de precedência do credor, porquanto essa disposição não sofreu alteração substancial com a superveniência da Emenda Constitucional nº 30/2000, que acrescentou o artigo 78 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias/CF.

De outra parte, o seqüestro, quando amparado na circunstância do não-pagamento da importância devida até o final do exercício seguinte ao da inclusão no orçamento, acarreta prejuízo à entidade requerente, ante a possibilidade de atingir recursos financeiros destinados à satisfação de necessidades primárias da coletividade, como educação, saúde, segurança etc. Tal situação legitima a intervenção desta Corregedoria-Geral para prevenir dano de difícil reparação, haja vista que a apreensão e liberação de valores orçados e destinados a outros fins dificilmente serão restituídos aos cofres públicos.

Dessa forma, concedo a liminar requerida na inicial para sustar a ordem de seqüestro nos autos do processo nº 494/96 até o julgamento final da presente reclamação correicional.

Dê-se ciência, com a máxima urgência, por fac-símile, do inteiro teor da presente decisão à Juíza-Presidenta do TRT da 11ª Região, Dra. Vera Lúcia Câmara de Sá Peixoto, de quem devem ser solicitadas as informações necessárias no prazo de 10 dias, enviando-lhe cópia da petição inicial.

Determino, ainda, a intimação da requerente para tomar conhecimento do despacho proferido e, ainda, para que no prazo de 10 dias proceda à juntada de uma cópia da petição inicial, conforme dispõe o artigo 16 do RICGJT, a fim de viabilizar a citação da terceira interessada, sob pena de indeferimento da inicial e, em consequência, de cassação da liminar concedida.

Publique-se.

Brasília, 22 de maio de 2002

RONALDO LEAL

Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

PROC. NºTST-RC-754.457/2001.2TST

REQUERENTE : ESTADO DO PARANÁ
PROCURADOR : DR. JOSÉ ANACLETO ABDUCH SANTOS
REQUERIDA : JUÍZA-PRESIDENTA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO.

DESPACHO

Trata-se de reclamação correicional proposta pelo Estado do Paraná contra ato da Juíza-Presidenta do TRT da 9ª Região, Dr.ª Adriana Nucci Paes Cruz, que deferiu o seqüestro de verbas públicas para a quitação do Precatório Judicial nº 1.397/97, referente à reclamação trabalhista nº 1.203/93, ajuizada por Jandira Maria Rosseto contra o Instituto de Saúde do Paraná - ISEP.

A requerida mandou expedir a ordem de seqüestro em liça, com espeque no artigo 78, § 4º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 30, em virtude da evidente subversão da ordem cronológica, ocorrida na hipótese dos autos, haja vista que o Estado do Paraná teria expedido os requisitórios nºs 139/98 e 1.271/99 - ambos de natureza alimentar - de dois "credores recentes" do Instituto Ambiental do Paraná - IAP, respectivamente, em 25/01/01 e 13/07/00, em detrimento ao objeto desta correicional, qual seja o Precatório nº 1.397/97.

Diante de tal fato, o Estado do Paraná formalizou a reclamação correicional em tela, no dia 23 de maio de 2001, em que pugna pela suspensão "das ordens de seqüestro da conta geral do Estado do Paraná, e de qualquer outra conta a cargo da Administração Pública Estadual, especialmente do Instituto de Saúde do Paraná", bem como para que esta Corregedoria-Geral determine à Juíza-Presidenta do Tribunal Regional da 9ª Região abster-se "de ordenar novos seqüestros com base na dicção do art. 78 § 4º do ADCT, até o julgamento da presente reclamação ou da Reclamação Constitucional pelo STF" além de "intervir junto aos Juízes das respectivas execuções, com valores já apreendidos, para que sejam restituídos às entidades bancárias depositárias de origem, mediante estorno."

O Estado-Reqüerente sustenta a impropriedade da ordem, sob a alegação de que o artigo 100, § 2º, da Lei Maior e a decisão da ADIN nº 1662-8 admitem, tão-somente, a utilização do seqüestro na hipótese de preterição do direito de precedência do credor, fato que não teria ocorrido *in casu*, porquanto a expedição dos precatórios nºs 139/99 e 1791/99, que embasaram a decisão da requerida, refere-se à execução contra autarquia estadual, qual seja, o Instituto Ambiental do Paraná - IAP, e não contra a pessoa do Estado do Paraná, ou contra o Instituto de Saúde do Paraná - ISEP, razão pela qual "seria absolutamente irrelevante" a data em que os indigitados precatórios foram pagos "pois não se cogita de uma suposta preterição entre entidades diversas".

O pedido de liminar foi parcialmente deferido, às fls. 183/184, pelo Ministro Francisco Fausto - Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, à época - tão-somente para impedir o repasse dos valores bloqueados nas contas do Estado, com o intuito de assegurar o *statu quo*, até o julgamento do mérito da presente reclamação correicional, aduzindo, *in litteris*:

"Verifica-se, em exame preliminar dos fatos suscitados pelo Requerente, que: o Estado é gerido mediante o sistema de conta única; o Requerente afirma ter sido bloqueado também valores depositados em contas específicas do Estado, destinados à manutenção do sistema de saúde estadual, em que pese a ausência de prova robusta do alegado; aparentemente, o valor seqüestrado não se limita ao precatório dito preterido em sua ordem de preferência (Precatório nº 1.397/97). Considerando os fatos acima expostos, bem como a decisão proferida pelo Exmo. Sr. Ministro Maurício Corrêa sobre a matéria, em decorrência do exame de casos outros levados à excelsa Corte, ser monocrática, preliminar e precária, visto que sujeita a alterações, não refletindo, dessa forma, o posicionamento do Supremo Tribunal Federal." (fl. 183)

A Juíza-Presidenta, em face do pedido de informações, contido no despacho exarado às fls. 183/184, manifestou-se às fls. 300/316, afirmando que "a preterição, portanto, restou evidenciada, já que, por exemplo, precatórios do orçamento de 1997 e 1998 foram pagos e inadimplidos precatórios de orçamentos anteriores". Aduziu, ainda, que os pagamentos que caracterizaram a preterição ensejadora do seqüestro em liça não se referem às obrigações de pequeno valor, definidos em Lei Estadual, não se enquadrando, desta forma, na hipótese do artigo 100, § 3º, da Lei maior. Por derradeiro, esclarece a requerida que, por força de Legislação Estadual, que estabeleceu sistemática peculiar adotada pelo Estado do Paraná, centralizando os seus débitos na Secretaria de Estado da Fazenda, "os pagamentos em preterição não podem ser confinados a uma suposta ordem cronológica deste ou daquele órgão."

O Estado do Paraná, protocolizou a petição de fls. 326/330, postulando nova liminar, *inaudita altera parte*, para suspender "pelo menos até o julgamento final desta Reclamação Correicional, e da que corre perante o Supremo Tribunal Federal" das ordens de seqüestro dos precatórios constantes da relação anexa à exordial, que integra a presente para todos os efeitos. Renova, também, os pedidos para que esta Corregedoria-Geral regulamente o procedimento de seqüestro no âmbito do TRT da 9ª Região.

Preliminarmente, convém esclarecer que o julgamento em tela se restringe ao Precatório nº 1.397/97, uma vez que não há notícia nos autos de deferimento ao aditamento de fls. 28/31, pleiteado pelo Estado do Paraná, com o escopo de incluir vários precatórios na presente reclamação correicional, até mesmo porque tal medida se mostraria incompatível com o processamento de reclamação correicional, que deve atacar ato judicial específico caracterizado como *error in procedendo*, a exigir a manifestação individual de cada parte prejudicada (exequente) e ser examinada, como é cediço, caso a caso, diante dos distintos contornos fáticos consubstanciados.

Com efeito, os pleitos formulados pelo Estado-Reqüerente na exordial, pugnando pela suspensão "das ordens de seqüestro da conta geral do Estado do Paraná, e de qualquer outra conta a cargo da Administração Pública Estadual, especialmente do Instituto de Saúde do Paraná", bem como para que esta Corregedoria-Geral determine à Juíza-Presidenta do Tribunal Regional da 9ª Região abster-se "de ordenar novos seqüestros com base na dicção do art. 78 § 4º do ADCT, até o julgamento da presente reclamação ou da Reclamação Constitucional pelo STF", além de "intervir junto aos Juízes das respectivas execuções, com valores já apreendidos, para que sejam restituídos às entidades bancárias depositárias de origem, mediante estorno", são incabíveis na espécie, uma vez que a expedição de providimentos que disponham sobre o procedimento a ser seguido no âmbito do TRT da 9ª Região, em caso de expedição de ordem de seqüestro, equivaleria a emprestar eficácia normativa à decisão proferida na correicional, o que é inviável juridicamente.

À Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho falece competência para "legislar" *in casu*, o que inequivocamente ocorreria caso exarasse determinação de amplo espectro, tentando disciplinar o pagamento de precatórios e o procedimento dos seqüestros de verbas públicas naquele Estado do Paraná, o que não deixa de ser, *ultima ratio*, a pretensão do requerente. O assunto deverá ser discutido caso



a caso, de forma a examinar os contornos fáticos da situação em exame, em contraste com a legislação aplicável, porquanto, *in thesi*, cada ato determinando um seqüestro tido por irregular constitui-se em *error in procedendo* a autorizar o aforamento de reclamação correicional, sem que haja previsão legal para uma espécie de **'tutela coletiva'** em correicional, que ocorreria em detrimento dos exequêntes, que também devem ter a possibilidade de se manifestar, individualmente, nos autos.

Quanto ao mérito desta correicional, seqüestro de verba pública em face do preterimento do direito de precedência da exequente interessada no **Precatório nº 1.397/97**, em que pese ao inconformismo do Estado do Paraná, não há como prosperar o pedido.

A hipótese consubstanciada nos autos, tal como acertadamente constou da decisão atacada, **comprova, indubitavelmente, a não-observância do direito de precedência de crédito do precatório nº 1.397/97**, referente ao processo nº 1.203/93, originário da reclamação trabalhista movida por Jandira Maria Rosseto contra o Instituto de Saúde do Paraná - ISEP, **haja vista que os ofícios requisitórios dos Precatórios nºs 138/98 e 1271/99 foram expedidos, respectivamente, em 25/01/01 e 13/07/00, por tratarem de "diferenças em face da atualização de valores", conforme aduziu o próprio Estado do Paraná, à fl. 16 dos autos, in verbis:**

"O Precatório-Requisitório 138/98, extraído da Reclamação Trabalhista 2033/89 - 1ª VT de Londrina, beneficiando Luiz Aparecido Gonçalves, é complementar ao Precatório-Requisitório 470/95, quitado em 29.8.97 pelo valor de R\$ 31.392,58; O Precatório-Requisitório 1271/99 extraído da Reclamação Trabalhista 2541/89 - 1ª VT de Londrina, beneficiando Deodoro Yasukazu, é complementar ao Precatório-Requisitório 788/95, quitado em 29.8.97 pelo valor de R\$ 14.108,96. Esses Precatórios novos, que cuidam de diferenças, em face da desatualização dos valores, porquanto pagos pelo IAP com relativo atraso, mas dentro do exercício financeiro correto, foram recebidos na autarquia, ambos com pagamento previsto para 2001 ou 2002, sendo normalmente inseridos no Orçamento da entidade, como manda o art. 100, § 1º, da Constituição"

Diante do exposto, verifica-se que agiu com acerto a Juíza-Prezidenta do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, ao mandar expedir a ordem de seqüestro, ora impugnada, haja vista que, estando caracterizada a subversão da ordem cronológica dos créditos, tal ato encontra-se respaldado na interpretação sistemática dos mandamentos constitucionais, insculpidos no artigo 100, parágrafo 2º, da Lei Maior e 78 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 30, para determinar o seqüestro do valor atribuído à causa.

Afasto-se, nessa discussão, a questão de ser o precatório requisitório em estudo, de nº 1.397/97, de responsabilidade do Estado do Paraná e os dois precatórios adimplidos anteriormente a ele, de nºs 138/98 e 1.271/99, de responsabilidade do Instituto Ambiental do Paraná - IAP, **por constituir-se em debate impertinente ao caso em liça, considerando a peculiar sistemática utilizada para o pagamento de precatórios naquele Estado, que adotou o sistema de conta única, geral para todos os entes públicos vinculados ao Estado do Paraná, sujeitos a precatório.**

Registre-se, pela pertinência, que o Supremo Tribunal Federal, examinando o mérito da ADIN nº 1.662-8, julgada em 30/8/2001, concluiu que o artigo 100, § 2º, da Constituição Federal, segundo o qual o seqüestro para a satisfação do débito só é admitido na hipótese de preterição do direito de precedência do credor, não sofreu alteração substancial com a superveniência da Emenda Constitucional nº 30/2000, que acrescentou o artigo 78 ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias/CF. De fato, segundo o STF, **tal emenda autoriza, tão-somente, o seqüestro de verbas para satisfazer precatórios de natureza alimentar, nos casos em que há quebra da ordem cronológica de APRESENTAÇÃO.**

In casu, embora se pleiteie nesta reclamação correicional a suspensão da ordem de seqüestro referente ao precatório nº 1.397/97, a documentação carreada aos autos permite a este Corregedor-Geral concluir que foi preterido o direito de precedência da reclamante pela inversão da ordem cronológica, o que autoriza a ordem de seqüestro impugnada nesta correicional.

Em verdade, como já se notou, apesar das intrincadas alegações em que se fundamenta o pedido do autor, à luz dos diversos recursos e perante os distintos Tribunais em que postulou, inclusive o Supremo Tribunal Federal, objetivando o mesmo desiderato, o cerne da questão em litígio não é dos mais complexos, do ponto de vista estritamente jurídico: **saber se houve preterimento do direito de precedência no pagamento do precatório nº 1.397/97, a autorizar a concessão do seqüestro de verba pública, respaldado no artigo 100, caput e seus parágrafos, da Constituição Federal.**

A Juíza-Prezidenta do 9º Regional, autora do ato tido como ilegal, sustenta a tese de que ocorreu o preterimento, com espeque na expedição de dois precatórios mais recentes que o Requisitório de nº 1.397/97. O ente público nega tal fato, aduzindo que os precatórios em questão não se referem ao Estado do Paraná, mas, sim, a uma de suas autarquias.

Instalada a celeuma, resta a esta Corregedoria-Geral cotejar ambas as argumentações e dirimir a quem a razão assiste, à luz do direito aplicável. Nesse mister, exsurge como de fundamental importância a Lei nº 11.974/97, disciplinando, no âmbito daquele Estado, o pagamento dos precatórios por meio de uma conta única. **Logo, como antes alinhavado, torna-se impertinente a alegação de que os precatórios em contraste são de entidades estatais distintas, porquanto a sistemática de pagamentos dos precatórios deveria respeitar exclusivamente a ordem cronológica de sua inscrição, considerando que por meio dessa conta geral são efetuados todos os pagamentos em execuções contra a Fazenda Pública do Estado do Paraná.**

Por derradeiro, os pleitos formulados pelo requerente no tocante à expedição de ordens de seqüestro são incabíveis na espécie, uma vez que a expedição de providimentos que disponham sobre o procedimento a ser seguido no âmbito do TRT da 9ª Região, em tais casos, equivaleria a emprestar eficácia normativa à decisão proferida na correicional, o que é inviável juridicamente.

Ante todo o exposto e por tais fundamentos, julgo improcedente a presente reclamação correicional, revogando, por consequência, a liminar anteriormente concedida, o que torna prejudicada a análise da petição de fls. 326/330.

Publique-se.

Brasília, 22 de maio de 2002.

RONALDO LEAL

Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

PROC. NºTST-RC-32298-2002-000-00-07

REQUERENTE : UNIÃO FEDERAL
 PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA
 REQUERIDA : JUÍZA-PRESIDENTE DO TRT DA 11ª REGIÃO

D E S P A C H O

Trata-se de **reclamação correicional**, com pedido liminar, formulado pela **União** contra decisão da Juíza-Prezidenta do Tribunal Regional da 11ª Região, Dra. Vera Lúcia Câmara de Sá Peixoto, que **deferiu pedido de seqüestro de rendas da União para quitação de precatório judicial**, nos autos do processo nº 683/95, amparada na circunstância de que o artigo 78, § 4º, do ADCT **autorizou o seqüestro quando vencido o prazo de pagamento do requisitório.**

A requerente sustenta a impropriedade da ordem de seqüestro, por ser atentatória à boa ordem processual e por afrontar normas constitucional e processual, sob as seguintes alegações: a) de que não foi notificada do seqüestro deferido nos autos do precatório em tela, o que por si só constitui *error in procedendo*, capaz de impedir "o exercício do Direito Constitucional do **contraditório e da ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes (art. 5º, LV da CF/88).**" (fl.9), bem assim de infringir os princípios constitucionais da legalidade (artigo 37, *caput*, da Lei Maior) e moralidade e o artigo 6º da Lei nº 9.028/95; b) de acordo com o artigo 100, § 2º, da Constituição Federal, o seqüestro só é admissível na hipótese de preterição do direito de precedência do credor - que não ficou caracterizada -, e não no caso de inadimplência da União no lapso temporal determinado pela Constituição Federal; e c) de que para o pagamento da atualização monetária do débito perseguido mister é a expedição de novo precatório.

Finalmente, alicerçada na premissa de que a execução da ordem de seqüestro gerará aos cofres públicos lesão grave e irreparável, prejudicando o atendimento das necessidades mais urgentes da coletividade, requer a concessão de medida liminar, para que seja determinada a suspensão do cumprimento do seqüestro deferido no precatório nº 683/95, até que sejam sanadas as irregularidades detectadas.

Ressalte-se, inicialmente, que, *in casu*, a não-satisfação do precatório judicial no prazo legal não acarreta seqüestro de rendas públicas na quantia suficiente para liquidação do crédito requisitado por precatório. A medida constritiva somente é cabível exclusivamente no caso de preterição do direito de precedência do credor (situação não caracterizada no caso concreto).

Vale lembrar que o Supremo Tribunal Federal, interpretando o § 2º do artigo 100 da Constituição Federal, quando do julgamento do mérito da ADIN nº 1.662-8, ocorrido em 30/8/2001, assentou que o seqüestro de recursos financeiros da entidade executada, suficientes para a satisfação do crédito, só é admitido na hipótese de preterição do direito de precedência do credor, porquanto essa disposição não sofreu alteração substancial com a superveniência da Emenda Constitucional nº 30/2000, que acrescentou o artigo 78 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias/CF.

De outra parte, o seqüestro, quando amparado na circunstância do não-pagamento da importância devida até o final do exercício seguinte ao da inclusão no orçamento, acarreta prejuízo à entidade requerente, ante a possibilidade de atingir recursos financeiros destinados à satisfação de necessidades primárias da coletividade, como educação, saúde, segurança etc. Tal situação legítima a intervenção desta Corregedoria-Geral para prevenir dano de difícil reparação, haja vista que a apreensão e liberação de valores orçados e destinados a outros fins dificilmente serão restituídos aos cofres públicos.

Dessa forma, concedo a liminar requerida na inicial para sustar a ordem de seqüestro nos autos do processo nº 683/95 até o julgamento final da presente reclamação correicional.

Dê-se ciência, com a máxima urgência, por **fac-símile**, do inteiro teor da presente decisão à Juíza-Prezidenta do TRT da 11ª Região, Dra. Vera Lúcia Câmara de Sá Peixoto, de quem devem ser solicitadas as informações necessárias no prazo de 10 dias, enviando-lhe cópia da petição inicial.

Determino, ainda, a intimação da requerente para tomar conhecimento do despacho proferido e, ainda, para que no prazo de 10 dias **proceda à juntada de uma cópia da petição inicial**, conforme dispõe o artigo 16 do RICGJT, a fim de viabilizar a citação da terceira interessada, sob pena de indeferimento da inicial e, em consequência, de cassação da liminar concedida.

Publique-se.

Brasília, 22 de maio de 2002

RONALDO LEAL

Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

EDITAL DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA

TRT DA 24ª REGIÃO

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO, no uso de suas ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGIMENTAIS:

FAZ SABER a quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que, de 10 a 14 de junho do corrente ano, a partir das oito horas e trinta minutos, será realizada Correição Periódica Ordinária no Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, sito na Rua Jornalista Belizário Lima, 418 - Vila Glória, Campo Grande-MS, para o que ficam cientificados os Juízes do Tribunal e aqueles eventualmente convocados, tudo de acordo com o artigo 9º, parágrafo único, do Regimento Interno desta Corregedoria.

FAZ SABER, ainda, que estará à disposição das partes e dos advogados na sede do Tribunal Regional, a partir da data mencionada, para receber reclamações correicionais, quetambém poderão ser encaminhadas à Corregedoria-Geral, em Brasília.

E, para que seja levado ao conhecimento de todos, expedo o presente Edital, que será publicado nos Diários da Justiça da União e Órgão Oficial do Estado do Mato Grosso do Sul e afixado na sede do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região.

Brasília, 23 de maio de 2002.

RONALDO LEAL

CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

RONALDO LEAL

Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

PROCESSO Nº TST-RC-32017-2002-000-00-06

Requerente : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
 ADVOGADOS : DRS. DANIELA CRISTINA DA SILVA NEVES E PAULO SÉRGIO JOÃO
 REQUERIDO : JUIZ-PRESIDENTE DA 8ª TURMA DO TRT DA 2ª REGIÃO

D E S P A C H O

Trata-se de **reclamação correicional** formulada pela **COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO** contra os **Acórdãos** nºs 20020086568, 20020195022 e 20020280348 (os dois últimos emanados de embargos de declaração), **proferidos pelo TRT da 2ª Região**, nos autos do processo nº TRT-AI-20010472414, **que, examinando simultaneamente o agravo de instrumento e o recurso ordinário interpostos por Fernanda Gonçalves de Jesus, deferiu a isenção de custas, afastou a deserção e, na seqüência, no tópico intitulado "recurso ordinário", deu provimento ao agravo de instrumento para determinar o retorno dos autos à Vara de origem, a fim de que examinasse a natureza jurídica da relação de emprego e os demais tópicos do pedido.**

Sustenta a requerente que a decisão atacada, ao assim concluir, subverteu a boa ordem processual, ofendendo os arts. 897, "a" e "b", e 832 da CLT, 93, IX, da Constituição Federal e 463 do CPC e contrariando o Enunciado nº 297/TST, haja vista que a) negou reiteradamente a prestação jurisdicional, não obstante a oposição de dois embargos declaratórios; b) **"não determinou a (sic) subida do recurso principal para julgamento"**; c) não julgou o recurso principal, pois, **"em que pese haver referência à respeito não há fundamentação ou dispositivo no acórdão quanto ao julgamento do recurso ordinário"**; d) **"determinou a baixa dos autos para que o MM. Juízo de origem prolate nova decisão, apesar de esgotada sua jurisdição"**; e d) **"condenou a reclamada em multa desproporcionadamente"** (fl. 8). Pondera que se tal decisão não for cassada acarretará **"um prejuízo descabido à requerente"**, já que a determinação de retorno dos autos à Vara de origem poderá ensejar novo julgamento da lide em primeiro grau.

Requer, pois, a procedência da presente medida correicional, a fim de que os acórdãos impugnados sejam cassados.

Infere-se da documentação enfilexada nos autos que a 24ª Vara do Trabalho de São Paulo, examinando a ação trabalhista (processo nº 1118/2001) promovida por Fernanda Gonçalves de Jesus em desfavor da SBEP Sociedade Brasileira de Estudos Pedagógicos e da Companhia Brasileira de Distribuição, julgou improcedente o pleito de nulidade do contrato de estágio e de reconhecimento da relação de emprego com a segunda reclamada e indeferiu o benefício da justiça gratuita, formulados na inicial.

Após o julgamento em primeiro grau, a reclamante apresentou recurso ordinário, que foi obstado por aquele juízo, sob o fundamento de estar deserto, tendo em vista que o pedido de justiça gratuita foraindeferido. A essa decisão a obreira interpôs agravo de instrumento.

O Regional, examinando o agravo, concedeu a isenção de custas e, em consequência, afastou a deserção; na seqüência, no tópico que intitulou de "recurso ordinário", sem tecer nenhuma consideração a respeito da matéria de fundo versada no RO (contrato de estágio/relação de emprego), concluiu *in verbis*: **"No entanto, dou provimento ao agravo de instrumento apenas para determinar o retorno dos autos à MM. Vara de origem para a devida avaliação da natureza jurídica da relação de emprego e demais tópicos do pedido para que não ocorra supressão de instância"** (FL. 70/71).

Em face dessa circunstância, a reclamada Companhia Brasileira de Distribuição opôs embargos de declaração, apontando-missão e contradição no julgado, que foram rejeitados, com aplicação de multa ao embargante, à razão de 1% sobre o valor da causa, nestes termos: **"o retorno dos autos à MM. Vara de Origem enseja a conclusão de que o exame da natureza jurídica da prestação de serviços e acessórios, deve ser procedido em 1ª instância, sob pena de supressão de instância"** (fl. 79).

Opostos novos embargos de declaração pela reclamada, nos quais renovou a arguição de omissão e contradição, foram também rejeitados pelo colegiado, sob o fundamento de que a "insistência não tem razão de ser", uma vez que "o v. Acórdão foi fruto das deliberações da E. Turma sobre a matéria" (fl. 87).

Dá a reclamação correicional, em que a empresa pretende a cassação das decisões antes referidas, sob o argumento básico de serem atentatórias à boa ordem processual.

No contexto, **verifica-se que é substancial a insurgência da requerente, haja vista que, além de a decisão ora impugnada não apresentar as razões de fato e de direito que nortearam o julgamento do recurso ordinário da reclamante, a determinação de retorno dos autos à Vara de origem para "a devida avaliação da natureza jurídica da relação de emprego" implicou subversão à boa ordem procedimental, uma vez que equivale a submeter à reapreciação do órgão julgante de primeiro grau matéria já analisada por ele.** Ressalte-se que, *in casu*, cabia ao TRT, como instância de segundo grau, analisar as razões do recurso ordinário a ele apresentado e emitir juízo de mérito sobre a matéria *sub iudice*; e, se entendesse caracterizado o vínculo de emprego, determinar o retorno dos autos à Vara para exame dos demais tópicos do pedido, por serem consecutórios. Em hipótese nenhuma poderia determinar a devolução dos autos à origem para a "avaliação da natureza jurídica da relação de emprego", isto é, para reexame, pelo mesmo órgão julgador, de matéria já decidida.

Tal situação autoriza a intervenção imediata desta Corregedoria-Geral, independente da oitiva da autoridade requerida, para restabelecer a boa ordem procedimental e, por conseguinte, assegurar o devido processo legal, haja vista que o risco da demora de eventual prestação jurisdicional buscada pela parte é manifesto.

Dessa forma, julgo procedente a presente reclamação correicional para anular o Acórdão nº 20020086568, proferido nos autos do processo nº TRT-AI-20010472414, no ponto relativo ao recurso ordinário, e, em consequência, os Acórdãos nºs 20020195022 e 20020280348, emanados dos embargos de declaração, e determinar ao TRT da 2ª Região que julgue o referido recurso ordinário, enfrentando, de forma expressa, a questão do vínculo de emprego, como entender de direito.

A eficácia da presente decisão fica, entretanto, condicionada ao fornecimento pela requerente, no prazo de 5 dias, do endereço da reclamante Fernanda Gonçalves de Jesus, a fim de viabilizar a citação dela na condição de terceira interessada.

Dê-se ciência, com a máxima urgência, por fac-símile, do inteiro teor da presente decisão ao Juiz-Presidente da 8ª Turma do TRT da 2ª Região.

Reautuem-se os autos, a fim de que a) seja inserido na capa o nome do Dr. Paulo Sérgio João, como advogado da requerente, conforme foi requerido à fl. 10; e b) conste como autoridade requerida o Juiz-Presidente da 8ª Turma do TRT da 2ª Região.

Intime-se a requerente.

Publique-se.

Brasília, 22 de maio de 2002.

RONALDO LEAL

Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

DIRETORIA-GERAL DE COORDENAÇÃO

JUDICIÁRIA

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 860/2002

CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, em sessão extraordinária hoje realizada, sob a Presidência do Ex.^{mo} Ministro Presidente Francisco Fausto, presentes os Ex.^{mos} Ministros Vantuil Abdala, Vice-Presidente, Ronaldo Lopes Leal, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Wagner Pimenta, Rider Nogueira de Brito, José Luciano de Castilho Pereira, Milton de Moura França, João Oreste Dalazen, Gelson de Azevedo, Carlos Alberto Reis de Paula, Antônio José de Barros Levenhagen, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, Renato de Lacerda Paiva e o Ex.^{mo} Procurador-Geral do Trabalho, Dr. Guilherme Mastrochi Basso, RESOLVEU, por maioria, dilatar o prazo estabelecido no artigo 11 da Resolução Administrativa 833/2002, para 180 dias. Vencidos os Ex.^{mos} Ministros Rider Nogueira de Brito e Antônio José de Barros Levenhagen.

Sala de Sessões, 16 de maio de 2002

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO

Diretor-Geral de Coordenação Judiciária

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 861/2002

CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, em sessão extraordinária hoje realizada, sob a Presidência do Ex.^{mo} Ministro Presidente Francisco Fausto, presentes os Ex.^{mos} Ministros Vantuil Abdala, Vice-Presidente, Ronaldo Lopes Leal, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Wagner Pimenta, Rider Nogueira de Brito, José Luciano de Castilho Pereira, Milton de Moura França, João Oreste Dalazen, Gelson de Azevedo, Carlos Alberto Reis de Paula, Antônio José de Barros Levenhagen, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, Renato de Lacerda Paiva e o Ex.^{mo} Procurador-Geral do Trabalho, Dr. Guilherme Mastrochi Basso, RESOLVEU, por unanimidade, referendar a convocação dos Ex.^{mos} Juizes Guilherme Caputo Bastos, do TRT da 23ª Região, Lília Leonor Abreu, do TRT da 12ª Região, e Glória Regina Ferreira Melo, do TRT 1ª Região, para substituir, respectivamente, os Ex.^{mos} Ministros João Oreste Dalazen, Gelson de Azevedo e João Batista Brito Pereira, que se encontram temporariamente afastados das funções judicantes, integrando Comissão de Sindicância, conforme Resolução Administrativa 856/02.

Sala de Sessões, 16 de maio de 2002

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO

Diretor-Geral de Coordenação Judiciária

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 862/2002

CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, em sessão extraordinária hoje realizada, sob a Presidência do Ex.^{mo} Ministro Presidente Francisco Fausto, presentes os Ex.^{mos} Ministros Vantuil Abdala, Vice-Presidente, Ronaldo Lopes Leal, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Wagner Pimenta, Rider Nogueira de Brito, José Luciano de Castilho Pereira, Milton de Moura França, João Oreste Dalazen, Gelson de Azevedo, Carlos Alberto Reis de Paula, Antônio José de Barros Levenhagen, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, Renato de Lacerda Paiva e o Ex.^{mo} Procurador-Geral do Trabalho, Dr. Guilherme Mastrochi Basso, RESOLVEU, por unanimidade, referendar os atos praticados pelo Ex.^{mo} Ministro Francisco Fausto, Presidente da Corte, nos termos a seguir transcritos: **ATO.GDCA.GP Nº 151/2002** - Invalida o ATO.GP.Nº 1133/93, publicado no DJ de 14/12/1993, e o ATO.GP.Nº 315/96, publicado no DJ de 29/5/1996. Altera, a partir de 1º/1/1997, com amparo no art. 40, § 4º, da Constituição Federal, na redação original, o fundamento legal da aposentadoria concedida à servidora **NEIDE ALVES FERREIRA**, mediante o ATO.GP.Nº 198/92, publicado no DJ de 19/2/1992, para excluir o art. 184, inciso II, da Lei nº 1.711/52, e incluir os arts. 3º da Lei nº 8.911/94 e 14, § 2º, da Lei nº 9.421/96. **ATO.GDCA.GP Nº 155/2002** - Limita o empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira destinada ao conjunto de projetos do Tribunal Superior do Trabalho e Tribunais Regionais do Trabalho, constantes da Lei nº 10.707, de 10/1/2002, aos valores constantes do anexo deste Ato. Os Tribunais Regionais do Trabalho encaminharão ao Serviço de Administração Financeira do Tribunal Superior do Trabalho, até 5 (cinco) dias após a publicação deste Ato, a distribuição, discriminada por projetos, dos limites que tratam o Anexo deste Ato. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. **ATO.GDCA.GP Nº 157/2002** - Invalida o ATO.GP.Nº 275/96, publicado no DJ de 17/5/1996. Altera, a partir de 1º/1/1997, com amparo no art. 40, § 4º, da Constituição Federal, na redação original, o fundamento legal da aposentadoria concedida à servidora **MARIA HELENA GOMES DA SILVA**, mediante ATO.Nº 113/80, publicado no DJ de 29/10/1980, para excluir o art. 184, inciso II, da Lei nº 1.711/52, e incluir os arts. 3º da Lei nº 8.911/94 e 14, § 2º, da Lei nº 9.421/96. **ATO.GDCA.GP Nº 173/2002** - Suspende os efeitos da Resolução Administrativa nº 751/00, de 7/12/2000, que aprovou projeto de lei alterando a composição de Tribunais Regionais do Trabalho e extinguindo cargos da magistratura, bem como autorizando a Presidência desta Corte a encaminhá-lo ao Congresso Nacional.

Sala de Sessões, 16 de maio de 2002.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO

Diretor-Geral de Coordenação Judiciária

SECRETARIA DA SEÇÃO ADMINISTRATIVA

DESPACHOS

PROC. NºTST-ED-AG-656.038/2000.2 11ª REGIÃO

EMBARGANTE : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR. FREDERICO DA SILVA VEIGA
EMBARGADA : VALDENYRA FARIAS THOMÉ
ADVOGADA : DRA. SANDRA MARIA DO COUTO E SILVA

DESPACHO

O Tribunal Regional do Trabalho da Décima Primeira Região, pelo acórdão de fls. 106/108, acolheu a preliminar de incompetência do Juiz Presidente daquela Corte para indeferir o precatório e deu provimento ao Agravo Regimental interposto por Valdenyra Farias Thomé para, considerando o que dispõe o artigo 730 do CPC, combinado com o artigo 659, inciso II, da CLT, declarar a competência do Juiz da Execução e anular o despacho agravado e os atos posteriores, restaurando-se os efeitos do Precatório Requisitório nº 20/99.

A União opôs Embargos de Declaração (fls. 118/121), sustentando a EXISTÊNCIA DE OMISSÃO E OBSCURIDADE NO ACÓRDÃO EMBARGADO.

Os autos foram redistribuídos ao Juiz Benedito Cruz Lyra em razão do advento da Emenda Constitucional nº 24/99 e da consequente extinção da representação classista.

O Pleno do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Primeira Região declinou da competência para julgamento dos Embargos de Declaração de fls. 118/121 para este Tribunal Superior do Trabalho, em face do impedimento dos juizes Othílio Francisco Tino e Antônio Carlos Marinho BEZERRA (CERTIDÃO DE FL. 124).

A douta Procuradoria-Geral do Trabalho à fl. 128 informou que a União confessou ser devedora de mais de trinta e um milhões de reais (surpreendendo a generosidade do ente público) e que o pedido da Agravante é de mais de um milhão e trezentos mil reais a título de honorários advocatícios. Manifestou o Ministério Público no sentido da necessidade de audiência da Advocacia-Geral da União e da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

O eminente Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, pelo despacho de fl.129, determinou o arquivamento da ação correicional e a devolução destes autos à Procuradoria-Geral da Justiça do Trabalho, RECOMENDANDO QUE O PROCESSO SEGUISSSE O SEU TRÂMITE NORMAL NESTE TST.

A Procuradoria-Geral do Trabalho manifestou-se à fl. 135 pela intimação pessoal do Advogado-Geral da União em face de a União figurar como executada e do elevado valor da condenação.

A Embargada - Valdenyra Farias Thomé - peticionou às fls. 137/138, requerendo o retorno dos autos ao egrégio TRT da Décima Primeira Região, sob o fundamento de que sequer teve a oportunidade de se manifestar sobre o recurso denominado de "ex officio" pela Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Apontou ofensa ao artigo 5º, INCISO LV, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988.

O Presidente do Tribunal Superior do Trabalho determinou fossem os autos autuados como Embargos de Declaração em Agravo Regimental e concedeu à União o prazo de 10 (dez) dias, a fim de que se pronunciasse sobre as diligências solicitadas pelo Ministério Público do Trabalho às fls. 128 e 135.

A União requereu à fl. 143 a prorrogação do prazo por mais 30 (trinta) dias para se manifestar sobre as diligências requeridas pelo MINISTÉRIO PÚBLICO.

O pedido formulado pela AGU foi deferido à fl. 143 pelo Presidente do TST.

A União requereu a dilação do prazo por mais 120 (cento e vinte) dias para se manifestar sobre as diligências solicitadas pelo Parquet ante o elevado número de Reclamantes/Exequentes (1.800) e da complexidade dos cálculos (fls. 145/148).

O Presidente do Tribunal Superior do Trabalho deferiu, em parte, o pedido da AGU, deferindo-lhe 60 (sessenta) dias de prazo, em caráter improrrogável.

À fl. 152 foi certificado que não houve manifestação por parte da UNIÃO.

Os autos retornaram à douta Procuradoria-Geral do Trabalho, que opinou pela devolução dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que fossem examinados os Embargos de Declaração.

DECIDO.

Peço venia para valer-me dos judiciosos fundamentos lançados no parecer do Ministério Público do Trabalho para declinar da competência para exame destes declaratórios ao Tribunal Regional do Trabalho da Décima Primeira Região, "verbis":

"Rememorando, os autos alçaram a esta Superior Instância por haver assim decidido a Eg. Corte Regional, em face da ausência de *quorum* que lhe acomete, *in casu*, inviabilizando o julgamento dos Embargos Declaratórios opostos pela União Federal à decisão colegiada proferida em sede de agravo regimental.

Assim, restou patenteado nos autos que os Exmos. Srs. Juizes Francisco Othílio Tino e Antônio Carlos Marinho Bezerra, integrantes daquela Corte Regional, estão impedidos de exercer função judicante NO PRESENTE CASO (CERTIDÃO DE FL.124)

A Lei nº 6.915, de 1º de junho de 1981, ao criar o Eg. 11º TRT fixou em oito o número de seus Membros (seis Juizes togados e vitalícios e dois temporários).

Por força da Emenda Constitucional nº 24/99, os juizes temporários - representantes classistas - não mais integram aquela Corte Trabalhista de modo que reduzida a sua composição para seis Membros.

Dispõe o parágrafo único do art. 18 do Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região que os atos do seu Presidente só podem ser revistos pelos Membros efetivos da Corte. O art. 10, PARÁGRAFO ÚNICO, DO RITRT-11ª REGIÃO, VERSA: 'Quando em julgamento matéria administrativa, o *quorum*' mínimo necessário será de 05 (cinco) Juizes, já incluído neste caso o Presidente, que vota com os demais, tendo ainda o voto de qualidade'. (art. 92, final).

Com os impedimentos expressamente declinados nas certidões de fls. 123 e 124, restaram capacitados para apreciar os Declaratórios opostos pela União quatro Juizes que já eram Membros efetivos da Eg. 11ª Corte Trabalhista, a saber: Vera Lúcia Câmara de Sá Peixoto (atual Presidente), Solange Maria Santiago Moraes (atual Vice-Presidente), Benedito Cruz Lyra e Eduardo Barbosa Penha Ribeiro; e ainda o Exmo. Sr. Juiz José dos Santos Pereira Braga, efetivado naquela Eg. Corte em junho p.p., consoante nomeação publicada na Imprensa Oficial.

Existem, portanto, atualmente, **cinco Juizes** plenamente aptos a deliberar sobre os Embargos Declaratórios opostos, pelo que atingido o *quorum* mínimo na forma regimental, não mais se justificando que o processo venha a ser decidido nesta Superior Instância.

Neste diapasão, opino pela devolução dos autos à origem para que prossiga em seu regular curso, COMO SE ENTENDER DE DIREITO." (FLS. 158/160)

Causa-me estranheza o silêncio da Advocacia-Geral da União, eis que, mesmo lhe tendo sido deferido prazo equivalente a 100 (cem) dias, não procedeu às diligências requeridas pelo Ministério Público do Trabalho. Ademais, conforme já salientado pelo "Parquet", só a título de honorários advocatícios a União está sendo condenada a arcar com o pagamento de quantia superior a um milhão e trezentos mil reais.

Com esses fundamentos, DECLINO da competência para exame dos Embargos de Declaração em Agravo Regimental, restituindo os autos ao egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Primeira Região, a fim DE QUE EXERÇA O SEU OFÍCIO JURISDICCIONAL, COMO ENTENDER DE DIREITO.

Publique-se.

BRASÍLIA, 17 DE MAIO DE 2002.

RIDER DE BRITO

Ministro Relator

**PROCESSO Nº TST-RXOFROAG-07552-2002-900-08-00-98º REGIÃO**

RECORRENTE : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ - UFPA
 PROCURADORA : DRA. ROSA MARIA VIDAL PENA
 RECORRIDOS : JUDITH DOS SANTOS E OUTROS
 ADVOGADO : DR. SÉRGIO VÍCTOR SARAIVA PINTO

DESPACHO

O E. 8º Regional, por meio do Acórdão de fls. 308/316, negou provimento ao Agravo Regimental interposto pela Universidade, no qual se pretendia a revisão dos cálculos do Precatório.

Contra essa Decisão, recorre a Agravante, pelas razões de fls. 318/338.

O Recurso Ordinário, entretanto, não merece conhecimento. Isso porque se trata de precatório, cuja natureza é eminentemente administrativa, conforme vem reiteradamente decidindo esta Corte.

Logo, todo o procedimento levado a efeito nos autos do Precatório, assim como os incidentes ali ocorrentes, findam-se no âmbito do próprio Regional.

A hipótese, portanto, amolda-se à diretriz da Orientação Jurisprudencial da SDI nº 70, que obsta o conhecimento de recurso ordinário em agravo regimental relativo à reclamação correicional ou pedido de providência.

Por conseguinte, não conheço da Remessa Necessária e do Apelo voluntário.

Publique-se.

Brasília, 3 de maio de 2002.

JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 Ministro Relator

PROCESSO Nº TST-RXOFROAG-731815/01.5 3ª REGIÃO

Recorrente: FUNDAÇÃO RURAL MINEIRA-COLONIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTOAGRÁRIO - RURALMINAS

ADVOGADO : DR. ALOÍSIO DE OLIVEIRA MAGALHÃES
 RECORRIDO : OLDECK REIS AGUIAR
 ADVOGADO : DR. PAULO SALES ALVES

DESPACHO

O E. 3º Regional, por meio do v. Acórdão de fls. 64/66, negou provimento ao Agravo Regimental interposto pela Fundação, em que se pretendia a nulidade do julgado, por suposta falta de exame da remessa necessária, e retificação dos cálculos do Precatório.

Contra essa Decisão, recorre a Fundação, pelas razões de fls. 72/92.

O Recurso Ordinário, entretanto, não merece conhecimento. Isso porque se trata de precatório, cuja natureza é eminentemente administrativa, conforme vem reiteradamente decidindo esta Corte.

Logo, todo o procedimento levado a efeito nos autos do precatório, assim como os incidentes ali ocorrentes, findam-se no âmbito do próprio Regional.

A hipótese, portanto, amolda-se à diretriz da Orientação Jurisprudencial da SDI nº 70, que obsta o conhecimento de recurso ordinário em agravo regimental relativo a reclamação correicional ou pedido de providência.

Por conseguinte, não conheço da Remessa Necessária e do Apelo voluntário.

Publique-se.

Brasília, 8 de maio de 2002.

JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 Ministro Relator

**SECRETARIA DA SEÇÃO ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS COLETIVOS
 DESPACHOS**

PROC. NºTST-11015-2002-900-04-00-7TRT - 4ª REGIÃO

RECORRENTE : SINDICATO RURAL DE HERVAL
 ADVOGADO : DR. PAULO SERRA
 RECORRIDO : SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE HERVAL DO SUL

DECISÃO

SINDICATO RURAL DE HERVAL ajuizou dissídio coletivo em desfavor do SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE HERVAL DO SUL, pleiteando o estabelecimento de condições de trabalho tais como compensação de jornada de trabalho, "de modo que horas eventualmente trabalhadas em algum dia da semana além do horário normal do empregado não serão consideradas como extras" (sic, fls. 03/04), justificando que "é necessário criar mecanismos que possibilitem um maior entrosamento e flexibilidade nas relações entre capital e trabalho" (fl. 04).

O Eg. 4º Regional julgou parcialmente procedentes os pedidos, considerando que alguns deles tratam de "matéria própria para negociação entre as partes, a ser estipulada mediante acordo ou convenção coletiva" (fl. 137).

Irresignado, o Sindicato patronal Suscitante interpôs recurso ordinário, alegando basear-se "no princípio jurídico da equidade, mormente pelo tratamento que se dá aos processos instaurados pelos sindicatos profissionais, onde são, de regra, mantidos todos aqueles pedidos que se encontram nas decisões revisandas". Requeceu, de consequência, "que sejam mantidas as cláusulas postuladas nos termos pré-existentes na convenção coletiva de trabalho revisanda" (fl. 150).

O Ministério Público do Trabalho suscita preliminar de ilegitimidade ativa, por não atendimento ao quórum legal para a instalação da assembléia geral deliberativa (fls. 162/163).

ASSISTE RAZÃO AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. Como se sabe, o sindicato apenas representa os integrantes da categoria, verdadeiros titulares dos interesses reivindicados. Assim, para ingressar em juízo, deve obter a respectiva **autorização**, que se dá por meio de assembléia geral, observado o quórum legal, verdadeiro indicativo de que a deliberação representa, efetivamente, a vontade da categoria (arts. 612 e 859 da CLT).

Daí porque se diz que o art. 612 da CLT foi integralmente recepcionado pela Constituição Federal de 1988 (art. 114, § 2º) e figura como verdadeira condição da ação: deve-se verificar a presença de **pelo menos um terço** dos associados em 2ª convocação na assembléia em que se autoriza o Sindicato a negociar e a convencionar, prevendo-se também que, frustrada a negociação, possa o Sindicato ajuizar dissídio coletivo. Não se permite desconsiderá-lo em prol de **quórum estatutário inferior**, sob pena de conferir-se aos dirigentes de plantão poderes intransferíveis da categoria, em afronta ao princípio da representatividade sindical.

Nesse sentido, a Eg. Seção de Dissídios Coletivos consagrou a **Orientação Jurisprudencial nº 13**, que reza: "13. LEGITIMAÇÃO DA ENTIDADE SINDICAL. ASSEMBLÉIA DELIBERATIVA. 'QUORUM' DE VALIDADE. ART. 612 DA CLT. Mesmo após a promulgação da Constituição Federal de 1988, subordina-se a validade da assembléia de trabalhadores que legitima a atuação da entidade sindical respectiva em favor de seus interesses à observância do 'quorum' estabelecido no art. 612 da CLT." (sem destaque no original).

Na espécie, o Sindicato patronal Suscitante declarou contar com mais de **200 associados ativos** (fls. 94/124 - lista total com 701 integrantes), dos quais se constata a presença de apenas **23** na assembléia geral extraordinária que autorizou a ação coletiva, conforme as listas de presença de fls. 44/45, não atingindo sequer o mínimo legal de um terço.

Ademais, a maioria das assinaturas apostas não oferecem condições de aferir se correspondem, ou não, a associados do Sindicato patronal.

Por fim, observa-se ainda irregularidade no edital de convocação para a assembléia geral deliberativa do Suscitante, porquanto não se dirigiu aos associados, como dispõe o art. 612 da CLT, mas a **"todos os integrantes de sua categoria"** (fl. 37).

Permite-se, por isso, afirmar que o processo não reúne todos os pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular (art. 267, inciso IV, do CPC; Instrução Normativa nº 4/TST, item VII, letras "c" e "d", e item IX).

Ante o exposto, com supedâneo no art. 557, § 1º-A, do CPC, com as alterações conferidas pela Lei nº 9.756, de 17.12.1998, e na Instrução Normativa nº 17, de 1999, com redação dada pela Resolução nº 93/2000 (DJ de 24.04.2000), **dou provimento** ao recurso ordinário para julgar extinto o processo, sem exame do mérito. Custas, pelo Suscitante/Recorrido, sobre o valor atribuído à causa, de R\$8.000,00 (oito mil reais), calculadas em R\$160,00 (cento e sessenta reais).

Publique-se.

Brasília, 14 de maio de 2002.

JOÃO ORESTE DALAZEN
 Ministro Relator

SECRETARIA DA 1ª TURMA**CERTIDÕES DE JULGAMENTO**

Intimação de conformidade com o caput do art 3º da Resolução Administrativa 736/2000.

PROCESSO : AIRR - 641348/2000-4TRT DA 6A. REGIÃO
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
 AGRAVANTE(S) : NACIONAL GÁS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). JORGE LESSA DE PONTES NETO
 AGRAVADO(S) : ANTÔNIO JOSÉ FAUSTO DE SOUZA
 ADVOGADO : DR(A). MARIA LÚCIA DA SILVA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

CERTIFICO que a 1a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Wagner Pimenta, presentes o Exmo. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Relator, o Exmo. Juiz Convocado Guilherme Caputo Bastos e a Exma. Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Márcia Raphanelli de Brito, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Sala de Sessões, 22 de maio de 2002.

MYRIAM HAGE DA ROCHA

Diretora da Secretaria da 1a. Turma

PROCESSO : AIRR - 661296/2000-9TRT DA 3A. REGIÃO
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
 AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : DR(A). WALDÊNIA MARÍLIA SILVEIRA SANTANA
 AGRAVADO(S) : ALBERTO OTAVIANO DINIZ ARAÚJO
 ADVOGADO : DR(A). HUMBERTO MARCIAL FONSECA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

CERTIFICO que a 1a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Wagner Pimenta, presentes o Exmo. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Relator, o Exmo. Juiz Convocado Guilherme Caputo Bastos e a Exma. Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Márcia Raphanelli de Brito, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Sala de Sessões, 22 de maio de 2002.

MYRIAM HAGE DA ROCHA

Diretora da Secretaria da 1a. Turma

PROCESSO : AIRR - 666134/2000-0TRT DA 22A. REGIÃO
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
 AGRAVANTE(S) : BANCO BEMGE S.A.
 ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO MANOEL DO MONTE FEITOSA
 AGRAVADO(S) : JOÃO PIRES DE SÁ
 ADVOGADO : DR(A). PEDRO DA ROCHA PORTELA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

CERTIFICO que a 1a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Wagner Pimenta, presentes o Exmo. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Relator, o Exmo. Juiz Convocado Guilherme Caputo Bastos e a Exma. Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Márcia Raphanelli de Brito, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Sala de Sessões, 22 de maio de 2002.

MYRIAM HAGE DA ROCHA

Diretora da Secretaria da 1a. Turma

PROCESSO : AIRR - 699856/2000-6TRT DA 11A. REGIÃO
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
 AGRAVANTE(S) : SOCIEDADE DE NAVEGAÇÃO, PORTOS E HIDROVIAS DO ESTADO DO AMAZONAS SNPH
 ADVOGADO : DR(A). ROSÂNGELA BENTES CAMPOS
 AGRAVADO(S) : ALCY CARVALHO DE SOUZA
 ADVOGADO : DR(A). AROLDO DÊNIS MAGALHÃES SILVA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

CERTIFICO que a 1a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Wagner Pimenta, presentes o Exmo. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Relator, o Exmo. Juiz Convocado Guilherme Caputo Bastos e a Exma. Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Márcia Raphanelli de Brito, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Sala de Sessões, 22 de maio de 2002.

MYRIAM HAGE DA ROCHA

Diretora da Secretaria da 1a. Turma

PROCESSO : AIRR - 729980/2001-8TRT DA 6A. REGIÃO
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
 AGRAVANTE(S) : COTTON BRAZIL COMÉRCIO LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). FERNANDO CAVALCANTI DE SOUZA
 AGRAVADO(S) : SANDRA PEREIRA DA SILVA
 ADVOGADO : DR(A). ILTON DO VALE MONTEIRO

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

CERTIFICO que a 1a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Wagner Pimenta, presentes o Exmo. Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Relator, o Exmo. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga e a Exma. Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Márcia Raphanelli de Brito, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 22 de maio de 2002.

MYRIAM HAGE DA ROCHA

Diretora da Secretaria da 1a. Turma

PROCESSO : AIRR - 747505/2001-0TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ CONVOCADO ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : JOHNSON & JOHNSON PRODUTOS PROFISSIONAIS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). BENEDITO TAVARES DA SILVA
AGRAVADO(S) : WILSON RICARDO DA SILVA E OUTRO
ADVOGADO : DR(A). ADERSON BUSSINGER CARVALHO

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

CERTIFICO que a 1a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Wagner Pimenta, presentes o Exmo. Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Relator, o Exmo. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga e a Exma. Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Márcia Raphanelli de Brito, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 22 de maio de 2002.

MYRIAM HAGE DA ROCHA

Diretora da Secretaria da 1a. Turma

SECRETARIA DA 2ª TURMA
CERTIDÕES DE JULGAMENTOS

Intimação de conformidade com o caput do art 3º da Resolução Administrativa 736/2000.

PROCESSO : AIRR-6.092/2002-900-01-00-0TRT DA 1A. REGIÃO (2ª TURMA)
AGRAVANTE(S) : ANTONIO DE OLIVEIRA FONSECA
ADVOGADO : DR(A). NORMANDO AUGUSTO CALVACANTI JÚNIOR
AGRAVADO(S) : COMPANHIA CERVEJARIA BRAHMA E OUTRA
ADVOGADO : DR(A). GUILMAR BORGES DE REZENDE

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

CERTIFICO que a 2a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, presentes o Exmo. Juiz Convocado Carlos Francisco Berardo, Relator, o Exmo. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes e a Exma. Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Vera Regina Della Pozza Reis, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão.

Observação: Presente à Sessão o Dr. Normando Augusto Calvacanti Júnior, patrono do Agravante.

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 22 de maio de 2002.

JUHAN CURY

Diretora da Secretaria da Segunda Turma

PROCESSO : AIRR-806.419/2001-6TRT DA 8A. REGIÃO (2ª TURMA)
AGRAVANTE(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ - UFPA
PROCURADORA : DR(A). NORMA SILVIA QUEIROZ DE PAULA
AGRAVADO(S) : ANA MARIA MARIANO D'AGUIAR GUIMARÃES E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). PEDRO RAIMUNDO MAIA MILÃO

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

CERTIFICO que a 2a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, presentes o Exmo. Juiz Convocado Carlos Francisco Berardo, Relator, o Exmo. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes e a Exma. Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Vera Regina Della Pozza Reis, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão.

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 22 de maio de 2002.

JUHAN CURY

Diretora da Secretaria da Segunda Turma

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de Julgamento para a 14a. Sessão Ordinária da 2a. Turma do dia 29 de maio de 2002 às 09h00

PROCESSO: AG-AIRR-4.139/2002-900-17-00-3TRT da 17a. Região
Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante(s): Ferrovia Centro Atlântica S.A.
Advogado: Dr(a). José Alberto Couto Maciel
Agravado(s): Neydimar Viana de Freitas e Outros
Advogado: Dr(a). José Irineu de Oliveira

PROCESSO: AG-RR-565.534/1999-0TRT da 21a. Região
Relator: Min. José Simpliciano Fontes de F. Fernandes
Agravante(s): Estado do Rio Grande do Norte
Procuradora: Dr(a). Ana Carolina Monte Procópio de Araújo
Agravado(s): Cecília Maria Ferreira
Advogado: Dr(a). Francisco Soares de Queiroz

PROCESSO: AG-AC-793.454/2001-4
Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira
Agravante(s): Banco do Estado do Espírito Santo S.A. - BANESTES
Advogada: Dr(a). Maria Cristina da Costa Fonseca
Agravado(s): Maria do Carmo Ivo

PROCESSO: AIRR-3.859/2002-900-03-00-8TRT da 3a. Região
Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira
Agravante(s): Honório Alves da Silva Netto
Advogado: Dr(a). Karla Marina Silva Bessa
Agravado(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Advogado: Dr(a). Deophanes Araújo Soares Filho

PROCESSO: AIRR-4.142/2002-900-17-00-7TRT da 17a. Região
Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante(s): Chocolates Garoto S.A.
Advogado: Dr(a). Sandro Vieira de Moraes
Agravado(s): José Eduardo Hemerly
Advogado: Dr(a). Alexandre Hideo Wenichi

PROCESSO: AIRR-7.177/2002-900-01-00-5TRT da 1a. Região
Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante(s): Júlio Albano dos Santos
Advogado: Dr(a). Waldemar dos Santos
Agravado(s): Telecomunicações do Rio de Janeiro S.A. - TELERJ
Advogada: Dr(a). Cláudia Brum Mothé

PROCESSO: AIRR-8.014/2002-900-17-00-2TRT da 17a. Região
Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante(s): Banco do Nordeste do Brasil S.A.
Advogada: Dr(a). Laudicéa Rosalina de Almeida Gomes
Agravado(s): Jorge de Jesus Carvalho
Advogada: Dr(a). Tania Maria Silva Neves

PROCESSO: AIRR-8.038/2002-900-15-00-2TRT da 15a. Região
Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA
Advogada: Dr(a). Isabel Cristina Rodrigues
Agravado(s): Marcelo Bruno Ruggiero
Advogado: Dr(a). Mauro Antônio Abib

PROCESSO: AIRR-8.257/2002-900-04-00-1TRT da 4a. Região
Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante(s): Ouro e Prata Cargas S.A.
Advogada: Dr(a). Lucila B. Abdallah Nunes
Agravado(s): Délcio Soares Pedroso
Advogado: Dr(a). Rudimar Bayer Salles

PROCESSO: AIRR-8.259/2002-900-04-00-0TRT da 4a. Região
Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante(s): Dimon Exportadora de Fumos Ltda.
Advogada: Dr(a). Jaqueline Zanchin
Agravado(s): Flávio Cacio Behn
Advogado: Dr(a). José Ghisleny

PROCESSO: AIRR-8.303/2002-900-15-00-2TRT da 15a. Região
Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante(s): Banco Santander Brasil S. A.
Advogado: Dr(a). Alexandre Yuiji Hirata
Agravado(s): Francisco Augusto Alves Borges
Advogada: Dr(a). Irani Buzzo

PROCESSO: AIRR-8.331/2002-900-03-00-5TRT da 3a. Região
Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante(s): João Marques de Vasconcelos
Advogado: Dr(a). Hiran Silva de Carvalho
Agravado(s): Elezeário de Deus
Advogado: Dr(a). Danilo Nogueira Bayão

PROCESSO: AIRR-8.332/2002-900-03-00-0TRT da 3a. Região
Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante(s): Edivaldo Moreira dos Santos
Advogado: Dr(a). João Batista Pacheco Antunes de Carvalho
Agravado(s): Abdias Ribeiro da Silva
Advogado: Dr(a). Carlos Mozart Gonçalves

PROCESSO: AIRR-8.333/2002-900-03-00-4TRT da 3a. Região
Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante(s): Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG
Advogado: Dr(a). Marcelo Pádua Cavalcanti
Agravado(s): Marcos Rodrigues de Souza
Advogado: Dr(a). Claudinei Geraldo de Lima Camillo

PROCESSO: AIRR-8.335/2002-900-03-00-3TRT da 3a. Região
Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante(s): Serviço Social da Indústria - SESI
Advogado: Dr(a). Guilherme Siqueira de Carvalho
Agravado(s): Margarete Rozane da Silva
Advogada: Dr(a). Sônia Lage Martins

PROCESSO: AIRR-8.336/2002-900-03-00-8TRT da 3a. Região
Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante(s): Vânia Ribeiro da Silva
Advogado: Dr(a). Fernando Guerra
Agravado(s): Banco Bemge S.A.
Advogado: Dr(a). Paulo Henrique de Carvalho Chamon

PROCESSO: AIRR-8.337/2002-900-03-00-2TRT da 3a. Região
Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante(s): Banco ABN Amro Real S.A.
Advogado: Dr(a). Daniel Izidoro Calabro Queiroga
Agravado(s): Marcus Vinicius da Silva
Advogada: Dr(a). Jucele Corrêa Pereira

PROCESSO: AIRR-8.339/2002-900-03-00-1TRT da 3a. Região
Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante(s): Mara Adriane Moreira de Oliveira
Advogado: Dr(a). Fernando Horta Tavares
Agravado(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S. A.
Advogada: Dr(a). Viviani Bueno Martiniano

PROCESSO: AIRR-8.340/2002-900-03-00-6TRT da 3a. Região
Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante(s): Integral Mineração Ltda
Advogado: Dr(a). Sérgio Grandinetti de Barros
Agravado(s): Nilton César Mapa
Advogado: Dr(a). Carlos Henrique Soares Faria

PROCESSO: AIRR-8.477/2002-900-15-00-5TRT da 15a. Região
Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante(s): Banco do Brasil S. A.
Advogado: Dr(a). José Aparecido Buin
Agravado(s): Virmor Cavallaro
Advogada: Dr(a). Sônia de Fátima Calidone dos Santos

PROCESSO: AIRR-8.516/2002-900-12-00-0TRT da 12a. Região
Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante(s): Expresso Santa Catarina Ltda.
Advogado: Dr(a). Ana Paula Fontes de Andrade
Agravado(s): Irineu Paulo Juraszck
Advogado: Dr(a). Nereu Antonio da Silva

PROCESSO: AIRR-8.520/2002-900-19-00-0TRT da 19a. Região
Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante(s): Município de Piaçabuçu
Advogado: Dr(a). Bruno Constant Mendes Lôbo
Agravado(s): Rosa Maria Souza de Melo
Advogada: Dr(a). Aida Silvestrina R. Calumbry

PROCESSO: AIRR-8.531/2002-900-05-00-7TRT da 5a. Região
Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante(s): CEMAN - Central de Manutenção Ltda.
Advogada: Dr(a). Cláudia de Oliveira Sampaio
Agravado(s): Nelson Lopes Franco Júnior
Advogado: Dr(a). José Domingos Requião Fonseca

PROCESSO: AIRR-8.881/2002-900-17-00-8TRT da 12a. Região
Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante(s): Joanito do Nascimento
Advogada: Dr(a). Norma Teresinha Franzoni
Agravado(s): Fischer Fraiburgo Agrícola Ltda.
Advogado: Dr(a). João Marques Vieira Filho



PROCESSO: AIRR-9.108/2002-900-04-00-0TRT da 4a. Região
Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado: Dr(a). Fernando Silva Rodrigues
Agravado(s): Irma Camargo dos Santos
Advogada: Dr(a). Patrícia Sica Palermo

PROCESSO: AIRR-9.123/2002-900-04-00-8TRT da 4a. Região
Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado: Dr(a). João Pedro Silvestrin
Agravante(s): Associação de Previdência dos Empregados do Banco Nacional da Habitação - PREVHAB
Advogado: Dr(a). Cristiane Frozi Possapp Beis
Agravado(s): Jairo Fernandes da Rosa
Advogado: Dr(a). Paulo Ricardo Tomasi Pereira

PROCESSO: AIRR-9.127/2002-900-04-00-6TRT da 4a. Região
Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante(s): Associação de Previdência dos Empregados do Banco Nacional da Habitação - PREVHAB
Advogado: Dr(a). Cristiane Frozi Possapp Beis
Agravado(s): Davelino Custódio Nunes
Advogado: Dr(a). Régis Eleno Fontana

PROCESSO: AIRR-9.132/2002-900-04-00-9TRT da 4a. Região
Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado: Dr(a). João Pedro Silvestrin
Agravante(s): Associação de Previdência dos Empregados do Banco Nacional da Habitação - PREVHAB
Advogado: Dr(a). Cristiane Frozi Possapp Beis
Agravado(s): Norma Fronza
Advogado: Dr(a). Régis Eleno Fontana

PROCESSO: AIRR-9.147/2002-900-01-00-3TRT da 1a. Região
Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante(s): Auto Viação Vera Cruz Ltda.
Advogado: Dr(a). Gustavo Gonçalves Paiva de Freitas
Agravado(s): Sidney Santos de Santana
Advogado: Dr(a). Cláudio Nogueira Nunes

PROCESSO: AIRR-9.375/2002-900-03-00-2TRT da 3a. Região
Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante(s): Banco do Brasil S. A.
Advogado: Dr(a). Edson de Almeida Macedo
Agravado(s): Eustáquio da Silva Troncha
Advogada: Dr(a). Jucele Corrêa Pereira

PROCESSO: AIRR-9.428/2002-900-03-00-5TRT da 3a. Região
Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante(s): Associação Brasileira dos Bancos Estaduais e Regionais - ASBACE
Advogado: Dr(a). Thaís Cláudia D'Afonseca
Agravado(s): Antônio Leite Neto
Advogado: Dr(a). Ernany Ferreira Santos

PROCESSO: AIRR-9.431/2002-900-03-00-9TRT da 3a. Região
Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante(s): José Alonso Dias
Advogado: Dr(a). Humberto Belluco Nogueira Machado Júnior
Agravado(s): Maurício Antônio de São José
Advogada: Dr(a). Maria Sonaria Pereira Tavares

PROCESSO: AIRR-10.065/2002-900-20-00-8TRT da 20a. Região
Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante(s): Telecomunicações de Sergipe S.A. - Telergipe
Advogado: Dr(a). Cristiane Oliveira de Sousa
Agravado(s): Fernando José de Oliveira Vasconcelos
Advogado: Dr(a). Aldileno Lima Andrade

PROCESSO: AIRR-10.208/2002-900-01-00-5TRT da 1a. Região
Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante(s): Viação Mauá Ltda.
Advogado: Dr(a). Gustavo Gonçalves Paiva de Freitas
Agravado(s): Nilton Olinto Cândido Câmara
Advogado: Dr(a). Sérgio Wilson M. de Oliveira

PROCESSO: AIRR-10.255/2002-900-05-00-7TRT da 5a. Região
Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante(s): Banco Bilbao Vizcaya Brasil S.A.
Advogado: Dr(a). Pedro Figueiredo de Jesus
Agravado(s): Wilton Sávio Lima Costa
Advogado: Dr(a). Ary Cláudio Cyrne Lopes

PROCESSO: AIRR-10.281/2002-900-01-00-7TRT da 1a. Região
Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante(s): Manoel Barbosa de Lima Filho
Advogado: Dr(a). Hedis Liberato Silva
Agravado(s): TV Globo Ltda.
Advogada: Dr(a). Daniela Serra Hudson Soares

PROCESSO: AIRR-10.333/2002-900-06-00-8TRT da 6a. Região
Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante(s): Iputinga Administradora e Serviços Ltda. (Eros Hotel)
Advogado: Dr(a). José Hugo dos Santos
Agravado(s): Manoel Soares Batista e Outro
Advogada: Dr(a). Sandra Godoi

PROCESSO: AIRR-12.032/2002-900-01-00-6TRT da 1a. Região
Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante(s): Light Serviços de Eletricidade S.A.
Advogado: Dr(a). Lyncurgo Leite Neto
Agravado(s): Luiz Accacio Alves da Silva
Advogado: Dr(a). Sérgio de Souza

PROCESSO: AIRR-12.087/2002-900-09-00-2TRT da 9a. Região
Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante(s): Hoteel Del Rey Ltda.
Advogado: Dr(a). José Luiz Cardozo Lapa
Agravado(s): Décio Antônio Madalozzo
Advogado: Dr(a). Irineu Norberto de M. Gozzo

PROCESSO: AIRR-12.100/2002-900-09-00-3TRT da 9a. Região
Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante(s): Banco Itaú S.A.
Advogado: Dr(a). Antônio Celestino Toneloto
Agravado(s): Neil Emídio Júnior
Advogada: Dr(a). Célia Aparecida Zanatta Jorge Elias

PROCESSO: AIRR-12.109/2002-900-09-00-4TRT da 9a. Região
Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante(s): Bono & Oliveira Ltda
Advogado: Dr(a). Luiz Carlos do Nascimento
Agravado(s): Olímpio Ruzycski (Espólio de)
Advogada: Dr(a). Mara Elis Codato

PROCESSO: AIRR-12.112/2002-900-09-00-8TRT da 9a. Região
Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante(s): Banco América do Sul S.A.
Advogado: Dr(a). Lineu Miguel Gomes
Agravado(s): José Ribeiro Xavier
Advogado: Dr(a). Édison José Cazarin

PROCESSO: AIRR-12.451/2002-900-09-00-4TRT da 9a. Região
Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante(s): Vladimir Ferreira dos Reis e Outros
Advogado: Dr(a). Dermot Rodney de Freitas Barbosa
Agravado(s): Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA
Advogado: Dr(a). Paulo Alfredo Damasceno Ferreira

PROCESSO: AIRR-12.627/2002-900-17-00-4TRT da 17a. Região
Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante(s): Indústria de Bebidas Antártica do Sudeste S.A.
Advogado: Dr(a). Robson Fortes Bortolini
Agravado(s): Paulo Sérgio Jacinto
Advogado: Dr(a). David Bellas Câmara Bittencourt

PROCESSO: AIRR-12.636/2002-900-09-00-9TRT da 9a. Região
Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante(s): Elmar Tobias Talamini
Advogado: Dr(a). José Lúcio Glomb
Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado: Dr(a). Guilherme Kirtschig
Agravado(s): Os Mesmos

PROCESSO: AIRR-387.991/1997-5TRT da 2a. Região
Relator: Min. José Simpliciano Fontes de F. Fernandes
Agravante(s): Banco Bandeirantes S.A.
Agravado(s): Wanderlei Soares
Advogado: Dr(a). Artur Francisco Neto

PROCESSO: AIRR-657.946/2000-5TRT da 9a. Região
Relator: Min. Renato de Lacerda Paiva
Agravante(s): Langer Comércio de Produtos e Derivados de Petróleo Ltda.
Advogada: Dr(a). Daniela Anzuategui D'Assumpção
Agravado(s): Francisco Massaneiro Filho
Advogado: Dr(a). Antônio Augusto Castanheira Néia

PROCESSO: AIRR-658.036/2000-8TRT da 6a. Região
Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante(s): Banco do Brasil S. A.
Advogada: Dr(a). Carmen Francisca W. da Silveira
Agravado(s): Ivone Lapa Portela
Advogado: Dr(a). Paulo Azevedo

PROCESSO: AIRR-661.751/2000-0TRT da 8a. Região
Relator: Min. Renato de Lacerda Paiva
Agravante(s): Edson Sousa Branch
Advogado: Dr(a). Antônio dos Reis Pereira
Agravado(s): Office Express Serviços Auxiliares de Transportes Aéreos Ltda.
Advogado: Dr(a). Humberto Sales Batista

PROCESSO: AIRR-661.980/2000-0TRT da 6a. Região
Relator: Juíza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante(s): Banco do Brasil S. A.
Advogada: Dr(a). Sonia Maria R. C. de Almeida e Outros
Agravado(s): Livino Germino da Silva e Outra

PROCESSO: AIRR-664.208/2000-4TRT da 17a. Região
Relator: Min. Renato de Lacerda Paiva
Agravante(s): Companhia Siderúrgica de Tubarão - CST
Advogado: Dr(a). Carlos Magno Gonzaga Cardoso
Agravado(s): Abrahão Pereira da Silva e Outros
Advogado: Dr(a). João Batista Sampaio

PROCESSO: AIRR-671.465/2000-0TRT da 1a. Região
Relator: Min. José Simpliciano Fontes de F. Fernandes
Agravante(s): Luiz Henrique de Lima
Advogado: Dr(a). Cláudia Ferreira Magalhães
Agravado(s): Integral Transporte e Agenciamento Marítimo Ltda.
Advogado: Dr(a). Fernando Ribeiro Lamounier

PROCESSO: AIRR-685.252/2000-6TRT da 5a. Região
Relator: Min. José Simpliciano Fontes de F. Fernandes
Agravante(s): Pro-Matre de Juazeiro
Advogado: Dr(a). Bolívar Ferreira Costa
Agravado(s): César Maciel Martins
Advogado: Dr(a). Everaldo Gonçalves da Silva

PROCESSO: AIRR-701.620/2000-1TRT da 17a. Região
Relator: Min. Renato de Lacerda Paiva
Agravante(s): Aracruz Celulose S.A.
Advogado: Dr(a). José Alberto Couto Maciel
Agravado(s): João Chagas do Nascimento
Advogado: Dr(a). Jerônimo Gontijo de Brito

PROCESSO: AIRR-702.197/2000-8TRT da 4a. Região
Relator: Min. José Simpliciano Fontes de F. Fernandes
Agravante(s): Albarus S.A. Indústria e Comércio
Advogado: Dr(a). William Welp
Agravado(s): Adão Belloli
Advogado: Dr(a). Olímpio Ivani Pedrotti

PROCESSO: AIRR-703.942/2000-7TRT da 12a. Região
Relator: Min. Renato de Lacerda Paiva
Agravante(s): Banco ABN Amro S.A.
Advogado: Dr(a). Altamir Jorge Bressiani
Agravado(s): Giovana Cristina Marques
Advogado: Dr(a). Glauco José Beduschi

PROCESSO: AIRR-706.875/2000-5TRT da 2a. Região
Relator: Min. José Simpliciano Fontes de F. Fernandes
Agravante(s): Comgás - Companhia de Gás de São Paulo
Advogada: Dr(a). Taís Bruni Guedes
Agravado(s): Laerte Masini Filho
Advogado: Dr(a). Darry Mendonça

PROCESSO: AIRR-713.544/2000-0TRT da 6a. Região
Relator: Min. José Simpliciano Fontes de F. Fernandes
Agravante(s): Enterpa Engenharia Ltda.
Advogado: Dr(a). Antônio Henrique Neuschwander
Agravado(s): Antônio Tavares Pessoa
Advogado: Dr(a). Antônio Francisco Carlota

PROCESSO: AIRR-721.318/2001-1TRT da 12a. Região
Relator: Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza (Convocado)
Agravante(s): Banco ABN Amro S.A.
Advogado: Dr(a). Francisco Effting
Agravado(s): Valmes Colombo
Advogado: Dr(a). Iremar Gava

PROCESSO: AIRR-721.578/2001-0TRT da 9a. Região
Relator: Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza (Convocado)
Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado: Dr(a). Ricardo Marcelo Fonseca
Agravado(s): Edith Maria da Silva e Outra
Advogado: Dr(a). Carlos Roberto Scalassara

PROCESSO: AIRR-734.567/2001-8TRT da 2a. Região
Relator: Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza (Convocado)
Agravante(s): Alice de Paula e Outros
Advogada: Dr(a). Regilene Santos do Nascimento
Agravado(s): Nossa Caixa - Nosso Banco S.A.
Advogada: Dr(a). Marise Beraldes Silva Dias Arroyo

PROCESSO: AIRR-735.052/2001-4TRT da 3a. Região
Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira
Agravante(s): MGS - Minas Gerais Administração e Serviços S.A.
Advogada: Dr(a). Adriana Mara Pimentel Maia Portugal
Agravado(s): Devaldo Alves Ferreira
Advogada: Dr(a). Liliana Pereira

PROCESSO: AIRR-735.298/2001-5TRT da 1a. Região
Relator: Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza (Convocado)
Agravante(s): Telecomunicações do Rio de Janeiro S.A. - TELERJ
Advogada: Dr(a). Marcelo Luiz Ávila de Bessa
Agravado(s): Derci Ferreira e Outro
Advogado: Dr(a). Fernando de Figueiredo Moreira

PROCESSO: AIRR-735.321/2001-3TRT da 17a. Região
Relator: Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza (Convocado)
Agravante(s): Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais S.A. - USIMINAS
Advogada: Dr(a). Ana Maria José Silva de Alencar
Agravado(s): Ilza Gomes Bernardo
Advogado: Dr(a). Dalton Luiz Borges Lopes

PROCESSO: AIRR-736.535/2001-0TRT da 9a. Região
Relator: Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza (Convocado)
Agravante(s): Maracajú Veículos Ltda.
Advogada: Dr(a). Priscilla Menezes Arruda Sokolowski
Agravado(s): Osmany Jurandir Vicente
Advogado: Dr(a). Renato Castellazzi

PROCESSO: AIRR-739.249/2001-1TRT da 9a. Região
Relator: Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza (Convocado)
Agravante(s): Banco do Brasil S. A.
Advogada: Dr(a). Carmem Francisca W. da Silveira
Agravado(s): José Antonio de Melo
Advogado: Dr(a). Mauro Dalarme

PROCESSO: AIRR-739.289/2001-0TRT da 3a. Região
Relator: Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza (Convocado)
Agravante(s): Condomínio do Edifício Newton Diniz
Advogado: Dr(a). Washington Sérgio de Souza
Agravado(s): Valmiro Brandão
Advogada: Dr(a). Maria Belisária Alves Rodrigues

PROCESSO: AIRR-739.394/2001-1TRT da 1a. Região
Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira
Agravante(s): João Carlos da Silva
Advogado: Dr(a). Newton Vieira Pamplona
Agravado(s): Companhia Municipal de Limpeza Urbana - COM-LURB
Advogado: Dr(a). Elias Felcman

PROCESSO: AIRR-739.981/2001-9TRT da 15a. Região
Relator: Min. Renato de Lacerda Paiva
Agravante(s): Luiz Henrique Druziani
Advogado: Dr(a). Luiz Henrique Druziani
Agravado(s): Município de Pirassununga
Advogado: Dr(a). Valter Tadeu Camargo de Castro

PROCESSO: AIRR-740.065/2001-5TRT da 6a. Região
Relator: Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza (Convocado)
Agravante(s): Colégio Santa Maria
Advogado: Dr(a). Antônio Henrique Neuenschwander
Agravado(s): Vanja Lúcia Bormann de Souza Lira
Advogado: Dr(a). Ivan Barbosa de Araújo

PROCESSO: AIRR-740.254/2001-8TRT da 2a. Região
Relator: Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza (Convocado)
Agravante(s): Suvifer Indústria e Comércio de Ferro e Aço Ltda.
Advogado: Dr(a). Luís Otávio Camargo Pinto
Agravado(s): Gilberto Benício das Neves
Advogado: Dr(a). Airton Guidolin

PROCESSO: AIRR-740.657/2001-0TRT da 5a. Região
Relator: Juíza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante(s): Estado da Bahia
Procurador: Dr(a). Ruy Sérgio Deiró
Agravado(s): Umberto Silva e Outros
Advogado: Dr(a). Jéferson Jorge de Oliveira Braga

PROCESSO: AIRR-741.148/2001-9TRT da 15a. Região
Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira
Agravante(s): Toolyng Indústria e Comércio Ltda.
Advogada: Dr(a). Maricleusa Souza Cotrim
Agravado(s): Jorge Luiz Ruiz
Advogado: Dr(a). Marcos Ferreira da Silva

PROCESSO: AIRR-741.288/2001-2TRT da 4a. Região
Relator: Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza (Convocado)
Agravante(s): CRBS - Indústria de Refrigerantes Ltda.
Advogado: Dr(a). Paulo Serra
Agravado(s): José Lauri da Silva
Advogado: Dr(a). Antônio Roberto da Silva Pinto

PROCESSO: AIRR-741.289/2001-6TRT da 4a. Região
Relator: Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza (Convocado)
Agravante(s): Companhia Cervejaria Brahma
Advogada: Dr(a). Jeanine Beatriz Grossman Blacher
Agravado(s): Jorge Dagles Machado de Oliveira
Advogado: Dr(a). Jesus A. Mattos

PROCESSO: AIRR-741.372/2001-1TRT da 9a. Região
Relator: Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza (Convocado)
Agravante(s): Banco do Brasil S. A.
Advogada: Dr(a). Carmem Francisca W. da Silveira
Agravado(s): Ivens Oliveira Branco
Advogado: Dr(a). Carlos Fernando Zarpellon

PROCESSO: AIRR-742.068/2001-9TRT da 9a. Região
Relator: Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza (Convocado)
Agravante(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S. A.
Advogada: Dr(a). Cristiana Rodrigues Gontijo e Outro
Agravado(s): Waldecir de Jesus Pelizer
Advogado: Dr(a). Celso Alves

PROCESSO: AIRR-743.047/2001-2TRT da 3a. Região
Relator: Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza (Convocado)
Agravante(s): Serviço Social da Indústria - SESI
Advogada: Dr(a). Guilherme Siqueira de Carvalho
Agravado(s): Heloísa Helena de Melo
Advogada: Dr(a). Sônia Lage Martins

PROCESSO: AIRR-743.608/2001-0TRT da 10a. Região
Relator: Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza (Convocado)
Agravante(s): Eduardo Carrusca de Oliveira e Outros
Advogado: Dr(a). Tatiane Rodrigues Soares
Agravado(s): Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Advogada: Dr(a). Bernadete Santos Mesquita

PROCESSO: AIRR-745.490/2001-4TRT da 5a. Região
Relator: Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza (Convocado)
Agravante(s): Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - EM-BASA
Advogado: Dr(a). Sérgio Santos Silva
Agravado(s): Heraldo José Silveira Lobo
Advogado: Dr(a). Norival Gomes Portela

PROCESSO: AIRR-750.562/2001-9TRT da 1a. Região
Relator: Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza (Convocado)
Agravante(s): Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial) e Outra
Advogado: Dr(a). Danilo Porciuncula
Agravado(s): Roberto Penedo Júnior
Advogado: Dr(a). Marcos Davi Pereira Pontes

PROCESSO: AIRR-750.567/2001-7TRT da 1a. Região
Relator: Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza (Convocado)
Agravante(s): TV Manchete Ltda.
Advogada: Dr(a). Mariana Borges de Rezende
Agravado(s): Therezinha Cappeli da Costa
Advogado: Dr(a). Nicola Manna Piraino

PROCESSO: AIRR-750.568/2001-0TRT da 1a. Região
Relator: Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza (Convocado)
Agravante(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S. A.
Advogado: Dr(a). Danilo Porciuncula
Agravado(s): Nilo Botelho Alves
Advogado: Dr(a). Archimedes Cardoso

PROCESSO: AIRR-750.978/2001-7TRT da 2a. Região
Relator: Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza (Convocado)
Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (em Liquidação Extrajudicial - Incorporadora da FEPASA)
Advogada: Dr(a). Marcia Rodrigues dos Santos e Outros
Agravado(s): Joaquim Aleixo Filho
Advogado: Dr(a). Geraldo Moreira Lopes

PROCESSO: AIRR-752.046/2001-0TRT da 17a. Região
Relator: Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza (Convocado)
Agravante(s): Espírito Santo Centrais Elétricas S.A. - ESCELSA
Advogado: Dr(a). Lycurgo Leite Neto
Agravado(s): Sérgio Carlos Pitanga
Advogado: Dr(a). José Miranda Lima

PROCESSO: AIRR-753.210/2001-1TRT da 2a. Região
Relator: Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza (Convocado)
Agravante(s): ALCATEL - Telecomunicações S.A.
Advogado: Dr(a). Antônio Carlos Magalhães Leite
Agravado(s): Robson Nunes da Silva
Advogado: Dr(a). Valdir Pereira de Miranda

PROCESSO: AIRR-755.227/2001-4TRT da 15a. Região
Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira
Agravante(s): Emerson Alves da Costa
Advogado: Dr(a). Valdir Gonçalves
Agravante(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S. A.
Advogada: Dr(a). Ivonete Aparecida Gaiotto Machado
Agravado(s): Os Mesmos

PROCESSO: AIRR-755.300/2001-5TRT da 9a. Região
Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira
Agravante(s): Companhia Brasileira de Distribuição
Advogada: Dr(a). Sílvia Elizabeth Naime
Agravado(s): Sérgio de Souza
Advogado: Dr(a). Péricles Pessoa Salazar Filho

PROCESSO: AIRR-755.443/2001-0TRT da 6a. Região
Relator: Min. Renato de Lacerda Paiva
Agravante(s): Lojas Brasileiras S. A. e Outra
Advogado: Dr(a). Eduardo Romero Marques de Carvalho
Agravado(s): Maria Risoneide de Souza
Advogado: Dr(a). Octavio Dias Alves da Silva Filho

PROCESSO: AIRR-755.444/2001-3TRT da 6a. Região
Relator: Min. Renato de Lacerda Paiva
Agravante(s): Lojas Brasileiras S. A. e Outra
Advogado: Dr(a). Eduardo Romero Marques de Carvalho
Agravado(s): Aury Oliveira Faria
Advogado: Dr(a). Octavio Dias Alves da Silva Filho

PROCESSO: AIRR-755.447/2001-4TRT da 6a. Região
Relator: Min. Renato de Lacerda Paiva
Agravante(s): Lojas Brasileiras S. A. e Outra
Advogado: Dr(a). Eduardo Romero Marques de Carvalho
Agravado(s): Maria Aparecida da Silva Santos
Advogado: Dr(a). Octavio Dias Alves da Silva Filho

PROCESSO: AIRR-755.868/2001-9TRT da 1a. Região
Relator: Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza (Convocado)
Agravante(s): Cia. Técnica de Engenharia Elétrica
Advogado: Dr(a). Fábio Rodrigues Câmara
Agravado(s): Adriana Pereira dos Santos
Advogado: Dr(a). Ricardo Rodrigues Neves
Agravado(s): Soares Nippon Indústria e Comércio Ltda.

PROCESSO: AIRR-755.973/2001-0TRT da 1a. Região
Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira
Agravante(s): Auto Viação São João Ltda.
Advogado: Dr(a). Gustavo Gonçalves Paiva de Freitas
Agravado(s): Genil dos Anjos
Advogado: Dr(a). Waldir Nilo Passos Filho

PROCESSO: AIRR-757.369/2001-8TRT da 3a. Região
Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira
Agravante(s): Bar e Restaurante Pimenta e Cheiro Ltda
Advogada: Dr(a). Maria das Graças Salles
Agravado(s): Antônio Berto Viana de Paula
Advogado: Dr(a). Webson Ferreira Luiz

PROCESSO: AIRR-758.647/2001-4TRT da 23a. Região
Relator: Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza (Convocado)
Agravante(s): Solbus Transportes Urbanos Ltda.
Advogada: Dr(a). Rosimar Pino Zorzin
Agravado(s): Douglas Eduardo da Silva
Advogado: Dr(a). Fábio Petengill
Agravado(s): Empresa de Transportes Cidade Cuiabá Ltda.

PROCESSO: AIRR-759.740/2001-0TRT da 15a. Região
Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira
Agravante(s): Sebastião Carlos de Mattos
Advogado: Dr(a). Ronaldo Octaviano Diniz Jungueira
Agravado(s): Município de Guariba
Advogado: Dr(a). Manolo Suarez Rodriguez

PROCESSO: AIRR-760.247/2001-9TRT da 1a. Região
Relator: Juíza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante(s): Emilio Keishi Hiruma
Advogado: Dr(a). Elvio Bernardes
Agravante(s): Banco ABN Amro Real S.A.
Advogada: Dr(a). Eliane Helena de Oliveira Aguiar
Agravado(s): Os Mesmos
Advogado: Dr(a). Os Mesmos

PROCESSO: AIRR-760.374/2001-7TRT da 4a. Região
Relator: Juíza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante(s): Ministério Público do Trabalho da 4ª Região
Procurador: Dr(a). Viktor Byruchko Júnior
Agravado(s): Indústria e Comércio Madalozzo S.A.
Advogado: Dr(a). Carlos Roberto Nuncio

PROCESSO: AIRR-760.481/2001-6TRT da 7a. Região
Relator: Juíza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante(s): União Federal
Procurador: Dr(a). Zainito Holanda Braga
Agravado(s): Pergentina Rodrigues da Silva e Outros
Advogado: Dr(a). Emerson Maia Damasceno



PROCESSO: AIRR-760.559/2001-7TRT da 1a. Região
Relator: Juíza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante(s): Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA
Procuradora: Dr(a). Janayde Grice F. Elias
Agravado(s): Eduardo Henrique Elgarten Rocha
Advogado: Dr(a). Cláudio Barçante Pires

PROCESSO: AIRR-760.909/2001-6TRT da 3a. Região
Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira
Agravante(s): Rodoban Segurança e Transportes de Valores Ltda.
Advogado: Dr(a). João Batista Pacheco Antunes de Carvalho
Agravado(s): Jadir Gandra da Cruz
Advogado: Dr(a). João Soares Pacheco

PROCESSO: AIRR-761.608/2001-2TRT da 15a. Região
Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira
Agravante(s): Sucocítrico Cutrale Ltda.
Advogada: Dr(a). Antônia Regina Tancini Pestana
Agravado(s): Salvador Pedro Isidoro
Advogado: Dr(a). Francisco de Paula Silva

PROCESSO: AIRR-761.939/2001-6TRT da 4a. Região
Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira
Agravante(s): Isabel Cristina Michailoff Araújo
Advogado: Dr(a). José Luís Vernet Net
Agravante(s): Sanatório Belém - Hospital Parque Belém
Advogado: Dr(a). Ermani Propp Júnior
Agravado(s): Os Mesmos
Advogado: Dr(a). Os Mesmos

PROCESSO: AIRR-761.943/2001-9TRT da 3a. Região
Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira
Agravante(s): Martins Comércio e Serviços de Distribuição S.A.
Advogado: Dr(a). Manoel Mendes de Freitas
Agravado(s): Adiston Correa
Advogado: Dr(a). Edu Henrique Dias Costa

PROCESSO: AIRR-762.785/2001-0TRT da 1a. Região
Relator: Min. Renato de Lacerda Paiva
Agravante(s): Banco Banerj S. A.
Advogado: Dr(a). Luiz Eduardo Prezídio Peixoto
Agravado(s): Romeu Cavaleiro de Melo
Advogado: Dr(a). Marcelo de Castro Fonseca

PROCESSO: AIRR-762.842/2001-6TRT da 15a. Região
Relator: Juíza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante(s): Celso Genésio Marchissolo
Advogado: Dr(a). Rizzo Coelho de Almeida Filho
Agravado(s): Município de Sumaré
Procurador: Dr(a). Ivan Loureiro de Abreu e Silva

PROCESSO: AIRR-762.843/2001-0TRT da 15a. Região
Relator: Juíza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante(s): Luíza Minarelo Tanner
Advogado: Dr(a). Rizzo Coelho de Almeida Filho
Agravado(s): Município de Sumaré
Procurador: Dr(a). Ivan Loureiro de Abreu e Silva

PROCESSO: AIRR-762.849/2001-1TRT da 15a. Região
Relator: Juíza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante(s): Salvina Cândida Pereira Biondo
Advogado: Dr(a). Rizzo Coelho de Almeida Filho
Agravado(s): Município de Sumaré
Procurador: Dr(a). Ivan Loureiro de Abreu e Silva

PROCESSO: AIRR-762.851/2001-7TRT da 15a. Região
Relator: Juíza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante(s): José Machado
Advogado: Dr(a). Rizzo Coelho de Almeida Filho
Agravado(s): Município de Sumaré
Procurador: Dr(a). Ivan Loureiro de Abreu e Silva

PROCESSO: AIRR-762.862/2001-5TRT da 15a. Região
Relator: Juíza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante(s): Marlene Conceição Zaque
Advogado: Dr(a). Rizzo Coelho de Almeida Filho
Agravado(s): Município de Sumaré
Procurador: Dr(a). Ivan Loureiro de Abreu e Silva

PROCESSO: AIRR-762.863/2001-9TRT da 15a. Região
Relator: Juíza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante(s): Lourdes Giraldeleli Marcello
Advogado: Dr(a). Rizzo Coelho de Almeida Filho
Agravado(s): Município de Sumaré
Procurador: Dr(a). Ivan Loureiro de Abreu e Silva

PROCESSO: AIRR-763.028/2001-1TRT da 1a. Região
Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira
Agravante(s): Banco do Estado de Minas Gerais S.A. - BEMGE
Advogado: Dr(a). José Carlos Freire Lages Cavalcanti
Agravado(s): Sidinei Rigueira Fernandes
Advogado: Dr(a). Rubeny Martins Sardinha

PROCESSO: AIRR-763.182/2001-2TRT da 3a. Região
Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira
Agravante(s): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN
Advogado: Dr(a). Geraldo Baêta Vieira
Agravado(s): Geraldo Magela Pereira
Advogado: Dr(a). João Rodrigues da Costa

PROCESSO: AIRR-763.922/2001-9TRT da 17a. Região
Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira
Agravante(s): Empresa de Processamento de Dados do Estado do Espírito Santo - PRODEST
Advogada: Dr(a). Teresa Cristina Pasolini
Agravado(s): Arinette Augusta Dalleprani
Advogado: Dr(a). Alexandre César Xavier Amaral

PROCESSO: AIRR-764.956/2001-3TRT da 3a. Região
Relator: Juíza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante(s): Município de Ipatinga
Advogado: Dr(a). José Nilo de Castro
Agravado(s): Sebastião Teixeira
Advogado: Dr(a). Daniel Mendes Peixoto

PROCESSO: AIRR-764.971/2001-4TRT da 12a. Região
Relator: Juíza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante(s): União Federal
Procurador: Dr(a). Emedi Camilo Vizzotto
Agravado(s): Agostinho da Fré e Outros
Advogado: Dr(a). Fabrício Papaléo de Souza

PROCESSO: AIRR-765.685/2001-3TRT da 15a. Região
Relator: Juíza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo
Procurador: Dr(a). Eduardo Aluizio Esquivel Millás
Agravado(s): João Batista de Aquino
Advogada: Dr(a). Cleds Fernanda Brandão
Agravado(s): Centro Empresarial Encol
Advogada: Dr(a). Lúcia Avary de Campos

PROCESSO: AIRR-765.709/2001-7TRT da 6a. Região
Relator: Juíza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante(s): União Federal
Procurador: Dr(a). Norma Cyreno Rolim
Agravado(s): Jane Sandra Barreto Lins de Albuquerque
Advogado: Dr(a). Mário Peixoto de Oliveira Filho

PROCESSO: AIRR-765.713/2001-0TRT da 6a. Região
Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira
Agravante(s): Banco Bandeirantes S.A.
Advogado: Dr(a). Geraldo Azoubel
Agravado(s): Fábio Oliveira dos Santos
Advogado: Dr(a). Joaquim Moreira Filho
Agravado(s): Banco Banorte S.A. (em Liquidação Extrajudicial)
Advogado: Dr(a). Antônio Braz da Silva

PROCESSO: AIRR-765.721/2001-7TRT da 15a. Região
Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira
Agravante(s): Rápido Ribeirão Preto Ltda.
Advogado: Dr(a). Reges Antônio de Queiroz
Agravado(s): Rubens Quintiliano
Advogado: Dr(a). Dázio Vasconcelos

PROCESSO: AIRR-765.752/2001-4TRT da 7a. Região
Relator: Juíza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante(s): Município de Coreáú
Advogado: Dr(a). Antônio Guilherme Rodrigues de Oliveira
Agravado(s): Rita Moreira Gomes

PROCESSO: AIRR-765.753/2001-8TRT da 7a. Região
Relator: Juíza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante(s): Município de Sobral
Advogado: Dr(a). Alberto Fernandes de Farias Neto
Agravado(s): Francisca Gabriela de Sousa

PROCESSO: AIRR-765.759/2001-0TRT da 15a. Região
Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira
Agravante(s): Usina São Martinho S.A.
Advogada: Dr(a). Maria Amélia Souza da Rocha
Agravado(s): Aparecida Moraes Cândido
Advogado: Dr(a). Lademir José Capelotto

PROCESSO: AIRR-765.776/2001-8TRT da 4a. Região
Relator: Juíza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante(s): Paulo Eduardo Garcia Pinto
Advogado: Dr(a). Luiz César Keppes Ayub
Agravado(s): Município de Porto Alegre
Procurador: Dr(a). Rogerio Scotti do Canto
Agravado(s): Lyb Engenharia e Construções Ltda.

PROCESSO: AIRR-766.930/2001-5TRT da 4a. Região
Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira
Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado: Dr(a). Jorge Sant'Anna Bopp
Agravado(s): Nilson Soares da Silveira
Advogado: Dr(a). Antônio Martins dos Santos

PROCESSO: AIRR-767.298/2001-0TRT da 15a. Região
Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira
Agravante(s): Edson Trajano Vieira e Outros
Advogado: Dr(a). Wilson Roberto Paulista
Agravado(s): FUSAM - Fundação de Saúde e Assistência do Município de Caçapava
Advogado: Dr(a). Benedito de Paula Barros Filho

PROCESSO: AIRR-767.526/2001-7TRT da 15a. Região
Relator: Juíza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante(s): Albina Carlini de Souza
Advogado: Dr(a). Rizzo Coelho de Almeida Filho
Agravado(s): Município de Sumaré
Procurador: Dr(a). Ivan Loureiro de Abreu e Silva

PROCESSO: AIRR-767.529/2001-8TRT da 15a. Região
Relator: Juíza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante(s): Nereide Basan Noveleto
Advogado: Dr(a). Rizzo Coelho de Almeida Filho
Agravado(s): Município de Sumaré
Procurador: Dr(a). Ivan Loureiro de Abreu e Silva

PROCESSO: AIRR-767.540/2001-4TRT da 15a. Região
Relator: Juíza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante(s): Vanda Amarilis Tognetta Avanço
Advogado: Dr(a). Rizzo Coelho de Almeida Filho
Agravado(s): Município de Sumaré
Procurador: Dr(a). Ivan Loureiro de Abreu e Silva

PROCESSO: AIRR-767.543/2001-5TRT da 15a. Região
Relator: Juíza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante(s): Aparecida Ferreira da Silva
Advogado: Dr(a). Rizzo Coelho de Almeida Filho
Agravado(s): Município de Sumaré
Procurador: Dr(a). Ivan Loureiro de Abreu e Silva

PROCESSO: AIRR-768.833/2001-3TRT da 3a. Região
Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante(s): MGS - Minas Gerais Administração e Serviços S.A.
Advogada: Dr(a). Adriana Mara Pimentel Maia Portugal
Agravado(s): Francisco de Mendonça Barbosa
Advogado: Dr(a). Sérgio José Vieira Marques

PROCESSO: AIRR-769.001/2001-5TRT da 15a. Região
Relator: Juíza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante(s): Elidamaris Coelho
Advogado: Dr(a). Rizzo Coelho de Almeida Filho
Agravado(s): Município de Sumaré
Procurador: Dr(a). Ivan Loureiro de Abreu e Silva

PROCESSO: AIRR-769.284/2001-3TRT da 3a. Região
Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira
Agravante(s): Beneficência da Prefeitura Municipal de Belo Horizonte - BEPREM
Advogada: Dr(a). Helena dos Santos
Agravado(s): Daniel Pereira de Oliveira
Advogado: Dr(a). Regis Carvalho dos Santos

PROCESSO: AIRR-770.103/2001-8TRT da 3a. Região
Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira
Agravante(s): Vox Populi Mercado e Opinião S. C. Ltda.
Advogado: Dr(a). Peter de Moraes Rossi
Agravado(s): Jussara Monteiro Fernandes
Advogada: Dr(a). Cássia Maria de Freitas

PROCESSO: AIRR-770.442/2001-9TRT da 3a. Região
Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira
Agravante(s): Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG
Advogado: Dr(a). Emerson Oliveira Machado
Agravado(s): Sebastião de Assis Aguiar
Advogado: Dr(a). José Luiz Bonacini

PROCESSO: AIRR-770.473/2001-6TRT da 4a. Região
Relator: Juíza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante(s): Sônia Maria Silveira da Silva
Advogado: Dr(a). Cristiano Peruzzo
Agravado(s): Hospital de Clínicas de Porto Alegre
Advogada: Dr(a). Lúcia Coelho da Costa Nobre

PROCESSO: AIRR-770.486/2001-1TRT da 1a. Região
Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira
Agravante(s): Cooperativa Educacional da Região de Jacarepaguá Ltda.
Advogado: Dr(a). Sergio Leal Joaquim de Mattos
Agravado(s): Mary Côrtes Fernandes
Advogado: Dr(a). Erenaldo Alves Conceição

PROCESSO: AIRR-770.636/2001-0TRT da 24a. Região
Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira
Agravante(s): Banco do Brasil S. A.
Advogado: Dr(a). Arlindo Icassati Almirão
Agravado(s): Adão Sevecem Batista de Lima
Advogado: Dr(a). Aquiles Paulus

PROCESSO: AIRR-771.093/2001-0TRT da 24a. Região
Relator: Juíza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante(s): Cleir Portilho Vieira
Advogado: Dr(a). Rodrigo Schossler
Agravante(s): ADM Exportadora e Importadora S.A.
Advogado: Dr(a). Santino Basso
Agravado(s): Os Mesmos
Advogado: Dr(a). Os Mesmos

PROCESSO: AIRR-772.773/2001-5TRT da 9a. Região
Relator:Min. José Simpliciano Fontes de F. Fernandes
Agravante(s): Nordisk Timber Ltda.
Advogado:Dr(a). Nestor Teodoro da Silva
Agravado(s): Lourenço de Medeiros
Advogado:Dr(a). Renato Cordeiro da Silva

PROCESSO: AIRR-773.134/2001-4TRT da 2a. Região
Relator:Min. José Luciano de Castilho Pereira
Agravante(s): Jellen Participações Ltda.
Advogado:Dr(a). Camila Lupinari
Agravado(s): José Carlos Ribeiro e Indústrias Reunidas de Plásticos Ltda.
Advogado:Dr(a). Antônio Luiz Hidalgo Pimenta Bueno

PROCESSO: AIRR-773.640/2001-1TRT da 3a. Região
Relator:Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza (Convocado)
Complemento: Corre Junto com AIRR - 773641/2001-5
Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado:Dr(a). Ronaldo Batista de Carvalho
Agravado(s): Manuel José Valério
Advogado:Dr(a). Leônicio Gonzaga da Silva

PROCESSO: AIRR-773.641/2001-5TRT da 3a. Região
Relator:Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza (Convocado)
Complemento: Corre Junto com AIRR - 773640/2001-1
Agravante(s): Manuel José Valério
Advogado:Dr(a). Fábio Eustáquio da Cruz
Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado:Dr(a). Ronaldo Batista de Carvalho

PROCESSO: AIRR-775.988/2001-8TRT da 9a. Região
Relator:Juíza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante(s): Serviço Social do Comércio - SESC
Advogado:Dr(a). Rubens Edmundo Requião
Agravado(s): Vera Lúcia Tadioto de Souza
Advogada:Dr(a). Cristiane Márcia Lopes

PROCESSO: AIRR-778.195/2001-7TRT da 5a. Região
Relator:Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza (Convocado)
Agravante(s): Ítalo Datoli
Advogado:Dr(a). Washington Bolívar de Brito Júnior
Agravado(s): Banco ABN Amro Real S.A.
Advogado:Dr(a). Osmar Mendes Paixão Côrtes

PROCESSO: AIRR-779.203/2001-0TRT da 1a. Região
Relator:Juíza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante(s): Edson Vilalba Alvim Porto
Advogado:Dr(a). José Torres das Neves
Agravado(s): Unisys Brasil Ltda.
Advogado:Dr(a). Luiz Antônio Sarmento de Andrade

PROCESSO: AIRR-779.444/2001-3TRT da 3a. Região
Relator:Juíza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante(s): Banco Bandeirantes S.A. - Grupo Caixa Geral de Depósitos
Advogado:Dr(a). Eustáquio Filizzola Barros
Agravado(s): Rodrigo Oscar Argueso Gomes de Almeida
Advogado:Dr(a). Magui Parentoni Martins

PROCESSO: AIRR-779.447/2001-4TRT da 3a. Região
Relator:Juíza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante(s): Frigorífico Modelo Ltda.
Advogada:Dr(a). Maysa Mérim Figueiredo
Agravado(s): João Batista da Silva
Advogada:Dr(a). Antonieta Seixas Francia Silva

PROCESSO: AIRR-779.449/2001-1TRT da 3a. Região
Relator:Juíza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante(s): Rancho Fundo Comida Mineira Ltda.
Advogado:Dr(a). Ricardo Soares Moreira dos Santos
Agravado(s): Willian da Rocha Rodrigues
Advogado:Dr(a). João Batista de Lima Filho

PROCESSO: AIRR-781.118/2001-4TRT da 15a. Região
Relator:Juíza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante(s): Allied-Signal Automotiva Ltda.
Advogado:Dr(a). Simone F. de Mello Mattos
Agravado(s): Maria Aparecida da Silva e Outros
Advogado:Dr(a). Alcides Carlos Bianchi

PROCESSO: AIRR-781.322/2001-8TRT da 1a. Região
Relator:Juíza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante(s): Naiides de Souza Conceição de Almeida Oliveira
Advogado:Dr(a). Valter Nogueira
Agravado(s): Instituto Vital Brazil S.A.
Advogada:Dr(a). Vera Maria de Freitas Alves

PROCESSO: AIRR-781.640/2001-6TRT da 12a. Região
Relator:Juíza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante(s): Fábrica de Móveis Rio Negrinho Ltda.
Advogado:Dr(a). Liancarlo Pedro Wantowsky
Agravado(s): Ana Bonetti
Advogado:Dr(a). Antonio César Nassif

PROCESSO: AIRR-781.723/2001-3TRT da 1a. Região
Relator:Juíza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante(s): Sérgio Reis da Costa
Advogado:Dr(a). Valter Nogueira
Agravado(s): Instituto Vital Brazil S.A.
Advogada:Dr(a). Márcia Maria da Silva Ramos

PROCESSO: AIRR-781.735/2001-5TRT da 9a. Região
Relator:Juíza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante(s): Jorge Rudney Atalla e Outros
Advogado:Dr(a). Tobias de Macedo
Agravado(s): José Roberto Maia
Advogado:Dr(a). Antônio Pinceli

PROCESSO: AIRR-781.856/2001-3TRT da 15a. Região
Relator:Juíza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante(s): Companhia Paulista de Força e Luz
Advogado:Dr(a). Lycurgo Leite Neto
Agravado(s): Francisco Regis Teixeira
Advogada:Dr(a). Patrícia Regina Babboni

PROCESSO: AIRR-782.111/2001-5TRT da 1a. Região
Relator:Juíza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante(s): Hélio Fernandes
Advogada:Dr(a). Juliana Figueredo de Mentzingen
Agravante(s): Vulcan Material Plástico S.A.
Advogado:Dr(a). Christovão Piragibe Tostes Malta
Agravado(s): Os Mesmos
Advogado:Dr(a). Os Mesmos

PROCESSO: AIRR-782.189/2001-6TRT da 2a. Região
Relator:Juíza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante(s): Fundação CESP
Advogada:Dr(a). Sandra Maria Furtado de Castro
Agravado(s): Hércules Leopoldo Paraibuna Cilli e Outros
Advogado:Dr(a). Fernando Roberto Gomes Beraldo

PROCESSO: AIRR-782.659/2001-0TRT da 1a. Região
Relator:Juíza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante(s): Banco do Brasil S. A.
Advogado:Dr(a). Luiz Emiraldo E. Marques
Agravado(s): Luíza Helena Machado de Oliveira
Advogado:Dr(a). Ronidei Guimarães Botelho

PROCESSO: AIRR-783.008/2001-7TRT da 2a. Região
Relator:Juíza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante(s): Marcelo Chiesa
Advogado:Dr(a). Harold José do Amaral
Agravado(s): CCE Indústria e Comércio de Componentes Eletrônicos S.A.
Advogado:Dr(a). Marcello Ramalho Filgueiras

PROCESSO: AIRR-783.380/2001-0TRT da 5a. Região
Relator:Min. José Luciano de Castilho Pereira
Agravante(s): Rômulo Antônio Silva Bento
Advogado:Dr(a). Adilson José Santos Ribeiro
Agravado(s): Banco Baneb S.A.
Advogado:Dr(a). Artur Carlos do Nascimento Neto

PROCESSO: AIRR-783.480/2001-6TRT da 15a. Região
Relator:Juíza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante(s): Sucocítrico Cutrale Ltda.
Advogada:Dr(a). Antônia Regina Tancini Pestana
Agravado(s): Lázara Maria Pinto
Advogado:Dr(a). José Manfredo Domingos

PROCESSO: AIRR-784.100/2001-0TRT da 3a. Região
Relator:Juíza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante(s): Banco de Crédito Nacional S.A.
Advogado:Dr(a). Leandro Augusto Botelho Starling
Agravado(s): Carlos Roberto Silva
Advogado:Dr(a). Marcos Almeida Bilharinho

PROCESSO: AIRR-784.103/2001-0TRT da 3a. Região
Relator:Juíza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante(s): Kennes Oliveira da Silva
Advogada:Dr(a). Maria de Fátima Rosa de Lima
Agravado(s): Coletivos Lafaietense Ltda.
Advogado:Dr(a). Geraldo Luiz Neto

PROCESSO: AIRR-786.025/2001-4TRT da 9a. Região
Relator:Juíza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante(s): Banco do Brasil S. A.
Advogado:Dr(a). Luiz Emiraldo E. Marques
Agravado(s): Rosemari Corrêa Gnoatte
Advogada:Dr(a). Aline Fabiana Campos Pereira

PROCESSO: AIRR-786.026/2001-8TRT da 19a. Região
Relator:Juíza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante(s): Banco Bradescop S.A.
Advogada:Dr(a). Fabíola Freitas e Souza
Agravado(s): Francisco de Assis Pastor Brandão
Advogado:Dr(a). Abel Souza Cândido

PROCESSO: AIRR-786.828/2001-9TRT da 3a. Região
Relator:Juíza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante(s): Sandra Maria Coelho Pisani
Advogado:Dr(a). Thomaz Sousa Lima Mattos de Paiva
Agravado(s): Marco Aurélio Lima
Advogado:Dr(a). Sebastião Pelinsari da Silva
Agravado(s): Transpisan Representações e Serviços Ltda.

PROCESSO: AIRR-787.434/2001-3TRT da 15a. Região
Relator:Juíza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante(s): Rebiére Gelatinas Ltda.
Advogado:Dr(a). Gilberto Carlos Altheman
Agravado(s): João Maria Rodrigues
Advogado:Dr(a). Daniel Sebastião da Silva

PROCESSO: AIRR-787.708/2001-0TRT da 3a. Região
Relator:Min. Renato de Lacerda Paiva
Agravante(s): Congregação dos Missionários Filhos do Imaculado Coração de Maria (Congregação Claretiana)
Advogado:Dr(a). Cristian José Melo Coelho
Agravado(s): Djandira Scoassanti
Advogada:Dr(a). Sissi Rocha de Miranda Ferreira
Agravado(s): Rodrigues e Farnezi Ltda.

PROCESSO: AIRR-788.997/2001-5TRT da 3a. Região
Relator:Juíza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante(s): Solange Aparecida da Mata Moreira
Advogado:Dr(a). Wilson de Andrade Junho
Agravado(s): Marlene Maria de Almeida
Advogado:Dr(a). Raimundo José Kubstchecki da Silva

PROCESSO: AIRR-789.553/2001-7TRT da 8a. Região
Relator:Juíza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante(s): Odete Marques Gurjão
Advogada:Dr(a). Mary Francis Pinheiro de Oliveira
Agravado(s): Nilson Normando Rodrigues Ferreira
Advogada:Dr(a). Eliana Socorro Santos Vasconcelos
Agravado(s): HMG - Engenharia e Construção Ltda.

PROCESSO: AIRR-791.045/2001-9TRT da 3a. Região
Relator:Juíza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante(s): Delba Luiz Moreira
Advogado:Dr(a). Aureslindo Silvestre de Oliveira
Agravado(s): Santa Casa de Misericórdia de Belo Horizonte
Advogada:Dr(a). Sônia Maria Ferreira de Azevedo

PROCESSO: AIRR-791.047/2001-6TRT da 3a. Região
Relator:Juíza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante(s): Maria Luíza Meireles
Advogado:Dr(a). Edimar Reis
Agravado(s): Cláudia Rosilene Miranda Meireles
Advogado:Dr(a). José Osvaldo da Silva

PROCESSO: AIRR-791.048/2001-0TRT da 3a. Região
Relator:Juíza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante(s): Raimundo Campolina Diniz
Advogado:Dr(a). Maurício Martins de Almeida
Agravado(s): Leopoldino Demétrio de Santana
Advogado:Dr(a). Max Alberto Lisboa

PROCESSO: AIRR-791.049/2001-3TRT da 3a. Região
Relator:Juíza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante(s): Abile Gomes Pereira e Outro
Advogada:Dr(a). Helena Sá
Agravado(s): Ritz do Brasil S. A.
Advogado:Dr(a). Cláudia Aparecida de Oliveira

PROCESSO: AIRR-791.812/2001-8TRT da 15a. Região
Relator:Juíza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante(s): Companhia Paulista de Força e Luz
Advogado:Dr(a). Lycurgo Leite Neto
Agravado(s): Cristiane Rissato Lima
Advogado:Dr(a). Paulo Polato

PROCESSO: AIRR-791.943/2001-0TRT da 2a. Região
Relator:Min. José Luciano de Castilho Pereira
Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de São Paulo
Advogado:Dr(a). Francisco A. L. R. Cucchi
Agravado(s): Hélio Waldir Ricciarelli
Advogado:Dr(a). Luís Otávio Camargo Pinto

PROCESSO: AIRR-799.708/2001-0TRT da 2a. Região
Relator:Juíza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante(s): Boehringer Ingelheim do Brasil Química e Farmacêutica Ltda.
Advogado:Dr(a). Paulo Tadeu Oliveira Dorta
Agravado(s): José Dilson Rodrigues Simões
Advogado:Dr(a). Anne Roseli Cunha

PROCESSO: AIRR-800.444/2001-3TRT da 2a. Região
Relator:Juíza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante(s): Marcos Antônio Barroso
Advogada:Dr(a). Marlene Ricci
Agravante(s): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM
Advogado:Dr(a). Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel
Agravado(s): Os Mesmos



PROCESSO: AIRR-801.152/2001-0TRT da 18a. Região
Relator:Min. José Luciano de Castilho Pereira
Agravante(s): Consórcio de Empresas de Rádiofusão e Notícias do Estado de Goiás - CERNE
Advogada:Dr(a). Liliâne Drumond Mascarenhas Braga
Agravado(s): Jeová Peixoto de Oliveira e Outros
Advogado:Dr(a). João Wesley Viana França

PROCESSO: AIRR-805.013/2001-6TRT da 7a. Região
Relator:Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Complemento: Corre Junto com RR - 805014/2001-0
Agravante(s): Instituto Dr. José Frota - IJF
Advogada:Dr(a). Maria da Conceição Ibiapina Menezes
Agravado(s): Ana Lúcia Mendes Ferreira e Outro
Advogado:Dr(a). José Tórres das Neves

PROCESSO: AIRR-806.839/2001-7TRT da 15a. Região
Relator:Min. José Luciano de Castilho Pereira
Agravante(s): Banco Nossa Caixa S.A.
Advogada:Dr(a). Marta Aparecida Leite da Silva
Agravado(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Marília
Advogado:Dr(a). Adilson Magosso

PROCESSO: AIRR-808.325/2001-3TRT da 3a. Região
Relator:Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza (Convocado)
Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado:Dr(a). Marco Aurélio Salles Pinheiro
Agravado(s): Alexandre Nunes Silveira e Outros
Advogado:Dr(a). Maurício de Las Casas Ignácio da Silva

PROCESSO: AIRR-809.291/2001-1TRT da 3a. Região
Relator:Juíza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante(s): Banco do Brasil S. A.
Advogado:Dr(a). Luiz Carlos Pereira Rocha
Agravado(s): Andréa Araújo Ribeiro
Advogada:Dr(a). Magda Pereira Costa

PROCESSO: AIRR-810.035/2001-8TRT da 18a. Região
Relator:Min. José Simpliciano Fontes de F. Fernandes
Agravante(s): Banco Brasileiro Comercial S.A. - BBC (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado:Dr(a). Hélio Carvalho Santana
Agravado(s): Fernando Antônio Vaz Leandro
Advogado:Dr(a). Wellington Luis Peixoto

PROCESSO: RR-415.982/1998-6TRT da 4a. Região
Relator:Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza (Convocado)
Recorrente(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado:Dr(a). Gilberto Stürmer
Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 4ª Região
Procuradora:Dr(a). Vera Regina Della Pozza Reis
Recorrido(s): Elisete Lousado de Moraes
Advogada:Dr(a). Fernanda Barata Silva Brasil

PROCESSO: RR-416.985/1998-3TRT da 7a. Região
Relator:Min. José Luciano de Castilho Pereira
Recorrente(s): Município de Icó
Advogado:Dr(a). Solano Mota Alexandrino
Recorrido(s): Damião Carneiro do Nascimento
Advogado:Dr(a). Luiz Alves Ferreira

PROCESSO: RR-417.087/1998-8TRT da 9a. Região
Relator:Min. José Luciano de Castilho Pereira
Recorrente(s): Banco Bradesco S.A.
Advogada:Dr(a). Miralva Aparecida Machado
Recorrido(s): Paulo Cesar Alexandre
Advogada:Dr(a). Elzi Marcilio Vieira Filho

PROCESSO: RR-417.676/1998-2TRT da 9a. Região
Relator:Min. José Luciano de Castilho Pereira
Recorrente(s): Transportadora Falcão Ltda.
Advogado:Dr(a). Richard Hartmann
Recorrido(s): Ezuilton Barbosa da Silva
Advogado:Dr(a). Noemi Souto Maior

PROCESSO: RR-418.552/1998-0TRT da 1a. Região
Relator:Juíza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Recorrente(s): Carlos Roberto Oliva
Advogado:Dr(a). Aprígio Camargo
Recorrido(s): Banco do Brasil S. A.
Advogada:Dr(a). Sonia Maria R. C. de Almeida

PROCESSO: RR-421.767/1998-6TRT da 5a. Região
Relator:Juíza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Recorrente(s): Banco do Estado da Bahia S.A. - BANEH
Advogado:Dr(a). José Pinheiro Alves Neto
Recorrido(s): Flaviano da Silva Cardoso
Advogado:Dr(a). Ivan Isaac Ferreira Filho

PROCESSO: RR-423.529/1998-7TRT da 2a. Região
Relator:Min. José Simpliciano Fontes de F. Fernandes
Recorrente(s): Eduino Viveiros Lima
Advogado:Dr(a). Oscarlino de Moraes Machado
Recorrido(s): Jockey Club de São Paulo
Advogado:Dr(a). Mário Unti Júnior

PROCESSO: RR-424.289/1998-4TRT da 2a. Região
Relator:Min. José Luciano de Castilho Pereira
Recorrente(s): Indústria de Pneumáticos Firestone S.A.
Advogado:Dr(a). Luiz Vicente de Carvalho
Recorrido(s): Hiroshi Yokomizo
Advogado:Dr(a). Cláudio Cataldo

PROCESSO: RR-424.701/1998-6TRT da 9a. Região
Relator:Min. José Luciano de Castilho Pereira
Recorrente(s): Placas do Paraná S.A.
Advogado:Dr(a). Israel Caetano Sobrinho
Recorrido(s): Adilson Biscaia dos Santos
Advogada:Dr(a). Alessandra Fauton de Siqueira

PROCESSO: RR-424.755/1998-3TRT da 4a. Região
Relator:Min. José Luciano de Castilho Pereira
Recorrente(s): Município de Gravataí
Advogada:Dr(a). Valesca Gobatto Lahm
Recorrido(s): Anita Lima Pacheco
Advogado:Dr(a). Bruno Júlio Kahle Filho

PROCESSO: RR-425.115/1998-9TRT da 10a. Região
Relator:Min. José Simpliciano Fontes de F. Fernandes
Recorrente(s): Carlos Alberto Menezes Pereira e Outros
Advogado:Dr(a). Marcos Luís Borges de Resende
Recorrido(s): Fundação Hospitalar do Distrito Federal - FHDF
Procurador:Dr(a). Sérgio Silveira Banhos

PROCESSO: RR-425.773/1998-1TRT da 1a. Região
Relator:Min. José Luciano de Castilho Pereira
Recorrente(s): Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO
Advogada:Dr(a). Luciana Vigo Garcia
Recorrido(s): Voline da Silva Júnior
Advogada:Dr(a). Mônica Carvalho de Aguiar

PROCESSO: RR-426.039/1998-3TRT da 9a. Região
Relator:Min. José Luciano de Castilho Pereira
Recorrente(s): Cooperativa Agropecuária dos Cafeicultores de Po-recatu Ltda. - COFERCATU
Advogado:Dr(a). Iolando Munhoz Júnior
Recorrido(s): Ivanildo Pereira Faustino
Advogada:Dr(a). Ivete Lani Dal Bem Rodrigues

PROCESSO: RR-426.975/1998-6TRT da 17a. Região
Relator:Min. José Luciano de Castilho Pereira
Recorrente(s): Banco Bradesco S.A.
Advogado:Dr(a). Alexandre Martins Maurício
Recorrido(s): Juscelina Secchim
Advogado:Dr(a). Ubirajara Douglas Vianna

PROCESSO: RR-434.957/1998-9TRT da 4a. Região
Relator:Min. José Luciano de Castilho Pereira
Recorrente(s): Hospital Municipal de Santo Antônio da Patrulha
Advogado:Dr(a). Carlos Roberto Roth Paz
Recorrido(s): Suzana Regina Ferreira dos Santos
Advogado:Dr(a). Renildo Nunes de Melo

PROCESSO: RR-435.021/1998-0TRT da 15a. Região
Relator:Juíza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Recorrente(s): Sílvia Aparecida de Castro Silva
Advogado:Dr(a). Evandro Demetrio
Recorrido(s): Município de Bariri
Advogado:Dr(a). José Luís Dal Poz Floret

PROCESSO: RR-435.287/1998-0TRT da 15a. Região
Relator:Min. José Luciano de Castilho Pereira
Recorrente(s): Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado:Dr(a). Edmilson Moreira Carneiro
Recorrido(s): David Jesus dos Santos
Advogado:Dr(a). José Roberto Apolari

PROCESSO: RR-435.299/1998-2TRT da 2a. Região
Relator:Min. José Luciano de Castilho Pereira
Recorrente(s): Luiz Carlos de Oliveira
Advogado:Dr(a). José Raimundo de Araújo Diniz
Recorrido(s): Município de Suzano
Advogado:Dr(a). Jorge Radi

PROCESSO: RR-435.350/1998-7TRT da 2a. Região
Relator:Min. José Luciano de Castilho Pereira
Recorrente(s): Município de São Bernardo do Campo
Advogada:Dr(a). Rosane Regina Fournet
Procuradora:Dr(a). Rosane R. Fournet
Recorrido(s): José Carlos dos Santos
Advogada:Dr(a). Valdete de Moraes

PROCESSO: RR-435.407/1998-5TRT da 9a. Região
Relator:Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza (Convocado)
Recorrente(s): Tânia Regina Ramos Rosa
Advogada:Dr(a). Patrícia Kubaski de Araújo
Recorrido(s): Lanches Itália Ltda.
Advogado:Dr(a). Amazonas Francisco do Amaral

PROCESSO: RR-435.616/1998-7TRT da 9a. Região
Relator:Min. José Luciano de Castilho Pereira
Recorrente(s): RefrigeraçãoParaná S.A.
Advogado:Dr(a). Mauro Joselito Bordin
Recorrido(s): Irandi Candido de Moura
Advogado:Dr(a). Cláudio Melchiorretto

PROCESSO: RR-435.648/1998-8TRT da 7a. Região
Relator:Min. José Luciano de Castilho Pereira
Recorrente(s): Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Advogada:Dr(a). Rosângela Lima Maldonado
Recorrido(s): Maria Mirtes Barros e Outros
Advogado:Dr(a). José Anchieta Santos Sobreira

PROCESSO: RR-435.729/1998-8TRT da 9a. Região
Relator:Min. José Luciano de Castilho Pereira
Recorrente(s): Banco Bilbao Vizcaya Brasil S.A.
Advogada:Dr(a). Maria Teresa Bota Guerreiro
Recorrido(s): Angela Maria Skibinski Karpowicz
Advogado:Dr(a). Miguel Riechi

PROCESSO: RR-435.750/1998-9TRT da 4a. Região
Relator:Min. José Luciano de Castilho Pereira
Recorrente(s): Fundação Banrisul de Seguridade Social - BANESES
Advogado:Dr(a). Marcus Vinícius Techemayer
Advogado:Dr(a). José Alberto Couto Maciel
Recorrente(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL
Advogada:Dr(a). Fernanda Kern Guterres
Advogado:Dr(a). José Alberto Couto Maciel
Recorrido(s): Adão Geraldo Macalós
Advogado:Dr(a). José Pedro Pedrassani

PROCESSO: RR-436.305/1998-9TRT da 9a. Região
Relator:Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza (Convocado)
Recorrente(s): Comércio de Madeiras do Sul Ltda. - COMISUL
Advogada:Dr(a). Daniëlle Laginski Freire
Recorrido(s): Doracy de Lima
Advogado:Dr(a). Valdir Gehlen

PROCESSO: RR-436.309/1998-3TRT da 9a. Região
Relator:Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza (Convocado)
Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF
Advogada:Dr(a). Sandra Regina de Mattos Bertoletti
Recorrido(s): Regina Aparecida Baptista Sepel
Advogada:Dr(a). Maria Cristina da Costa Fonseca

PROCESSO: RR-436.436/1998-1TRT da 4a. Região
Relator:Min. José Luciano de Castilho Pereira
Recorrente(s): Maria Helena Veríssimo Ferreira Pfeifer
Advogado:Dr(a). José Pedro Pedrassani
Advogado:Dr(a). Heitor Francisco Gomes Coelho
Recorrente(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL
Advogada:Dr(a). Maria Inês Dutra de Vargas
Advogado:Dr(a). José Alberto Couto Maciel
Recorrente(s): Fundação Banrisul de Seguridade Social - BANESES
Advogado:Dr(a). Marcus Vinícius Techemayer
Advogado:Dr(a). José Alberto Couto Maciel
Recorrido(s): Os Mesmos

PROCESSO: RR-436.442/1998-1TRT da 4a. Região
Relator:Min. José Luciano de Castilho Pereira
Recorrente(s): Osvaldo Goettert
Advogado:Dr(a). José Pedro Pedrassani
Recorrente(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL
Advogada:Dr(a). Sônia Michel Antonelo Pereira
Advogado:Dr(a). José Alberto Couto Maciel
Recorrente(s): Fundação Banrisul de Seguridade Social - BANESES
Advogado:Dr(a). Marcus Vinícius Techemayer
Advogado:Dr(a). José Alberto Couto Maciel
Recorrido(s): Os Mesmos

PROCESSO: RR-436.451/1998-2TRT da 4a. Região
Relator:Min. José Luciano de Castilho Pereira
Recorrente(s): Fernando Kasprzak
Advogado:Dr(a). Nelson Eduardo Klafke
Recorrente(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL
Advogado:Dr(a). José Alberto Couto Maciel
Recorrido(s): Fundação Banrisul de Seguridade Social - BANESES
Advogado:Dr(a). José Alberto Couto Maciel

PROCESSO: RR-436.478/1998-7TRT da 1a. Região
Relator:Min. José Luciano de Castilho Pereira
Recorrente(s): Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU
Advogado:Dr(a). José Leitão Filho
Recorrido(s): Marcos Silvestre Gonçalves
Advogado:Dr(a). César Marques de Oliveira

PROCESSO: RR-436.933/1998-8TRT da 3a. Região
Relator:Juíza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Recorrente(s): Banco do Brasil S. A.
Advogada:Dr(a). Luzimar de Souza Azeredo Bastos
Recorrido(s): Aroaldo de Barros e Silva
Advogado:Dr(a). Fábio Eustáquio da Cruz

PROCESSO: RR-438.061/1998-8TRT da 13a. Região
Relator:Min. José Luciano de Castilho Pereira
Recorrente(s): Ednaldo Herminio Trindade
Advogado:Dr(a). Eudésio Gomes da Silva
Recorrido(s): Companhia Docas do Rio Grande do Norte/Administração do Porto de Cabedelo - Apc
Advogado:Dr(a). Luiz de Moraes Fragoso

PROCESSO: RR-438.243/1998-7TRT da 2a. Região
Relator:Min. José Luciano de Castilho Pereira
Recorrente(s): Município de Osasco
Procuradora:Dr(a). Maria Angelina Baroni de Castro
Recorrido(s): Doneciano Cardoso da Silva
Advogado:Dr(a). Levi Lisboa Monteiro

PROCESSO: RR-438.823/1998-0TRT da 2a. Região
Relator:Min. José Luciano de Castilho Pereira
Recorrente(s): Nilson Inácio
Advogado:Dr(a). Nivaldo Cabrera
Recorrido(s): Produtos Elétricos Corona Ltda.
Advogada:Dr(a). Adriana Cury Marduy Severini

PROCESSO: RR-438.825/1998-8TRT da 2a. Região
Relator:Min. José Luciano de Castilho Pereira
Recorrente(s): Rodolfo Maciel dos Santos
Advogado:Dr(a). Flávio Villani Macêdo
Recorrido(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS
Advogado:Dr(a). Eduardo Luiz Safe Carneiro
Recorrido(s): Meiden Montagens e Instalações Industriais Ltda.

PROCESSO: RR-438.864/1998-2TRT da 9a. Região
Relator:Min. José Luciano de Castilho Pereira
Recorrente(s): Companhia Paranaense de Energia - COPEL
Advogada:Dr(a). Elisabeth Dalva Marins Schwartz
Recorrido(s): Marlene Bonette Ferreira
Advogado:Dr(a). Cristy Haddad Figueira

PROCESSO: RR-438.981/1998-6TRT da 2a. Região
Relator:Min. José Luciano de Castilho Pereira
Recorrente(s): Município de Osasco
Procurador:Dr(a). Cláudia Grizi Oliva
Recorrido(s): Vivalde Filietaz de Oliveira
Advogada:Dr(a). Maria Alice Hernandes

PROCESSO: RR-439.120/1998-8TRT da 4a. Região
Relator:Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza (Convocado)
Recorrente(s): Industrial Arte Técnica S.A.
Advogada:Dr(a). Ana Maria Funck Scherer
Recorrido(s): Cláudio José da Silva Ferro
Advogada:Dr(a). Emilia Ruth Karasck

PROCESSO: RR-439.183/1998-6TRT da 4a. Região
Relator:Min. José Luciano de Castilho Pereira
Recorrente(s): Município de Gravataí
Advogada:Dr(a). Valesca Gobatto Lahm
Recorrido(s): Eva Maria Pereira
Advogada:Dr(a). Ângela Maria Bianchin

PROCESSO: RR-439.265/1998-0TRT da 15a. Região
Relator:Min. José Luciano de Castilho Pereira
Recorrente(s): Eduardo Biagi e Outros
Advogada:Dr(a). Vânia Helena de Souza
Recorrido(s): Sílvia Helena do Carmo e Outro
Advogado:Dr(a). José Marcelo Zanirato

PROCESSO: RR-441.169/1998-5TRT da 3a. Região
Relator:Min. José Luciano de Castilho Pereira
Recorrente(s): Banco Bandeirantes S.A.
Advogada:Dr(a). Maria da Glória de Aguiar Malta
Recorrido(s): Geraldo José Pereira
Advogado:Dr(a). Paulo de BritoApolinário

PROCESSO: RR-441.242/1998-6TRT da 7a. Região
Relator:Min. José Luciano de Castilho Pereira
Recorrente(s): Município de Icó
Advogado:Dr(a). Solano Mota Alexandrino
Recorrido(s): Emanuel Messias Martins Maciel
Advogado:Dr(a). Luiz Alves Ferreira

PROCESSO: RR-441.397/1998-2TRT da 16a. Região
Relator:Min. José Luciano de Castilho Pereira
Recorrente(s): Município de São Luís
Advogado:Dr(a). Aristóteles Rodrigues dos Santos Júnior
Recorrido(s): Antônio Campos Ribeiro
Advogado:Dr(a). Sidney Ramos Alves da Conceição

PROCESSO: RR-443.653/1998-9TRT da 9a. Região
Relator:Min. José Luciano de Castilho Pereira
Recorrente(s): Banco do Estado do Paraná S.A.
Advogado:Dr(a). José Alberto Couto Maciel
Recorrido(s): Milton Gonçalves (Espólio de)
Advogado:Dr(a). José Antônio Volpi da Silva

PROCESSO: RR-446.075/1998-1TRT da 2a. Região
Relator:Min. José Luciano de Castilho Pereira
Recorrente(s): Celso Furlan
Advogado:Dr(a). Tarcísio Fonseca da Silva
Recorrido(s): FEPASA - Ferrovia Paulista S.A.
Advogado:Dr(a). Gustavo André Cruz

PROCESSO: RR-446.129/1998-9TRT da 4a. Região
Relator:Juíza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Recorrente(s): Luiza Leal Oliveira
Advogado:Dr(a). Adroaldo Mesquita da Costa Neto
Recorrido(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado:Dr(a). Flavio Barzoni Moura

PROCESSO: RR-446.137/1998-6TRT da 4a. Região
Relator:Juíza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Recorrente(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BAN-RISUL
Advogado:Dr(a). José Alberto Couto Maciel
Recorrido(s): Wilma Vieira Marinho
Advogado:Dr(a). Nelson Eduardo Klafke

PROCESSO: RR-446.174/1998-3TRT da 2a. Região
Relator:Min. José Luciano de Castilho Pereira
Recorrente(s): Banco Nacional S. A.
Advogado:Dr(a). Edmilson Moreira Carneiro
Recorrido(s): Cláudio Francisco Inácio
Advogado:Dr(a). Valter Mariano

PROCESSO: RR-446.177/1998-4TRT da 2a. Região
Relator:Min. José Luciano de Castilho Pereira
Recorrente(s): Companhia Nitro Química Brasileira
Advogado:Dr(a). Antônio Palombello
Recorrido(s): Deltiva de Sousa Oliveira
Advogado:Dr(a). José Alberto F. C. Moreira

PROCESSO: RR-446.309/1998-0TRT da 4a. Região
Relator:Juíza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Recorrente(s): João Alberto Antunez
Advogado:Dr(a). Hugo de Vasconcellos Neto
Recorrente(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BAN-RISUL
Advogado:Dr(a). Eder Cláudio Pilotto
Advogado:Dr(a). José Alberto Couto Maciel
Recorrente(s): Fundação Banrisul de Seguridade Social - BANESES
Advogado:Dr(a). Marcus Vinícius Techemayer
Advogado:Dr(a). José Alberto Couto Maciel
Recorrido(s): Os Mesmos

PROCESSO: RR-449.510/1998-2TRT da 3a. Região
Relator:Min. José Luciano de Castilho Pereira
Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado:Dr(a). Geraldo Luiz Ribeiro
Recorrido(s): Wagner Meneses
Advogado:Dr(a). Hamilton Aparecido Malheiros

PROCESSO: RR-449.511/1998-6TRT da 3a. Região
Relator:Min. José Luciano de Castilho Pereira
Recorrente(s): Banco do Estado de Minas Gerais S.A. - BEMGE
Advogado:Dr(a). Erik de Amorim Ribeiro
Recorrido(s): Paulo Brasil Pereira da Silva
Advogado:Dr(a). Dimas Ferreira Lopes

PROCESSO: RR-449.560/1998-5TRT da 6a. Região
Relator:Min. José Luciano de Castilho Pereira
Recorrente(s): Companhia Geral de Melhoramentos em Pernambuco
Advogada:Dr(a). Mitaliene da Silva Oliveira
Recorrido(s): Olívio Balbino dos Santos
Advogado:Dr(a). Salustiano Cavalcanti de AlbuquerqueNeto

PROCESSO: RR-449.562/1998-2TRT da 6a. Região
Relator:Min. José Luciano de Castilho Pereira
Recorrente(s): Rádio Clube de Pernambuco S.A.
Advogado:Dr(a). Jairo Aquino
Recorrido(s): Eliete Maria do Sacramento Otávio de Souza
Advogado:Dr(a). Esdras Gonçalves Lopes

PROCESSO: RR-449.563/1998-6TRT da 6a. Região
Relator:Min. José Luciano de Castilho Pereira
Recorrente(s): Laudicéia Henrique Oliveira da Silva
Advogada:Dr(a). Maria Ferreira da Silva
Recorrido(s): Indústrias Reunidas Raymundo da Fonte S.A.
Advogado:Dr(a). Cleves Moreira Cruz

PROCESSO: RR-449.822/1998-0TRT da 17a. Região
Relator:Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza (Convocado)
Recorrente(s): Corpus Saneamento e Obras Ltda.
Advogado:Dr(a). Marcelo Malheiros Galvez
Recorrido(s): Carlos Alberto de Oliveira Rocha
Advogada:Dr(a). Carmem Lúcia S. Cinelli

PROCESSO: RR-451.166/1998-1TRT da 9a. Região
Relator:Min. José Luciano de Castilho Pereira
Recorrente(s): Metropolitana Limpeza e Conservação Ltda.
Advogado:Dr(a). Lamartine Braga Côrtes Filho
Recorrido(s): Lúcia Dias Borba de Lima
Advogado:Dr(a). Laércio Antônio Vicari

PROCESSO: RR-451.289/1998-7TRT da 9a. Região
Relator:Min. José Simpliciano Fontes de F. Fernandes
Recorrente(s): Hospital Nossa Senhora das Graças
Advogada:Dr(a). Ana Beatriz Ramalho de Oliveira
Recorrido(s): Jurema do Espírito Santo
Advogado:Dr(a). Marco Antonio Johnson

PROCESSO: RR-451.327/1998-8TRT da 17a. Região
Relator:Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza (Convocado)
Recorrente(s): Corpus Saneamento e Obras Ltda.
Advogado:Dr(a). Marcelo Malheiros Galvez
Recorrido(s): Ivan Mariano da Silva
Advogada:Dr(a). Carmem Lúcia S. Cinelli

PROCESSO: RR-451.568/1998-0TRT da 6a. Região
Relator:Min. José Luciano de Castilho Pereira
Recorrente(s): Seno - Serviços de Engenharia do Nordeste Ltda.
Advogado:Dr(a). Abel Luiz Martins da Hora
Recorrido(s): Plínio José da Silva
Advogado:Dr(a). Josadac Miguel dos Santos

PROCESSO: RR-452.908/1998-1TRT da 9a. Região
Relator:Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza (Convocado)
Recorrente(s): FEM - Projetos, Construções e Montagens S.A.
Advogada:Dr(a). Elionora Harumi Takeshiro
Recorrido(s): Paulo Natanael Sacramento
Advogado:Dr(a). Dermot Rodney de Freitas Barbosa

PROCESSO: RR-452.909/1998-5TRT da 9a. Região
Relator:Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza (Convocado)
Recorrente(s): Ari Silveira dos Santos Filho
Advogada:Dr(a). Márcia Mussak de Souza
Recorrido(s): Editora Jornal do Estado Ltda.
Advogado:Dr(a). Hilton Marcelo Peres Zattoni
Advogada:Dr(a). Adriana Ghick Camargo

PROCESSO: RR-452.912/1998-4TRT da 9a. Região
Relator:Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza (Convocado)
Recorrente(s): Banco Industrial e Comercial S.A. - BICBANCO
Advogada:Dr(a). Rosângela Aparecida de Melo Moreira
Advogado:Dr(a). José Alberto Couto Maciel
Recorrido(s): Jair Sabes
Advogado:Dr(a). Geraldo Roberto Corrêa Vaz da Silva

PROCESSO: RR-454.256/1998-1TRT da 1a. Região
Relator:Min. José Luciano de Castilho Pereira
Recorrente(s): Companhia de Eletricidade do Estado do Rio de Janeiro - CERJ
Advogado:Dr(a). Ricardo César Rodrigues Pereira
Recorrido(s): João Alves Ferreira
Advogado:Dr(a). Carlos Roberto Fonseca de Andrade

PROCESSO: RR-454.834/1998-8TRT da 3a. Região
Relator:Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza (Convocado)
Recorrente(s): Banco do Brasil S. A.
Advogada:Dr(a). Sônia Maria Ribeiro Colleta de Almeida
Recorrido(s): Vera Lúcia Machado de Souza Lima
Advogado:Dr(a). José Tórres das Neves

PROCESSO: RR-457.746/1998-3TRT da 4a. Região
Relator:Juíza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Recorrente(s): União Federal (Extinto INAMPS)
Advogada:Dr(a). Sandra Weber dos Reis
Recorrido(s): Marina Bitencourt de Souza
Advogada:Dr(a). Bernadete Laú Kurtz

PROCESSO: RR-458.892/1998-3TRT da 21a. Região
Relator:Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza (Convocado)
Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 21ª Região
Procurador:Dr(a). José Diniz de Moraes
Recorrido(s): Maria de Fátima Guedes Lima
Advogado:Dr(a). Jório Queiroz de Castro
Recorrido(s): Fundação de Esportes de Natal - FENAT
Advogado:Dr(a). Caio Fábio Coutinho Madruga

PROCESSO: RR-458.973/1998-3TRT da 1a. Região
Relator:Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza (Convocado)
Recorrente(s): Estado do Rio de Janeiro
Procurador:Dr(a). Raul Teixeira
Recorrido(s): Ugo Alves de Vargas
Advogado:Dr(a). Laurentino Quintão de Souza

PROCESSO: RR-459.350/1998-7TRT da 1a. Região
Relator:Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza (Convocado)
Recorrente(s): Companhia Estadual de Habitação do Rio de Janeiro - CEHAB/RJ
Recorrido(s): Pedro Moacir Tavares de Almeida e Outros
Advogado:Dr(a). Fernando Baptista Freire



PROCESSO: RR-459.697/1998-7TRT da 10a. Região
Relator:Min. Renato de Lacerda Paiva
Recorrente(s): Maria Aurea Reis Cunha e Outros
Advogado:Dr(a). Marcos Luís Borges de Resende
Recorrido(s): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF
Advogado:Dr(a). Alessandro Luiz dos Reis

PROCESSO: RR-459.702/1998-3TRT da 2a. Região
Relator:Juíza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Recorrente(s): Cristina de Oliveira da Cruz
Advogado:Dr(a). Marcos Schwartzman
Recorrido(s): Zorba Têxtil S.A.
Advogado:Dr(a). Ibraim Calichman

PROCESSO: RR-459.722/1998-2TRT da 2a. Região
Relator:Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza (Convocado)
Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região
Procuradora:Dr(a). Sandra Lia Simón
Recorrido(s): Roberta Perez Aquino
Advogada:Dr(a). Rita de Cássia Barbosa Lopes
Recorrido(s): Município de Taboão da Serra
Advogado:Dr(a). Luiz Carlos Nacif Lagrotta

PROCESSO: RR-460.808/1998-0TRT da 9a. Região
Relator:Min. José Simpliciano Fontes de F. Fernandes
Recorrente(s): Ipiranga Serrana Fertilizantes S.A.
Advogado:Dr(a). José Albari Slompo de Lara
Recorrido(s): Sérgio Rodrigues dos Santos
Advogado:Dr(a). Mathusalem Rosteck Gaia

PROCESSO: RR-460.844/1998-4TRT da 1a. Região
Relator:Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza (Convocado)
Recorrente(s): Banco Bradesco S.A.
Advogado:Dr(a). Raimundo Helder Pinheiro Júnior
Recorrido(s): Roberto Carlos Neves Deodoro
Advogado:Dr(a). José da Silva Caldas

PROCESSO: RR-460.990/1998-8TRT da 6a. Região
Relator:Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza (Convocado)
Recorrente(s): Banco Comercial Bancensa S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado:Dr(a). Antônio Zanini Pereira
Recorrido(s): Antônio Pedro de Alcântara
Advogado:Dr(a). Romero Câmara Cavalcanti

PROCESSO: RR-460.991/1998-1TRT da 6a. Região
Relator:Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza (Convocado)
Recorrente(s): Indústrias Alimentícias Carlos de Britto S.A. - Fábricas Peixe
Advogado:Dr(a). José Luís Leal Libonati
Recorrido(s): Elias Carlos do Nascimento
Advogado:Dr(a). José Elmo da Silva Monteiro

PROCESSO: RR-462.486/1998-0TRT da 1a. Região
Relator:Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza (Convocado)
Recorrente(s): Mara Lúcia Cerbino Bandeira Campos
Advogado:Dr(a). Silvério dos Santos
Recorrido(s): Credicard S.A. Administradora de Cartões de Crédito
Advogado:Dr(a). José Perez de Rezende

PROCESSO: RR-463.476/1998-2TRT da 4a. Região
Relator:Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza (Convocado)
Recorrente(s): Aldo Borges Comércio de Imóveis Ltda.
Advogado:Dr(a). Dante Rossi
Recorrido(s): Denise de Cácia Silva Von Borowski
Advogado:Dr(a). Luiz Carlos Chuvas

PROCESSO: RR-463.565/1998-0TRT da 4a. Região
Relator:Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza (Convocado)
Recorrente(s): Banco do Brasil S. A.
Advogada:Dr(a). Luzimar de Souza Azeredo Bastos
Recorrido(s): Almeri Ana Caminski Perondi
Advogado:Dr(a). Paulo Roberto Ferreira

PROCESSO: RR-463.984/1998-7TRT da 12a. Região
Relator:Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza (Convocado)
Recorrente(s): Companhia Industrial Schlösser S.A.
Advogado:Dr(a). José Elias Soar Neto
Recorrido(s): José Machado
Advogado:Dr(a). Adailto Nazareno Degering

PROCESSO: RR-464.013/1998-9TRT da 9a. Região
Relator:Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza (Convocado)
Recorrente(s): Leão Júnior S.A.
Advogado:Dr(a). Tobias de Macedo
Recorrente(s): Wagner Peratelli
Advogada:Dr(a). Maria Valentina Ferreira
Recorrido(s): Os Mesmos

PROCESSO: RR-464.330/1998-3TRT da 8a. Região
Relator:Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza (Convocado)
Recorrente(s): Dércio Nunes Melo
Advogada:Dr(a). Paula Frassinetti Coutinho da Silva Mattos
Recorrido(s): Companhia de Habitação do Estado do Pará
Advogada:Dr(a). Lígia dos Santos Neves

PROCESSO: RR-464.331/1998-7TRT da 23a. Região
Relator:Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza (Convocado)
Recorrente(s): Sadia Oeste S.A. - Indústria e Comércio
Advogada:Dr(a). Rose Mirian Pelacani
Recorrido(s): Cláudio Alves da Silva
Advogada:Dr(a). Jocelda Maria da Silva Stefanello

PROCESSO: RR-464.559/1998-6TRT da 10a. Região
Relator:Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza (Convocado)
Recorrente(s): Carlos da Silva Lopes
Advogado:Dr(a). Alceste Vilela Júnior
Recorrido(s): Cal Combustíveis Automotivos Ltda.
Advogado:Dr(a). Marcelo Luiz Ávila de Bessa

PROCESSO: RR-464.641/1998-8TRT da 4a. Região
Relator:Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza (Convocado)
Recorrente(s): Banco do Brasil S. A.
Advogada:Dr(a). Luzimar de Souza Azeredo Bastos
Recorrido(s): Inês da Silva
Advogada:Dr(a). Maria Cristina Sanchez Gomes Ferreira

PROCESSO: RR-465.348/1998-3TRT da 4a. Região
Relator:Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza (Convocado)
Recorrente(s): Líder Organização de Serviços de Limpeza Ltda.
Advogada:Dr(a). Silvia Maria Cauduro
Recorrido(s): Ilda Aguiar da Silva
Advogado:Dr(a). Arthur Luiz Roloff

PROCESSO: RR-465.396/1998-9TRT da 9a. Região
Relator:Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza (Convocado)
Recorrente(s): Metropolitana Vigilância Comercial e Industrial Ltda.
Advogado:Dr(a). Lamartine Braga Côrtes Filho
Recorrido(s): Clodoaldo Alves dos Santos
Advogado:Dr(a). Lázaro Brüning

PROCESSO: RR-465.691/1998-7TRT da 9a. Região
Relator:Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza (Convocado)
Recorrente(s): Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR
Advogado:Dr(a). José Alberto Couto Maciel
Recorrido(s): Antônio Davi de Menezes
Advogado:Dr(a). Laércio Antônio Vicari

PROCESSO: RR-466.114/1998-0TRT da 12a. Região
Relator:Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza (Convocado)
Recorrente(s): Jaime Fachini
Advogado:Dr(a). Ubiracy Torres Cuóco
Advogado:Dr(a). Adailto Nazareno Degering
Recorrido(s): Artex S.A.
Advogada:Dr(a). Solange Terezinha Paolin

PROCESSO: RR-466.340/1998-0TRT da 3a. Região
Relator:Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza (Convocado)
Recorrente(s): Teksid do Brasil Ltda.
Advogado:Dr(a). Helio Carvalho Santana
Recorrido(s): Lázaro José Mota
Advogado:Dr(a). Márcio Augusto Santiago

PROCESSO: RR-466.711/1998-2TRT da 18a. Região
Relator:Juíza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Recorrente(s): Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO
Advogado:Dr(a). Rogério Avelar
Recorrido(s): Rafael da Silva Ramos e Outros
Advogada:Dr(a). Ana Paula Lima Florentino Alves Ferreira

PROCESSO: RR-467.133/1998-2TRT da 9a. Região
Relator:Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza (Convocado)
Recorrente(s): Sadia Concórdia S.A. - Indústria e Comércio
Advogado:Dr(a). Osmar Mendes Paixão Côrtes
Recorrido(s): Armelindo Alves de Moraes
Advogado:Dr(a). Maximiliano N. Garcez

PROCESSO: RR-467.137/1998-7TRT da 9a. Região
Relator:Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza (Convocado)
Recorrente(s): Companhia Auxiliar de Viação e Obras - CAVO
Advogado:Dr(a). Pedro Paulo Pamplona
Recorrido(s): Genival da Silva
Advogado:Dr(a). José Carlos Rosa

PROCESSO: RR-467.138/1998-0TRT da 9a. Região
Relator:Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza (Convocado)
Recorrente(s): Sítase - Sistemas Técnicos de Segurança e Transporte de Valores S.C. Ltda.
Advogado:Dr(a). Rogério Poplade Cercal
Recorrido(s): Valmir Roberto de Moraes
Advogado:Dr(a). Edson Antônio Fleith

PROCESSO: RR-467.371/1998-4TRT da 10a. Região
Relator:Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza (Convocado)
Recorrente(s): Genilda da Conceição Cordeiro e Outros
Advogada:Dr(a). Ana Paula da Silva
Recorrido(s): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF
Advogado:Dr(a). René Rocha Filho

PROCESSO: RR-467.882/1998-0TRT da 5a. Região
Relator:Juíza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Recorrente(s): Márcia Cristina Dantas de Carvalho
Advogada:Dr(a). Kathia Norberto Mattos
Recorrido(s): Banco ABN Amro S.A.
Advogado:Dr(a). Cícero Vilas-Boas Pinto

PROCESSO: RR-467.964/1998-3TRT da 2a. Região
Relator:Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza (Convocado)
Recorrente(s): Mário Guilherme dos Santos
Advogada:Dr(a). Marilena Carrogi
Recorrido(s): Laboratórios Wyeth - Whitehall Ltda.
Advogado:Dr(a). Adelmo do Valle Sousa Leão

PROCESSO: RR-469.510/1998-7TRT da 4a. Região
Relator:Juíza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Recorrente(s): Fundação Banrisul de Seguridade Social - BANESES
Advogado:Dr(a). José Alberto Couto Maciel
Recorrente(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL
Advogado:Dr(a). José Alberto Couto Maciel
Recorrente(s): Alvacir Teixeira do Amaral
Advogado:Dr(a). José Tôrres das Neves
Recorrido(s): Os Mesmos

PROCESSO: RR-470.196/1998-3TRT da 3a. Região
Relator:Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Recorrente(s): Banco do Estado de Minas Gerais S.A. - BEMGE
Advogado:Dr(a). Celso Pereira Mateus
Recorrente(s): Jânio Antônio da Silva
Advogado:Dr(a). Humberto Marcial Fonseca
Recorrido(s): Os Mesmos

PROCESSO: RR-470.956/1998-9TRT da 12a. Região
Relator:Juíza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Recorrente(s): Avani João de Almeida e Outros
Advogada:Dr(a). Susan Mara Zilli
Recorrido(s): Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - CASAN
Advogado:Dr(a). Almi Reginaldo Westphal

PROCESSO: RR-473.196/1998-2TRT da 9a. Região
Relator:Min. José Simpliciano Fontes de F. Fernandes
Recorrente(s): Produtos Alimentícios Arapongas S.A. - PRODASA
Advogado:Dr(a). Ed Nogueira de Azevedo Júnior
Recorrido(s): Jose Lopes
Advogado:Dr(a). Itacir Joaquim da Silva

PROCESSO: RR-473.268/1998-1TRT da 4a. Região
Relator:Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza (Convocado)
Recorrente(s): Lavrale Máquinas Agrícolas Ltda.
Advogado:Dr(a). José Leonardo Bopp Meister
Recorrido(s): Celina de Paula Souza
Advogado:Dr(a). Francisco Assis da Rosa Carvalho

PROCESSO: RR-473.380/1998-7TRT da 3a. Região
Relator:Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A.
Advogado:Dr(a). Helio Carvalho Santana
Recorrido(s): Sérgio Daniel Martins
Advogado:Dr(a). José Eustáquio M. Paulo

PROCESSO: RR-473.624/1998-0TRT da 9a. Região
Relator:Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza (Convocado)
Recorrente(s): Spaipa S.A. - Indústria Brasileira de Bebidas
Advogada:Dr(a). Cristiane Bientenez Sprada
Recorrido(s): Vilson de Oliveira
Advogado:Dr(a). Marcos Alberto Carvalho de Freitas

PROCESSO: RR-474.086/1998-9TRT da 1a. Região
Relator:Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza (Convocado)
Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região
Procuradora:Dr(a). Cynthia Maria Simões Lopes
Recorrente(s): Serviço Federal de Processamento de Dados - Serpro
Advogada:Dr(a). Luciana Vigo Garcia
Recorrido(s): Júlio César de Freitas Nogueira
Advogada:Dr(a). Mônica Carvalho de Aguiar

PROCESSO: RR-475.554/1998-1TRT da 10a. Região
Relator:Min. Renato de Lacerda Paiva
Recorrente(s): Erika Carneiro Horst e Outros
Advogado:Dr(a). Marcos Luís Borges de Resende
Recorrido(s): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF
Advogada:Dr(a). Rosamira Lindóia Caldas

PROCESSO: RR-475.564/1998-6TRT da 9a. Região
Relator:Juíza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Recorrente(s): Elza Cataoca Sera
Advogado:Dr(a). Hélio Carvalho Santana
Recorrido(s): Banco do Brasil S.A. e Outra
Advogada:Dr(a). Sônia Maria R. Colleta de Almeida

PROCESSO: RR-476.491/1998-0TRT da 4a. Região
Relator:Juíza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Recorrente(s): Dinarte Monteiro Guimarães
Advogado:Dr(a). Policiano Konrad da Cruz
Recorrido(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado:Dr(a). Cláudio Jerônimo Carvalho Ferreira

PROCESSO: RR-477.343/1998-5TRT da 1a. Região
Relator:Juíza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Recorrente(s): Banco Bemge S.A.
Advogada:Dr(a). Ana Lúcia D'Arrochella Lima
Recorrido(s): Eudésio Rodrigues da Fonseca
Advogada:Dr(a). Cristina Suemi Kaway Stamato

PROCESSO: RR-477.658/1998-4TRT da 9a. Região
Relator:Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza (Convocado)
Recorrente(s): Itaipu Binacional
Advogado:Dr(a). Lycurgo Leite Neto
Recorrido(s): Norma Paiva Cabral
Advogado:Dr(a). Geraldo Roberto Corrêa Vaz da Silva

PROCESSO: RR-478.957/1998-3TRT da 12a. Região
Relator:Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza (Convocado)
Recorrente(s): Banco Meridional S.A.
Advogado:Dr(a). José Alberto Couto Maciel
Recorrido(s): Luiz Damasco
Advogado:Dr(a). Ivonildo Pratts

PROCESSO: RR-480.536/1998-5TRT da 8a. Região
Relator:Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza (Convocado)
Recorrente(s): Companhia Docas do Pará - CDP
Advogado:Dr(a). Paulo César de Oliveira
Recorrente(s): Emanuel Nazareno Martins Brito
Advogado:Dr(a). Gilson Rufino Gonçalves Filho
Recorrido(s): Os Mesmos

PROCESSO: RR-480.557/1998-8TRT da 6a. Região
Relator:Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza (Convocado)
Recorrente(s): Borborema Imperial Transportes Ltda.
Advogado:Dr(a). Paulo Soares C. da Silva
Recorrido(s): Marcos José Ferreira
Advogado:Dr(a). Sebastião Alves de Matos

PROCESSO: RR-481.121/1998-7TRT da 19a. Região
Relator:Min. Renato de Lacerda Paiva
Recorrente(s): Real Alagoas de Viação Ltda.
Advogado:Dr(a). Paulo Soares C. da Silva
Recorrido(s): Adinaldo Amaro da Silva
Advogado:Dr(a). Renato Britto de Andrade Filho

PROCESSO: RR-483.124/1998-0TRT da 10a. Região
Relator:Min. José Simpliciano Fontes de F. Fernandes
Recorrente(s): Haroldo Shietti Assumpção e Outros
Advogada:Dr(a). Isis Maria Borges de Resende
Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado:Dr(a). Edson Pereira da Silva

PROCESSO: RR-485.590/1998-2TRT da 9a. Região
Relator:Juíza Anélia Li Chum (Convocada)
Recorrente(s): Empresa Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER
Advogado:Dr(a). Marcelo Alessi
Recorrente(s): Rodolfo Harry Steindorf e Outros
Advogado:Dr(a). Mauro José Auache
Recorrido(s): Os mesmos

PROCESSO: RR-489.845/1998-0TRT da 9a. Região
Relator:Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza (Convocado)
Recorrente(s): Colégio Dom Bosco S.C. Ltda.
Advogado:Dr(a). Hélio Gomes Coelho Júnior
Recorrido(s): Dionísio Clovis Sezotski
Advogado:Dr(a). Odair Saboia Cordeiro

PROCESSO: RR-490.129/1998-7TRT da 9a. Região
Relator:Min. José Simpliciano Fontes de F. Fernandes
Recorrente(s): Companhia Paranaense de Energia -COPEL
Advogado:Dr(a). Roberto Caldas Alvim de Oliveira
Recorrido(s): Fortunato Figueiredo Neto
Advogado:Dr(a). Wilson Leite de Moraes

PROCESSO: RR-492.575/1998-0TRT da 3a. Região
Relator:Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza (Convocado)
Recorrente(s): Delphi Automotive Systems do Brasil Ltda.
Advogado:Dr(a). Nilton Correia
Recorrido(s): Paulo César Ramos dos Santos
Advogado:Dr(a). Carlos Magno de Moura Soares

PROCESSO: RR-493.450/1998-3TRT da 4a. Região
Relator:Juíza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Recorrente(s): Fundação Banrisul de Seguridade Social - BANESES
Advogado:Dr(a). José Alberto Couto Maciel
Recorrente(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BAN-RISUL
Advogada:Dr(a). Maria Regina Schafer Loreto
Recorrente(s): Hermenegildo José Coradini
Advogado:Dr(a). José Pedro Pedrassani
Recorrido(s): Os Mesmos

PROCESSO: RR-493.451/1998-7TRT da 4a. Região
Relator:Juíza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Recorrente(s): Paulo Alves Mariano
Advogado:Dr(a). José Pedro Pedrassani
Recorrente(s): Fundação Banrisul de Seguridade Social - BANESES
Advogado:Dr(a). José Alberto Couto Maciel
Recorrente(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BAN-RISUL
Advogado:Dr(a). José Alberto Couto Maciel
Recorrido(s): Os Mesmos

PROCESSO: RR-493.484/1998-1TRT da 2a. Região
Relator:Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza (Convocado)
Recorrente(s): Pirelli Pneus S.A.
Advogado:Dr(a). José Alberto Couto Maciel
Recorrido(s): Mauro Luiz Zago
Advogada:Dr(a). Silmara Nagy Lários

PROCESSO: RR-493.535/1998-8TRT da 17a. Região
Relator:Min. Renato de Lacerda Paiva
Recorrente(s): BANESTES S.A. - Banco do Estado do Espírito Santo
Advogado:Dr(a). Maria Cristina da Costa Fonseca
Recorrido(s): Matuzalém Duarte Aleluia
Advogado:Dr(a). Elifas Antônio Pereira

PROCESSO: RR-494.231/1998-3TRT da 3a. Região
Relator:Juíza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Recorrente(s): Banco Real S.A.
Advogado:Dr(a). Cássio Geraldo de Pinho Queiroga
Recorrido(s): Luiz Carlos Paiva Bonfim
Advogado:Dr(a). Fábio Antônio Silva

PROCESSO: RR-495.355/1998-9TRT da 4a. Região
Relator:Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza (Convocado)
Recorrente(s): Medabil Tessengerlo S.A.
Advogada:Dr(a). Elisabete Gornick Schneider
Recorrido(s): Neusa Maria da Silva Ancelmo
Advogado:Dr(a). Luiz Carlos Chuvas

PROCESSO: RR-496.044/1998-0TRT da 9a. Região
Relator:Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza (Convocado)
Recorrente(s): Banco do Brasil S. A.
Advogada:Dr(a). Sonia Maria R. C. de Almeida e Outros
Recorrido(s): Silmara Aparecida Dallan
Advogado:Dr(a). Edson Antônio Fleith

PROCESSO: RR-497.267/1998-8TRT da 2a. Região
Relator:Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Recorrente(s): Borlem S.A. - Empreendimentos Industriais
Advogado:Dr(a). Nilton Correia
Recorrido(s): Vanderlei Rodrigues de Souza
Advogado:Dr(a). Tabajara de Araújo Viroti Cruz

PROCESSO: RR-497.830/1998-1TRT da 14a. Região
Relator:Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza (Convocado)
Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 14ª Região
Procuradora:Dr(a). Virgínia de Araújo Gonçalves
Recorrente(s): Estado de Rondônia
Procurador:Dr(a). Nilton Djalma dos Santos Silva
Recorrido(s): Sandra Lúcia MarquesRocha
Advogado:Dr(a). Anderson Teramoto
Recorrido(s): Empresa de Navegação de Rondônia S.A. - ENARO
Advogado:Dr(a). Francisco José Gonçalves de Camargo

PROCESSO: RR-498.893/1998-6TRT da 6a. Região
Relator:Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza (Convocado)
Recorrente(s): Banco Bandeirantes S.A.
Advogada:Dr(a). Marcia Rino Martins
Recorrido(s): Isabel Ulisses de Miranda Soares Santos
Advogado:Dr(a). Paulo Elísio Brito Caribé

PROCESSO: RR-498.935/1998-1TRT da 5a. Região
Relator:Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza (Convocado)
Recorrente(s): Indústria de Bebidas Antártica do Nordeste S.A
Advogado:Dr(a). Andre Monteiro do Rego
Recorrido(s): Maria Lúcia Batista
Advogada:Dr(a). Marilena Galvão B. Tanajura

PROCESSO: RR-498.938/1998-2TRT da 10a. Região
Relator:Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza (Convocado)
Recorrente(s): Dinâmica Serviços Especializados Ltda.
Advogado:Dr(a). Eduardo Han
Recorrido(s): Maria das Graças Abreu Santos
Advogado:Dr(a). Aldêmio Ogliari

PROCESSO: RR-499.008/1998-6TRT da 12a. Região
Relator:Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Recorrente(s): Perdigão Agroindustrial S.A.
Advogado:Dr(a). Roberto Vinícius Ziemann
Recorrido(s): Vitor Paulo Semanski
Advogado:Dr(a). Manoel dos Santos Bertoncini

PROCESSO: RR-499.272/1998-7TRT da 2a. Região
Relator:Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza (Convocado)
Recorrente(s): ISS - Securisystem Sistemas de Segurança Ltda.
Advogado:Dr(a). Rosa Catarina Klockner
Recorrido(s): José Arnaldo Rodrigues dos Santos
Advogado:Dr(a). Agostinho Tofoli

PROCESSO: RR-499.295/1998-7TRT da 2a. Região
Relator:Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Recorrente(s): Borlem S.A. - Empreendimentos Industriais
Advogado:Dr(a). Nilton Correia
Recorrido(s): Carmelo França
Advogado:Dr(a). Tabajara de Araújo Viroti Cruz

PROCESSO: RR-499.332/1998-4TRT da 1a. Região
Relator:Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza (Convocado)
Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região
Procuradora:Dr(a). Idalina Duarte Guerra
Recorrente(s): Empresa Municipal de Informática e Planejamento S.A. - Iplanrio
Advogado:Dr(a). Ana Tereza de Oliveira Gama Palmieri
Recorrido(s): Cláudia Regina dos Anjos
Advogado:Dr(a). Aldeir Teixeira Vieira

PROCESSO: RR-499.727/1998-0TRT da 3a. Região
Relator:Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza (Convocado)
Recorrente(s): Banco Bradesco S.A.
Advogado:Dr(a). Robson Dornelas Matos
Recorrido(s): José Ferreira Lima
Advogado:Dr(a). Eduardo Vicente Rabelo Amorim

PROCESSO: RR-499.740/1998-3TRT da 3a. Região
Relator:Juíza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Recorrente(s): União Federal
Procurador:Dr(a). Walter do Carmo Barletta
Recorrido(s): Carlos Henrique dos Santos Panzenha e Outros
Advogado:Dr(a). Marcelo Aroeira Braga

PROCESSO: RR-506.637/1998-2TRT da 17a. Região
Relator:Juíza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Recorrente(s): Companhia Siderúrgica de Tubarão - CST
Advogado:Dr(a). Alexandre Pandolpho Minassa
Recorrido(s): Luiz Pedro de Andrade
Advogado:Dr(a). Pedro José Gomes da Silva

PROCESSO: RR-507.091/1998-1TRT da 3a. Região
Relator:Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza (Convocado)
Recorrente(s): Celulose Nipo-Brasileira S.A. - CENIBRA
Advogado:Dr(a). Jason Soares de Albergaria Neto
Recorrido(s): Vanadir Lopes Gonçalves
Advogado:Dr(a). Humberto Marcial Fonseca

PROCESSO: RR-508.248/1998-1TRT da 6a. Região
Relator:Min. Renato de Lacerda Paiva
Recorrente(s): Parmalat Indústria e Comércio de Laticínios Ltda.
Advogado:Dr(a). Alexandre César Oliveira de Lima
Recorrido(s): Arisberto Vitalino da Silva
Advogado:Dr(a). José Heitor Maciel da Silveira

PROCESSO: RR-508.256/1998-9TRT da 6a. Região
Relator:Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Recorrente(s): Souza Cruz S.A.
Advogado:Dr(a). Helio Carvalho Santana
Recorrido(s): Maria de Lourdes Oliveira Santos
Advogado:Dr(a). José Antônio Pajeú

PROCESSO: RR-508.346/1998-0TRT da 15a. Região
Relator:Min. Renato de Lacerda Paiva
Recorrente(s): Superintendência de Controle de Endemias- SUCEN
Advogada:Dr(a). Marcia Antunes
Recorrido(s): Osvaldo Moreira
Advogado:Dr(a). Jether Gomes Aliseda

PROCESSO: RR-509.658/1998-4TRT da 7a. Região
Relator:Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza (Convocado)
Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 7ª Região
Procurador:Dr(a). Francisco Gérson Marques de Lima
Recorrido(s): Josefa Pereira Venceslau
Advogado:Dr(a). José da Conceição Castro
Recorrido(s): Município de Icó
Advogado:Dr(a). Solano Mota Alexandrino



PROCESSO: RR-509.850/1998-6TRT da 5a. Região
Relator:Min. José Luciano de Castilho Pereira
Recorrente(s): Banco Excel Econômico S.A.
Advogado:Dr(a). Walter Murilo Andrade
Recorrido(s): Elma Sirley da Silva Amparo
Advogado:Dr(a). José de Oliveira Costa Filho

PROCESSO: RR-509.935/1998-0TRT da 9a. Região
Relator:Juíza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Recorrente(s): Banco do Brasil S. A.
Advogada:Dr(a). Luzimar de S. Azeredo Bastos
Recorrente(s): Luiz de Almeida
Advogada:Dr(a). Elzi Marcilio Vieira Filho
Recorrido(s): Os Mesmos

PROCESSO: RR-510.801/1998-7TRT da 6a. Região
Relator:Min. José Simpliciano Fontes de F. Fernandes
Recorrente(s): José Vanildo Vasconcelos de Albuquerque e Outra
Advogado:Dr(a). Alvaro Van Der Ley Lima Neto
Recorrido(s): Gilberto Gomes da Mota
Advogada:Dr(a). Terezinha Alves de Oliveira Costa

PROCESSO: RR-512.994/1998-7TRT da 9a. Região
Relator:Min. José Luciano de Castilho Pereira
Recorrente(s): Vilson Serafim da Silva
Advogado:Dr(a). Roberto Tsuguio Tanizaki
Recorrido(s): Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA
Advogado:Dr(a). Almir Hoffmann de Lara Júnior

PROCESSO: RR-514.850/1998-1TRT da 9a. Região
Relator:Min. Renato de Lacerda Paiva
Recorrente(s): Banco HSBC Bamerindus S.A. e Outros
Advogada:Dr(a). Cristiana Rodrigues Gontijo e Outro
Recorrido(s): Carlos Alberto Gastão Barbosa Xavier Júnior
Advogado:Dr(a). Miguel Riechi

PROCESSO: RR-514.875/1998-9TRT da 1a. Região
Relator:Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza (Convocado)
Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região
Procuradora:Dr(a). Cynthia Maria Simões Lopes
Recorrente(s): União Federal
Procurador:Dr(a). Walter do Carmo Barletta
Recorrido(s): Mauro de Mello Finelli
Advogado:Dr(a). Humberto Jansen Machado

PROCESSO: RR-516.373/1998-7TRT da 4a. Região
Relator:Juíza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Recorrente(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BAN-RISUL
Advogado:Dr(a). José Alberto Couto Maciel
Recorrido(s): Francisco José Bruno Piraino
Advogado:Dr(a). Anito Catarino Soler

PROCESSO: RR-518.389/1998-6TRT da 4a. Região
Relator:Min. Renato de Lacerda Paiva
Recorrente(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S. A.
Advogado:Dr(a). Robinson Neves Filho
Recorrido(s): Nara Maria Ribas Isa
Advogado:Dr(a). Saleh Nihad Alawi

PROCESSO: RR-525.568/1999-0TRT da 3a. Região
Relator:Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Recorrente(s): Universidade Federal de Uberlândia - UFU
Advogado:Dr(a). Jorge Estefane Baptista de Oliveira
Recorrido(s): Maria Maris Alves Pereira e Outros
Advogado:Dr(a). Cleuso José Damasceno

PROCESSO: RR-525.672/1999-8TRT da 16a. Região
Relator:Min. Renato de Lacerda Paiva
Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 16ª Região
Procurador:Dr(a). Mauricio Pessôa Lima
Recorrido(s): Orlando Cruz Macedo
Advogado:Dr(a). Robério de Oliveira Brígido
Recorrido(s): Município de Bacabal
Advogada:Dr(a). Hosana da Veiga Leal Albino

PROCESSO: RR-526.569/1999-0TRT da 2a. Região
Relator:Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Recorrente(s): Associação Brasileira da Igreja de Jesus Cristo dos Santos dos Últimos Dias
Advogado:Dr(a). Guaraciaba Garcia Batista
Recorrido(s): Márcia Martinez e Martinez
Advogado:Dr(a). Nelson Meyer

PROCESSO: RR-526.572/1999-9TRT da 2a. Região
Relator:Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Recorrente(s): Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP
Advogado:Dr(a). André de Moraes Nannini
Recorrido(s): Gilberto Lopes Silva
Advogada:Dr(a). Denise Neves Lopes

PROCESSO: RR-526.593/1999-1TRT da 2a. Região
Relator:Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Recorrente(s): Lino Ossami Yassuda e Outros
Advogado:Dr(a). Fernando Roberto Gomes Beraldo
Recorrido(s): Fundação CESP
Advogado:Dr(a). Irecê de Alencar Souto Fressatti
Recorrido(s): Companhia Energética de São Paulo - CESP
Advogado:Dr(a). César Moraes Barreto

PROCESSO: RR-527.480/1999-7TRT da 11a. Região
Relator:Min. Renato de Lacerda Paiva
Recorrente(s): União Federal - Extinta Companhia Siderúrgica da Amazônia S.A. - Siderama
Procurador:Dr(a). Walter do Carmo Barletta
Recorrido(s): Raimundo Antonio Borges de Araújo
Advogado:Dr(a). Joaquim Lopes Frazão

PROCESSO: RR-529.460/1999-0TRT da 21a. Região
Relator:Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza (Convocado)
Recorrente(s): Município de Mossoró
Advogado:Dr(a). José Tarcísio Jerônimo
Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 21ª Região
Procurador:Dr(a). Cláudio Alcântara Meireles
Recorrido(s): Maria Rita da Silva
Advogado:Dr(a). Antônio Pedro da Costa

PROCESSO: RR-530.103/1999-8TRT da 18a. Região
Relator:Min. Renato de Lacerda Paiva
Recorrente(s): Estado de Goiás
Procuradora:Dr(a). Ana Maria de Orcinéia Cunha
Recorrido(s): Mescisvalter de Oliveira e Outras
Advogada:Dr(a). Alda Miriam de M. Oliveira

PROCESSO: RR-530.632/1999-5TRT da 13a. Região
Relator:Min. Renato de Lacerda Paiva
Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 13ª Região
Procurador:Dr(a). José Neto da Silva
Recorrido(s): Edinauda Alves Janu dos Santos
Advogado:Dr(a). Jorge Luiz Camilo da Silva
Recorrido(s): Município do Congo
Advogado:Dr(a). Carlos Antônio Albino de Moraes

PROCESSO: RR-531.112/1999-5TRT da 11a. Região
Relator:Min. Renato de Lacerda Paiva
Recorrente(s): Estado do Amazonas - Superintendência de Saúde do Amazonas - SUSAM
Procurador:Dr(a). Evandro Ezidro de LimaRegis
Recorrido(s): Raimunda Teixeira Colares
Advogado:Dr(a). Juan Bernabeu Céspedes

PROCESSO: RR-531.769/1999-6TRT da 9a. Região
Relator:Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Recorrente(s): Maria Helena Nais Bafille
Advogada:Dr(a). Luciane Rosa Kanigoski
Recorrido(s): Hotel Olinda Palace Ltda.
Advogado:Dr(a). Luiz Sergio Toledo Barros

PROCESSO: RR-531.839/1999-8TRT da 12a. Região
Relator:Min. José Luciano de Castilho Pereira
Recorrente(s): Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - BESC
Advogada:Dr(a). Lilian Virgínia de Athayde Furtado
Recorrido(s): Luiz Carlos da Rosa
Advogada:Dr(a). Patrícia Mariot Zanellato

PROCESSO: RR-531.888/1999-7TRT da 11a. Região
Relator:Min. Renato de Lacerda Paiva
Recorrente(s): Município de Manaus
Procurador:Dr(a). José CarlosRego Barros e Santos
Recorrido(s): Auristela Costa Lima
Advogado:Dr(a). Aldemir Almeida Batista

PROCESSO: RR-532.394/1999-6TRT da 17a. Região
Relator:Min. Renato de Lacerda Paiva
Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 17ª Região
Procurador:Dr(a). Sérgio Favilla de Mendonça
Recorrido(s): Maria das Graças Lemos de Jesus
Advogado:Dr(a). Eliud Maria da Conceição
Recorrido(s): Município de Vila Velha
Procuradora:Dr(a). Maria José de Oliveira

PROCESSO: RR-532.548/1999-9TRT da 4a. Região
Relator:Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Recorrente(s): Banco Industrial e Comercial S.A.
Advogado:Dr(a). José Alberto Couto Maciel
Recorrido(s): Karen Cristina Konig
Advogado:Dr(a). Luiz Carlos Mocelin

PROCESSO: RR-534.876/1999-4TRT da 11a. Região
Relator:Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Recorrente(s): Gethal Amazonas S.A. - Indústria de Madeira Compensada
Advogado:Dr(a). Jonatan Schmidt
Recorrido(s): José Orlando Pereira da Silva
Advogada:Dr(a). Raimunda Creusa Trindade Pereira

PROCESSO: RR-534.888/1999-6TRT da 7a. Região
Relator:Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Recorrente(s): Maurice Jason Loureiro Nascimento
Advogado:Dr(a). Juarez Alves Rodrigues Filho
Recorrido(s): Companhia de Transporte Coletivo -CTC
Advogado:Dr(a). Aloisio Barbosa de Carvalho Neto

PROCESSO: RR-534.897/1999-7TRT da 4a. Região
Relator:Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Recorrente(s): Banco Meridional S.A.
Advogado:Dr(a). José Alberto Couto Maciel
Recorrido(s): Ronaldo de Lima Barbosa
Advogada:Dr(a). Cinara Figueiró Alves

PROCESSO: RR-534.940/1999-4TRT da 7a. Região
Relator:Min. Renato de Lacerda Paiva
Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 7ª Região
Procuradora:Dr(a). Márcia Domingues
Recorrido(s): Geraldo Rodrigues de Oliveira
Advogada:Dr(a). Maria do Carmo Franklin Cavalcante
Recorrido(s): Município de Pacatuba
Advogado:Dr(a). Gerardo Magela A. Fonteles Júnior

PROCESSO: RR-536.246/1999-0TRT da 17a. Região
Relator:Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Recorrente(s): Sérgio Carlos da Silva
Advogado:Dr(a). José Miranda Lima
Recorrido(s): Espírito Santo Centrais Elétricas S.A. - ESELSA
Advogado:Dr(a). Lycurgo Leite Neto

PROCESSO: RR-536.737/1999-7TRT da 3a. Região
Relator:Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Recorrente(s): Sebastião José de Oliveira
Advogada:Dr(a). Patrícia Soares de Mendonça
Recorrido(s): Companhia Industrial Cataguases
Advogado:Dr(a). Wagner Antônio Daibert Veiga

PROCESSO: RR-537.289/1999-6TRT da 11a. Região
Relator:Min. Renato de Lacerda Paiva
Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC
Procurador:Dr(a). Luis Carlos de Paula e Sousa
Recorrido(s): Deusdete Nogueira da Silva
Advogado:Dr(a). Sérgio Arnaldo Cruz de Oliveira

PROCESSO: RR-537.756/1999-9TRT da 7a. Região
Relator:Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza (Convocado)
Recorrente(s): Município de Milagres
Advogado:Dr(a). Afrânio Melo Júnior
Recorrido(s): Antônio Anselmo Marcelino
Advogado:Dr(a). Djalma Sobreira Dantas Júnior

PROCESSO: RR-537.858/1999-1TRT da 4a. Região
Relator:Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Recorrente(s): Cooperativa Agrícola Imembuy Ltda.
Advogado:Dr(a). Danilo José Seitenfus
Recorrido(s): Venir Santiago do Canto
Advogado:Dr(a). Gastão Bertim Ponsi

PROCESSO: RR-537.860/1999-7TRT da 4a. Região
Relator:Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Recorrente(s): Banco Econômico S.A. - (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado:Dr(a). Helio Carvalho Santana
Recorrido(s): Ademar Lopes da Silva
Advogado:Dr(a). João Bigolin

PROCESSO: RR-537.952/1999-5TRT da 22a. Região
Relator:Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza (Convocado)
Recorrente(s): Município de Altos
Advogado:Dr(a). Lourenço Barbosa Castello Branco Neto
Recorrido(s): Frediçon Mariano de Sousa
Advogado:Dr(a). Antônio Francisco Gil Barbosa

PROCESSO: RR-537.953/1999-9TRT da 22a. Região
Relator:Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza (Convocado)
Recorrente(s): Município de Altos
Advogado:Dr(a). Lourenço Barbosa Castello Branco Neto
Recorrido(s): Antônio Cruz Martins
Advogado:Dr(a). Antônio Francisco Gil Barbosa

PROCESSO: RR-538.011/1999-0TRT da 22a. Região
Relator:Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza (Convocado)
Recorrente(s): Município de Altos
Advogado:Dr(a). Lourenço Barbosa Castello Branco Neto
Recorrido(s): Maria Virgínia de Araújo
Advogado:Dr(a). Antônio Francisco Gil Barbosa

PROCESSO: RR-538.547/1999-3TRT da 21a. Região
Relator: Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza (Convocado)
Recorrente(s): Estado do Rio Grande do Norte
Procurador: Dr(a). Jansênio Alves Araújo de Oliveira
Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 21ª Região
Procurador: Dr(a). Xisto Tiago de Medeiros Neto
Recorrido(s): Manoel Cadó de Albuquerque e Outro
Advogado: Dr(a). José Roberto da Rocha

PROCESSO: RR-538.657/1999-3TRT da 13a. Região
Relator: Min. Renato de Lacerda Paiva
Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 13ª Região
Procurador: Dr(a). Márcio Roberto de Freitas Evangelista
Recorrido(s): Marinalva Soares
Advogado: Dr(a). Antônio Carlos Simões Ferreira
Recorrido(s): Município de Santa Rita
Advogado: Dr(a). José Clodoaldo Maximino Rodrigues

PROCESSO: RR-538.658/1999-7TRT da 13a. Região
Relator: Min. Renato de Lacerda Paiva
Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 13ª Região
Procurador: Dr(a). Márcio Roberto de Freitas Evangelista
Recorrido(s): Amara Luiz da Silva
Advogado: Dr(a). Roberto Andres Itzcovich
Recorrido(s): Município de Santa Rita
Advogado: Dr(a). José Hélio Nóbrega Ferreira

PROCESSO: RR-538.659/1999-0TRT da 13a. Região
Relator: Min. Renato de Lacerda Paiva
Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 13ª Região
Procurador: Dr(a). Márcio Roberto de Freitas Evangelista
Recorrido(s): Paula Francinete de Oliveira
Advogado: Dr(a). Paulo Rodrigues da Rocha
Recorrido(s): Município de Belém

PROCESSO: RR-538.697/1999-1TRT da 3a. Região
Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Recorrente(s): Maria Laura Martins
Advogada: Dr(a). Maria do Socorro Galindo Alexandre
Recorrido(s): Hospital Mater Dei S.A.
Advogado: Dr(a). João Bráulio Faria de Vilhena

PROCESSO: RR-538.721/1999-3TRT da 13a. Região
Relator: Min. Renato de Lacerda Paiva
Recorrente(s): Município de Desterro
Advogado: Dr(a). Wilson Lacerda Brasileiro
Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 13ª Região
Procurador: Dr(a). Márcio Roberto de Freitas Evangelista
Recorrido(s): Josivânia Ferreira Terto
Advogado: Dr(a). José Mattheson Nóbrega de Sousa

PROCESSO: RR-538.722/1999-7TRT da 13a. Região
Relator: Min. Renato de Lacerda Paiva
Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 13ª Região
Procurador: Dr(a). Márcio Roberto de Freitas Evangelista
Recorrido(s): João Severino de Lima
Advogada: Dr(a). Cleonice Bernardo Nunes
Recorrido(s): Município de Juarez Távora
Advogado: Dr(a). Walter de Agra Júnior

PROCESSO: RR-538.741/1999-2TRT da 3a. Região
Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Recorrente(s): Wanderson Pereira Adelaide e Outros
Advogado: Dr(a). Paulo Drumond Viana
Recorrido(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS
Advogado: Dr(a). Rogério Olavo Cunha Leite
Recorrido(s): Instaltherm Montagens Térmicas Ltda

PROCESSO: RR-540.978/1999-9TRT da 3a. Região
Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Recorrente(s): Transportadora Tegon Valenti S.A.
Advogado: Dr(a). Caio Luiz de Almeida Vieira de Mello
Recorrido(s): José Cassimiro de Araújo
Advogada: Dr(a). Maria Brasilina de Souza

PROCESSO: RR-541.213/1999-1TRT da 7a. Região
Relator: Min. Renato de Lacerda Paiva
Recorrente(s): Município de Icó
Advogado: Dr(a). Solano Mota Alexandrino
Recorrido(s): Maria de Fátima da Silva
Advogado: Dr(a). José da Conceição Castro

PROCESSO: RR-542.170/1999-9TRT da 11a. Região
Relator: Min. Renato de Lacerda Paiva
Recorrente(s): Município de Rio Preto da Eva
Procurador: Dr(a). Evanildo Carneiro da Silva
Recorrido(s): Ilma Souza de Matos

PROCESSO: RR-543.821/1999-4TRT da 15a. Região
Relator: Min. Renato de Lacerda Paiva
Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 15ª Região
Procurador: Dr(a). Renata Cristina Piaia Petrocino
Recorrido(s): Aparecido Garcia
Advogado: Dr(a). José Luis Pavão
Recorrido(s): Município de Bariri
Advogado: Dr(a). Francisco Leoni Neto

PROCESSO: RR-543.936/1999-2TRT da 4a. Região
Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Recorrente(s): Fundação Universitária de Cardiologia
Advogada: Dr(a). Eliana Fialho Herzog
Recorrido(s): Armelinda Weber
Advogado: Dr(a). Leomar Luis Lavratti

PROCESSO: RR-545.819/1999-1TRT da 2a. Região
Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Recorrente(s): Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO
Advogado: Dr(a). Ana Cristina Pinheiro de Sá
Recorrido(s): Agosmar José Feijó Oliveira e Outros
Advogado: Dr(a). João José Sady

PROCESSO: RR-545.820/1999-3TRT da 2a. Região
Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Recorrente(s): Koldeway Feitosa Chaves
Advogada: Dr(a). Rita de Cássia Barbosa Lopes
Recorrido(s): CEAGESP - Companhia de Entrepostos e Armazéns Gerais de São Paulo
Advogada: Dr(a). Gabriela Roveri Fernandes

PROCESSO: RR-546.088/1999-2TRT da 15a. Região
Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Recorrente(s): José Antônio de Souza Nazário e Outro
Advogado: Dr(a). José Eymard Loguercio
Recorrido(s): Universidade Estadual de Campinas - UNICAMP
Advogado: Dr(a). Edson César dos Santos Cabral

PROCESSO: RR-546.089/1999-6TRT da 15a. Região
Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Recorrente(s): Município de Campinas
Advogado: Dr(a). Neiriberto Geraldo de Godoy
Recorrido(s): Ailton Soares
Advogado: Dr(a). José Eymard Loguercio

PROCESSO: RR-546.110/1999-7TRT da 17a. Região
Relator: Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza (Convocado)
Recorrente(s): Departamento Estadual de Trânsito do Estado do Espírito Santo - DETRAN/ES
Advogada: Dr(a). Jadéia Maria Peruch Fundão
Recorrido(s): Almir Magnago
Advogada: Dr(a). Rozalinda Nazareth Sampaio Scherrer

PROCESSO: RR-546.357/1999-1TRT da 6a. Região
Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Recorrente(s): Arnaldo Pereira da Silva
Advogado: Dr(a). Paulo Azevedo
Recorrido(s): Empresa de Manutenção e Limpeza Urbana - EM-LURB
Advogado: Dr(a). Frederico da Costa Pinto Corrêa

PROCESSO: RR-546.980/1999-2TRT da 2a. Região
Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Recorrente(s): Universidade de São Paulo - USP
Advogada: Dr(a). Marília Toledo Venier de Oliveira Nazar
Recorrido(s): Lucimara de Moura Campos
Advogado: Dr(a). Carlos Henrique de Mello Dias

PROCESSO: RR-547.089/1999-2TRT da 2a. Região
Relator: Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza (Convocado)
Recorrente(s): Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo
Advogado: Dr(a). José Eduardo Ramos Rodrigues
Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região
Procuradora: Dr(a). Maria Helena Leão Grisi
Recorrido(s): Rosângela Beatriz
Advogada: Dr(a). Márcia Regina Martelli Campos

PROCESSO: RR-547.129/1999-0TRT da 21a. Região
Relator: Min. Renato de Lacerda Paiva
Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 21ª Região
Procurador: Dr(a). Nicodemos Fabrício Maia
Recorrido(s): Iraci Marques da Costa
Advogado: Dr(a). José Nivaldo Fernandes
Recorrido(s): Município de São Gonçalo do Amarante
Procurador: Dr(a). Artur Maurício Maux de Figueiredo

PROCESSO: RR-547.257/1999-2TRT da 1a. Região
Relator: Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza (Convocado)
Recorrente(s): Casa de Saúde Santa Therezinha S.A.
Advogada: Dr(a). Ana Beatriz Bastos Seraphim
Recorrido(s): Fabiana Diogo de Souza
Advogado: Dr(a). Rosana de Souza Rodrigues

PROCESSO: RR-548.566/1999-6TRT da 11a. Região
Relator: Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza (Convocado)
Recorrente(s): Banco do Brasil S. A.
Advogada: Dr(a). Sônia Maria R. Colleta de Almeida
Recorrido(s): Duarte Costa Pinto Neto
Advogada: Dr(a). Rosângela Bentes Campos

PROCESSO: RR-549.029/1999-8TRT da 3a. Região
Relator: Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza (Convocado)
Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 3ª Região
Procuradora: Dr(a). Silvana Ranieri de Albuquerque Queiroz
Recorrido(s): Geraldo das Graças Assis
Advogado: Dr(a). Manoel Oliveira Santos
Recorrido(s): Município de Grão Mogol
Advogado: Dr(a). Railson Dias dos Santos

PROCESSO: RR-549.125/1999-9TRT da 10a. Região
Relator: Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza (Convocado)
Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 10ª Região
Procurador: Dr(a). Brasilino Santos Ramos
Recorrido(s): Lionor do Carmo Nunes
Advogado: Dr(a). Airton Aloisio Schütz
Recorrido(s): Município de Porto Nacional
Advogado: Dr(a). Jadson Laet de Oliveira Negre

PROCESSO: RR-549.692/1999-7TRT da 2a. Região
Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Recorrente(s): Lanchonete Avenida Praia Grande Ltda. - ME
Advogado: Dr(a). Cláudio Cândido Lemes
Recorrente(s): Sidney Antônio da Silva
Advogado: Dr(a). Ricardo Fabiani de Oliveira
Recorrido(s): Os Mesmos
Advogado: Dr(a). Os Mesmos

PROCESSO: RR-549.713/1999-0TRT da 2a. Região
Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Recorrente(s): Cícero Aparecido Ferreira
Advogada: Dr(a). Márcia Alves de Campos Soldi
Recorrido(s): Empresa de Táxis Micheline's Ltda.
Advogada: Dr(a). Myrian Sapucahy Lins

PROCESSO: RR-551.843/1999-5TRT da 13a. Região
Relator: Min. Renato de Lacerda Paiva
Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 13ª Região
Procurador: Dr(a). José Neto da Silva
Recorrido(s): Enilda Mendes Bezerra de Melo
Advogado: Dr(a). João Ferreira Neto
Recorrido(s): Município de Tavares
Advogado: Dr(a). Reginaldo de Sousa Ribeiro

PROCESSO: RR-551.885/1999-0TRT da 7a. Região
Relator: Min. Renato de Lacerda Paiva
Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 7ª Região
Procurador: Dr(a). Francisco Gérson Marques de Lima
Recorrente(s): Município de Tabuleiro do Norte
Advogado: Dr(a). Francisco Ione Pereira Lima
Recorrido(s): Maria de Sousa Araújo
Advogado: Dr(a). Antônio José Sampaio Ferreira

PROCESSO: RR-551.910/1999-6TRT da 3a. Região
Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Recorrente(s): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN
Advogado: Dr(a). Geraldo Baeta Vieira
Recorrido(s): José Juversino de Melo
Advogado: Dr(a). Raimundo Nonato do Nascimento

PROCESSO: RR-552.154/1999-1TRT da 1a. Região
Relator: Min. Renato de Lacerda Paiva
Recorrente(s): Nanci Magalhães dos Santos
Advogado: Dr(a). Humberto Jansen Machado
Recorrente(s): União Federal - Sucessora da Interbrás
Procuradora: Dr(a). Regina Viana Daher
Recorrido(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS
Advogado: Dr(a). Eduardo Luiz Safe Carneiro

PROCESSO: RR-552.269/1999-0TRT da 1a. Região
Relator: Min. Renato de Lacerda Paiva
Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região
Procuradora: Dr(a). Cynthia Maria Simões Lopes
Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Procurador: Dr(a). Jessé Ambrósio dos Santos Júnior
Recorrido(s): Antônio Ferreira Lopes e Outros
Advogado: Dr(a). Fernando Baptista Freire

PROCESSO: RR-553.564/1999-4TRT da 21a. Região
Relator: Min. Renato de Lacerda Paiva
Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 21ª Região
Procurador: Dr(a). Xisto Tiago de Medeiros Neto
Recorrente(s): Estado do Rio Grande do Norte- Secretaria de Saúde Pública
Procurador: Dr(a). Antenor Roberto Soares de Medeiros
Recorrido(s): Francione Lopes de Lima
Advogado: Dr(a). Francisco Soares de Queiroz

PROCESSO: RR-553.581/1999-2TRT da 1a. Região
Relator: Min. Renato de Lacerda Paiva
Recorrente(s): Nelson Devotti de Azevedo
Advogada: Dr(a). Rita de Cássia Santana Cortez
Recorrido(s): União Federal - Sucessora da Interbrás
Procuradora: Dr(a). Ana Lúcia Coelho Alves
Recorrido(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS
Advogado: Dr(a). Eduardo Luiz Safe Carneiro



PROCESSO: RR-556.128/1999-8TRT da 4a. Região
Relator:Min. José Simpliciano Fontes de F. Fernandes
Recorrente(s): Menotti Leandro Rodrigues
Advogado:Dr(a). Policiano Konrad da Cruz
Recorrido(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogada:Dr(a). Denise Müller Arruda

PROCESSO: RR-557.745/1999-5TRT da 1a. Região
Relator:Min. José Simpliciano Fontes de F. Fernandes
Recorrente(s): S.A. União Manufatora de Roupas
Advogado:Dr(a). Annibal Ferreira
Recorrido(s): Rosilene da Silva Duarte
Advogado:Dr(a). Luiz Carlos Bragança Soares

PROCESSO: RR-557.902/1999-7TRT da 12a. Região
Relator:Min. Renato de Lacerda Paiva
Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 12ª Região
Procurador:Dr(a). Marcos Vinícius Zanchetta
Recorrente(s): Município de Itapema
Advogado:Dr(a). Milton Laske
Recorrido(s): Manoel Francisco da Graça
Advogado:Dr(a). Luiz Antonio Pavan

PROCESSO: RR-558.217/1999-8TRT da 21a. Região
Relator:Min. Renato de Lacerda Paiva
Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 21ª Região
Procurador:Dr(a). Xisto Tiago de Medeiros Neto
Recorrente(s): Estado do Rio Grande do Norte
Procuradora:Dr(a). Ana Carolina Monte Procópio de Araújo
Recorrido(s): Rogério Araújo da Costa
Advogado:Dr(a). Maurílio Bessa de Deus

PROCESSO: RR-559.226/1999-5TRT da 13a. Região
Relator:Min. Renato de Lacerda Paiva
Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 13ª Região
Procurador:Dr(a). Márcio Roberto de Freitas Evangelista
Recorrido(s): Mauricleide Martins da Silva
Advogado:Dr(a). Adonias Araújo Sobrinho
Recorrido(s): Município de Nova Olinda
Advogado:Dr(a). Antônio Remígio da Silva Júnior

PROCESSO: RR-560.909/1999-5TRT da 21a. Região
Relator:Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza (Convocado)
Recorrente(s): Estado do Rio Grande do Norte
Procurador:Dr(a). Jansênio Alves Araújo de Oliveira
Recorrido(s): Eptácio Barbosa de Aquino Filho
Advogado:Dr(a). José Fernandes de Oliveira

PROCESSO: RR-562.106/1999-3TRT da 9a. Região
Relator:Min. José Simpliciano Fontes de F. Fernandes
Recorrente(s): Alcione Brenneisen Mayer e Outros
Advogado:Dr(a). Luiz Gabriel Poplade Cercal
Recorrido(s): Estado do Paraná
Procurador:Dr(a). César Augusto Binder

PROCESSO: RR-563.126/1999-9TRT da 21a. Região
Relator:Min. José Luciano de Castilho Pereira
Recorrente(s): Rosa de Lima Oliveira Rodrigues e Outros
Advogado:Dr(a). Alexandre José Cassol
Recorrido(s): Estado do Rio Grande do Norte
Procurador:Dr(a). Eliana Trigueiro Fontes

PROCESSO: RR-563.183/1999-5TRT da 1a. Região
Relator:Min. Renato de Lacerda Paiva
Recorrente(s): Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ
Procurador:Dr(a). Walter do Carmo Barletta
Recorrido(s): Gilberto Figueiredo do Nascimento
Advogado:Dr(a). Alex Guedes P. da Costa

PROCESSO: RR-568.178/1999-0TRT da 12a. Região
Relator:Min. José Simpliciano Fontes de F. Fernandes
Recorrente(s): Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - CELESC
Advogado:Dr(a). Lycurgo Leite Neto
Recorrido(s): Euclides Moreira (Espólio de)
Advogado:Dr(a). Divaldo Luiz de Amorim

PROCESSO: RR-568.748/1999-0TRT da 7a. Região
Relator:Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza (Convocado)
Recorrente(s): Município de Massapê
Advogado:Dr(a). Antônio Guilherme Rodrigues de Oliveira
Recorrido(s): Maria de Fátima Ribeiro
Advogado:Dr(a). Gilberto Alves Feijão

PROCESSO: RR-568.749/1999-3TRT da 7a. Região
Relator:Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza (Convocado)
Recorrente(s): Município de Massapê
Advogado:Dr(a). Alberto Fernandes de Farias Neto
Recorrido(s): José Edmilson Souza
Advogado:Dr(a). Gilberto Alves Feijão

PROCESSO: RR-568.750/1999-5TRT da 7a. Região
Relator:Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza (Convocado)
Recorrente(s): Município de Massapê
Advogado:Dr(a). Alberto Fernandes de Farias Neto
Recorrido(s): Maria Aldenir Alves Sousa Vasconcelos
Advogado:Dr(a). Gilberto Alves Feijão

PROCESSO: RR-569.168/1999-2TRT da 10a. Região
Relator:Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Recorrente(s): Drive-Car Transportes e Combustíveis Ltda.
Advogado:Dr(a). Marcelo Luiz Ávila de Bessa
Recorrido(s): Mauro Alberto Neri dos Santos
Advogado:Dr(a). Emens Pereira de Souza

PROCESSO: RR-569.339/1999-3TRT da 2a. Região
Relator:Min. José Simpliciano Fontes de F. Fernandes
Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS
Advogado:Dr(a). Eduardo Luiz Safe Carneiro
Recorrido(s): Edelson Domingos da Silva
Advogado:Dr(a). Flávio Villani Macêdo

PROCESSO: RR-570.507/1999-3TRT da 2a. Região
Relator:Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Recorrente(s): Carlos Aparecido Rodrigues Fortes
Advogado:Dr(a). Paulo Eduardo Lyra Martins Pereira
Recorrido(s): Prosegur Brasil S.A. Transportadora de Valores e Segurança
Advogado:Dr(a). Marco Antônio Alves Pinto
Recorrido(s): Transvalor S/A Transportadora de Valores e Segurança
Advogado:Dr(a). Marco Antônio Alves Pinto

PROCESSO: RR-571.098/1999-7TRT da 1a. Região
Relator:Min. José Simpliciano Fontes de F. Fernandes
Recorrente(s): Casa da Moeda do Brasil - CMB
Advogado:Dr(a). Mário Jorge Rodrigues de Pinho
Recorrido(s): Joel José dos Santos e Outros
Advogado:Dr(a). Luiz Alexandre Fagundes de Souza

PROCESSO: RR-572.602/1999-3TRT da 11a. Região
Relator:Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Recorrente(s): Raimundo Matos Bentes
Advogado:Dr(a). João Bosco dos Santos Pereira
Recorrido(s): Eletronorte - Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A.
Advogado:Dr(a). Márcio Luiz Sordi

PROCESSO: RR-572.672/1999-5TRT da 15a. Região
Relator:Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Recorrente(s): Maria Lúcia Pereira Alves
Advogada:Dr(a). Alexandra Roberta Kluge Dorigan
Recorrido(s): Departamento de Estradas de Rodagem - DER
Advogada:Dr(a). Glória Maia Teixeira

PROCESSO: RR-572.676/1999-0TRT da 15a. Região
Relator:Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Recorrente(s): Companhia Agrícola Luiz Zillo e Sobrinhos
Advogada:Dr(a). Regiane Elise A. Martins Bonilha
Recorrido(s): Reginaldo Roque Porcino e Outros
Advogado:Dr(a). Maria Luisa Fernandes Simão

PROCESSO: RR-575.721/1999-3TRT da 11a. Região
Relator:Min. Renato de Lacerda Paiva
Recorrente(s): Município de Manaus
Procuradora:Dr(a). Andrea Vianez Castro Cavalcanti
Recorrido(s): Maria do Carmo Cavalcante dos Santos

PROCESSO: RR-576.874/1999-9TRT da 16a. Região
Relator:Min. José Luciano de Castilho Pereira
Recorrente(s): BEM Serviços Gerais Ltda.
Advogado:Dr(a). José Ribamar de Araújo e Sousa Dias
Recorrido(s): José do Livramento Santana Freire
Advogada:Dr(a). Márcia Christina Silva Rabêlo

PROCESSO: RR-577.283/1999-3TRT da 3a. Região
Relator:Min. Renato de Lacerda Paiva
Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A.
Advogado:Dr(a). Hélio Carvalho Santana
Recorrido(s): Adailton Vicentini
Advogada:Dr(a). Ivana Lauer Claret

PROCESSO: RR-578.004/1999-6TRT da 4a. Região
Relator:Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Recorrente(s): Calçados Majolo Ltda.
Advogada:Dr(a). Denise Müller Arruda
Recorrido(s): Elton Luiz Franz
Advogado:Dr(a). Daniel Lima Silva

PROCESSO: RR-578.498/1999-3TRT da 3a. Região
Relator:Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Recorrente(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogada:Dr(a). Cristiana Rodrigues Gontijo
Recorrido(s): Maria Dorotéia Maciel Villela
Advogada:Dr(a). Elza Maria Bechara e Santos

PROCESSO: RR-578.792/1999-8TRT da 15a. Região
Relator:Min. José Simpliciano Fontes de F. Fernandes
Recorrente(s): York S.A. Indústria e Comércio
Advogado:Dr(a). Gastão Luis R. de Magalhães
Recorrido(s): Valter Flávio Batista
Advogado:Dr(a). Hamilton Renê Silveira

PROCESSO: RR-578.952/1999-0TRT da 21a. Região
Relator:Min. Renato de Lacerda Paiva
Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 21ª Região
Procurador:Dr(a). Nicodemos Fabrício Maia
Recorrido(s): Lindalva Soares da Silva
Advogado:Dr(a). Levi Rodrigues Varela
Recorrido(s): Município de São Gonçalo do Amarante
Procurador:Dr(a). Artur Maurício Maux de Figueiredo

PROCESSO: RR-579.470/1999-1TRT da 1a. Região
Relator:Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza (Convocado)
Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região
Procuradora:Dr(a). Teresa Cristina D'Almeida Basteiro
Recorrido(s): Paulo Arraial
Advogada:Dr(a). Adamilse Brant do Couto
Recorrido(s): Município de Itaboraí
Procurador:Dr(a). Sérgio José dos Santos

PROCESSO: RR-579.557/1999-3TRT da 4a. Região
Relator:Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Recorrente(s): Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN
Advogado:Dr(a). William Welp
Recorrido(s): Valdir Orso
Advogada:Dr(a). Eunice Gehlen

PROCESSO: RR-579.561/1999-6TRT da 4a. Região
Relator:Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Recorrente(s): Evaristo Bastos Pinheiro
Advogado:Dr(a). Adriano Sperb Rubin
Recorrido(s): Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN
Advogado:Dr(a). William Welp

PROCESSO: RR-580.016/1999-4TRT da 2a. Região
Relator:Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza (Convocado)
Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região
Procuradora:Dr(a). Sandra Lia Simón
Recorrido(s): Selma Maria de Lira
Advogado:Dr(a). Darlan Augusto Fernandes Ometto
Recorrido(s): Município de Taboão da Serra
Advogado:Dr(a). Luiz Carlos Nacif Lagrotta

PROCESSO: RR-580.477/1999-7TRT da 7a. Região
Relator:Min. Renato de Lacerda Paiva
Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 7ª Região
Procurador:Dr(a). Francisco Gerson Marques de Lima
Recorrente(s): Município de Caucaia
Advogado:Dr(a). Francisco das Chagas Fernandes Brito
Recorrido(s): Francisco Jocival Amâncio
Advogado:Dr(a). Ubiratan Lemos Costa

PROCESSO: RR-580.835/1999-3TRT da 15a. Região
Relator:Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Recorrente(s): Alpargatas Santista Têxtil S.A.
Advogado:Dr(a). Antônio Marques dos Santos Filho
Recorrido(s): José Carlos Ferreira
Advogado:Dr(a). Robson Cesar Sprogis

PROCESSO: RR-581.693/1999-9TRT da 1a. Região
Relator:Min. Renato de Lacerda Paiva
Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região
Procurador:Dr(a). Lisyane Motta Barbosa da Silva
Recorrente(s): RADIOBRÁS - Empresa Brasileira de Comunicação S.A.
Advogado:Dr(a). Sergio L. Teixeira da Silva
Recorrido(s): Aldir Coelho de Sant'Anna
Advogado:Dr(a). Domingos Augusto Gomes

PROCESSO: RR-581.720/1999-1TRT da 18a. Região
Relator:Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Recorrente(s): Acindino Alves Pimenta (Espólio de)
Advogado:Dr(a). Jucemar Bispo Alves
Recorrido(s): Refrigerantes Imperial S.A.
Advogado:Dr(a). Jorge Augusto Jungmann

PROCESSO: RR-581.984/1999-4TRT da 4a. Região
Relator:Min. José Simpliciano Fontes de F. Fernandes
Recorrente(s): Box Print Fábrica de Embalagens e Ondulado S.A.
Advogado:Dr(a). Jairo Noal Dorfmann
Recorrido(s): Luiz Rodrigues
Advogado:Dr(a). José Carlos Dri

PROCESSO: RR-582.013/1999-6TRT da 7a. Região
Relator:Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza (Convocado)
Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 7ª Região
Procurador:Dr(a). Francisco Gerson Marques de Lima
Recorrente(s): Município de Massapê
Advogado:Dr(a). Alberto Fernandes de Farias Neto
Recorrido(s): Francisco dos Santos
Advogado:Dr(a). Gilberto Alves Feijão

PROCESSO: RR-582.014/1999-0TRT da 7a. Região
Relator: Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza (Convocado)
Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 7ª Região
Procurador: Dr(a). Francisco Gerson Marques de Lima
Recorrente(s): Município de Barbalha
Advogado: Dr(a). Paulo César Pereira Alencar
Recorrido(s): Francisca Apolinário dos Santos
Advogado: Dr(a). André Luiz de Souza Costa

PROCESSO: RR-582.977/1999-7TRT da 9a. Região
Relator: Min. Renato de Lacerda Paiva
Recorrente(s): Estado do Paraná
Advogado: Dr(a). Aldacy Rachid Coutinho
Recorrido(s): Elaine Aparecida Cazelato
Advogada: Dr(a). Cíntia Laia dos Reis e Silva Pupio

PROCESSO: RR-586.327/1999-7TRT da 3a. Região
Relator: Min. Renato de Lacerda Paiva
Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado: Dr(a). Nelson José Rodrigues Soares
Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 3ª Região
Procuradora: Dr(a). Silvana Ranieri de Albuquerque Queiroz
Recorrido(s): Pedro Alves Mendes Florentino
Advogado: Dr(a). Fernando César Morandi

PROCESSO: RR-588.746/1999-7TRT da 9a. Região
Relator: Min. José Simpliciano Fontes de F. Fernandes
Recorrente(s): Pires Serviços de Segurança Ltda.
Advogado: Dr(a). Luiz Cláudio Cordeiro Biscaia
Recorrido(s): Ivo Marques de Araújo
Advogado: Dr(a). Claudinei Belafrente

PROCESSO: RR-588.801/1999-6TRT da 9a. Região
Relator: Min. José Simpliciano Fontes de F. Fernandes
Recorrente(s): Embrapinus Componentes de Madeira Ltda.
Advogado: Dr(a). Mauro Eduardo Jaceguay Zamataro
Recorrido(s): Ana Cristina Cordeiro Buiar
Advogada: Dr(a). Alcione Roberto Toscan

PROCESSO: RR-590.219/1999-3TRT da 2a. Região
Relator: Min. José Simpliciano Fontes de F. Fernandes
Recorrente(s): Transportadora Americana Ltda.
Advogado: Dr(a). Acir Vespoli Leite
Recorrido(s): Pedro Luiz Augusto Fonseca
Advogado: Dr(a). Gilberto Morezuela Gimenez

PROCESSO: RR-590.409/1999-0TRT da 14a. Região
Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Recorrente(s): Therezinha Pontes Pinheiro da Silva
Advogado: Dr(a). Antônio Maia Magalhães
Recorrido(s): Banco do Estado do Acre S.A.
Advogado: Dr(a). Hugo Zeferino de Almeida Huberti

PROCESSO: RR-590.410/1999-1TRT da 14a. Região
Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Recorrente(s): Tadeu Joaci Pires
Advogado: Dr(a). Antônio Maia Magalhães
Recorrido(s): Banco do Estado do Acre S.A.
Advogado: Dr(a). Hugo Zeferino de Almeida Huberti

PROCESSO: RR-590.854/1999-6TRT da 2a. Região
Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Recorrente(s): Maria Lúcia Nogueira de Sá Gallera e Outros
Advogado: Dr(a). Fernando Roberto Gomes Beraldo
Recorrido(s): CESP - Companhia Energética de São Paulo
Advogada: Dr(a). Therezinha Cleusa Santos Prado
Recorrido(s): Fundação CESP
Advogado: Dr(a). Richard Flor

PROCESSO: RR-591.944/1999-3TRT da 17a. Região
Relator: Min. Renato de Lacerda Paiva
Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 17ª Região
Procurador: Dr(a). Carlos Henrique Bezerra Leite
Recorrente(s): Município de Vila Velha
Procuradora: Dr(a). Elenice Pavesi Tannure
Recorrido(s): Paulo Sérgio Dutra
Advogado: Dr(a). Antônio José Ferreira Rocha

PROCESSO: RR-591.955/1999-1TRT da 13a. Região
Relator: Min. Renato de Lacerda Paiva
Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 13ª Região
Procuradora: Dr(a). Maria Edlene Costa Lins
Recorrido(s): Maria do Carmo da Silva
Advogado: Dr(a). João Ferreira Neto
Recorrido(s): Município de Tavares
Advogado: Dr(a). Reginaldo de Sousa Ribeiro

PROCESSO: RR-591.960/1999-8TRT da 13a. Região
Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Recorrente(s): Maria de Lourdes Dantas Feitosa
Advogado: Dr(a). Adailton Hilário Júnior
Recorrido(s): Maria do Socorro Torres Cisneyro
Advogado: Dr(a). José Coelho de Souza

PROCESSO: RR-592.021/1999-0TRT da 2a. Região
Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Recorrente(s): Zuleide Aparecida Joaquim de Santana do Espírito Santo
Advogado: Dr(a). Edson Moreno Lucillo
Recorrido(s): Município de Santo André
Procurador: Dr(a). Agenor Félix de Almeida

PROCESSO: RR-592.046/1999-8TRT da 7a. Região
Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Recorrente(s): Município de Massapê
Advogado: Dr(a). Antônio Guilherme Rodrigues de Oliveira
Recorrido(s): Maria Lúcia Ferreira
Advogado: Dr(a). Gilberto Alves Feijão

PROCESSO: RR-592.060/1999-5TRT da 4a. Região
Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Recorrente(s): Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor - FEBEM
Procurador: Dr(a). José Guilherme Kliemann
Recorrido(s): Genoeffa de Souza Pereira
Advogado: Dr(a). Julce Paulo Lorensen

PROCESSO: RR-592.388/1999-0TRT da 2a. Região
Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Recorrente(s): S.A. O Estado de São Paulo
Advogado: Dr(a). Mauro Grandi
Recorrido(s): José Francisco Sobrinho
Advogada: Dr(a). Márcia Alves de Campos Soldi

PROCESSO: RR-592.411/1999-8TRT da 7a. Região
Relator: Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza (Convocado)
Recorrente(s): Município de Barbalha
Advogado: Dr(a). Paulo César Pereira Alencar
Recorrido(s): Maria Moraes dos Santos
Advogado: Dr(a). Francisco Ermano Tavares

PROCESSO: RR-592.597/1999-1TRT da 7a. Região
Relator: Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza (Convocado)
Recorrente(s): Município de Sobral
Advogado: Dr(a). Alberto Fernandes de Farias Neto
Recorrido(s): Antônio Alexandre de Sousa
Advogado: Dr(a). Gilberto Alves Feijão

PROCESSO: RR-592.741/1999-8TRT da 21a. Região
Relator: Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza (Convocado)
Recorrente(s): Estado do Rio Grande do Norte
Procurador: Dr(a). Francisco Wilkie Rebouças C. Júnior
Recorrido(s): Zildete Urbano Aires
Advogado: Dr(a). Tércio Maia Dantas

PROCESSO: RR-592.743/1999-5TRT da 21a. Região
Relator: Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza (Convocado)
Recorrente(s): Estado do Rio Grande do Norte
Procuradora: Dr(a). Ana Carolina Monte Procópio de Araújo
Recorrido(s): Maria da Conceição de Brito Meneghetti e Outros
Advogado: Dr(a). José Americo N. de Oliveira

PROCESSO: RR-592.761/1999-7TRT da 21a. Região
Relator: Min. Renato de Lacerda Paiva
Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 21ª Região
Procurador: Dr(a). José de Lima Ramos Pereira
Recorrido(s): Oselita Maria Neta Bezerra
Advogado: Dr(a). Francisco Fábio de Moura
Recorrido(s): Município de Baraúna
Advogado: Dr(a). José Niécio Roldão da Silva

PROCESSO: RR-592.798/1999-6TRT da 3a. Região
Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A.
Advogado: Dr(a). Helio Carvalho Santana
Recorrido(s): Paulo Sidônio Dias
Advogado: Dr(a). Pedro Rosa Machado

PROCESSO: RR-593.960/1999-0TRT da 11a. Região
Relator: Min. Renato de Lacerda Paiva
Recorrente(s): Município de Manaus
Procurador: Dr(a). Marsyl Oliveira Marques
Recorrido(s): Carlos Monteiro Feitoza

PROCESSO: RR-596.276/1999-8TRT da 5a. Região
Relator: Min. José Simpliciano Fontes de F. Fernandes
Recorrente(s): Maria Christina de Carvalho Silva
Advogada: Dr(a). Beatriz Madasi M. Catharino
Recorrido(s): Empresa de Turismo da Bahia S.A. - BAHIA TURSA
Advogada: Dr(a). Roberta Rivero de Toledo

PROCESSO: RR-596.871/1999-2TRT da 17a. Região
Relator: Juíza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Recorrente(s): Corpus Saneamento e Obras Ltda.
Advogado: Dr(a). Marcelo Malheiros Galvez
Recorrido(s): João Nogueira de Faria
Advogado: Dr(a). Cláudio Leite de Almeida

PROCESSO: RR-597.099/1999-3TRT da 11a. Região
Relator: Min. Renato de Lacerda Paiva
Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Infra-Estrutura - SEINF
Procurador: Dr(a). Luís Carlos de Paula e Sousa
Recorrido(s): Claudineide Jacob da Silva
Advogado: Dr(a). Luiz Carlos Pantoja

PROCESSO: RR-598.262/1999-1TRT da 21a. Região
Relator: Juíza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 21ª Região
Procurador: Dr(a). José de Lima Ramos Pereira
Recorrido(s): Maria José da Silva
Advogado: Dr(a). Francisco das Chagas da Silva
Recorrido(s): Município de Angicos
Advogado: Dr(a). Marcos José Marinho

PROCESSO: RR-598.269/1999-7TRT da 21a. Região
Relator: Min. Renato de Lacerda Paiva
Recorrente(s): Estado do Rio Grande do Norte
Procurador: Dr(a). Paulo Barra Neto
Recorrido(s): Ademar França de Souza e Outros
Advogado: Dr(a). Airtton Carlos Moraes da Costa

PROCESSO: RR-598.276/1999-0TRT da 21a. Região
Relator: Min. Renato de Lacerda Paiva
Recorrente(s): Estado do Rio Grande do Norte
Procurador: Dr(a). Francisco Wilkie Rebouças C. Júnior
Recorrido(s): Raimundo Nonato Filho e Outros
Advogado: Dr(a). José Gilberto Carvalho

PROCESSO: RR-598.436/1999-3TRT da 21a. Região
Relator: Min. Renato de Lacerda Paiva
Recorrente(s): Estado do Rio Grande do Norte
Procurador: Dr(a). José Fernandes Diniz Júnior
Recorrido(s): Antônio Menezes da Rocha
Advogado: Dr(a). Francisco Soares de Queiroz

PROCESSO: RR-599.339/1999-5TRT da 9a. Região
Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Recorrente(s): Master Motos Ltda.
Advogado: Dr(a). Pedro Antonio Coelho de Souza Furlan
Recorrido(s): Valdir Campos de Andrade
Advogada: Dr(a). Solange da Silva

PROCESSO: RR-601.014/1999-3TRT da 10a. Região
Relator: Min. Renato de Lacerda Paiva
Recorrente(s): Construtora Andrade Gutierrez S.A.
Advogada: Dr(a). Livia Maria Gomes
Recorrido(s): Manuel da Silva Pardo
Advogado: Dr(a). Anderson L. de Oliveira

PROCESSO: RR-605.116/1999-1TRT da 15a. Região
Relator: Min. José Simpliciano Fontes de F. Fernandes
Recorrente(s): Banco do Brasil S. A.
Advogada: Dr(a). Sônia Maria R. Colleta de Almeida
Recorrido(s): Naide Alves de Moraes Borrego
Advogado: Dr(a). Sílvio Antônio de Oliveira Filho

PROCESSO: RR-607.032/1999-3TRT da 3a. Região
Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A.
Advogado: Dr(a). Helio Carvalho Santana
Recorrido(s): Roberto Antônio
Advogado: Dr(a). Márcio Augusto Santiago

PROCESSO: RR-607.270/1999-5TRT da 4a. Região
Relator: Min. Renato de Lacerda Paiva
Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 4ª Região
Procuradora: Dr(a). Beatriz de Holleben Junqueira Fialho
Recorrente(s): Município de Estrela
Advogado: Dr(a). André Roberto Mallmann
Recorrido(s): Cleto Jacob Plentz
Advogado: Dr(a). Arnildo Aloisio Caye

PROCESSO: RR-608.746/1999-7TRT da 11a. Região
Relator: Min. Renato de Lacerda Paiva
Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Administração, Coordenação e Planejamento - SEAD
Procurador: Dr(a). Aldemar Augusto Araújo Jorge de Salles
Recorrido(s): Aluísio Malheiro do Prado Júnior
Advogado: Dr(a). José B. de Souza

PROCESSO: RR-608.760/1999-4TRT da 11a. Região
Relator: Min. Renato de Lacerda Paiva
Recorrente(s): Município de Manaus - Guarda de Segurança Municipal
Procuradora: Dr(a). Andrea Vianez Castro Cavalcanti
Recorrido(s): Raimundo Custódio Rabelo
Advogado: Dr(a). Sérgio de Lima

PROCESSO: RR-610.752/1999-3TRT da 7a. Região
Relator: Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza (Convocado)
Recorrente(s): Município de Sobral
Advogado: Dr(a). Alberto Fernandes de Farias Neto
Recorrido(s): Francisca Fausta da Silva
Advogado: Dr(a). José Medeiros de Souza Lima



PROCESSO: RR-611.303/1999-9TRT da 12a. Região
Relator: Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza (Convocado)
Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 12ª Região
Procurador: Dr(a). Marcos Vinícius Zanchetta
Recorrido(s): Maria Gorete de Souza
Advogado: Dr(a). Célio Simão Martignago
Recorrido(s): Município de Rio Branco do Sul
Advogado: Dr(a). Alcides Claudino dos Santos

PROCESSO: RR-614.123/1999-6TRT da 3a. Região
Relator: Min. Renato de Lacerda Paiva
Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A.
Advogado: Dr(a). Hélio Carvalho Santana
Recorrido(s): Camilo de Leles Soares de Souza
Advogado: Dr(a). William José Mendes de Souza Fontes

PROCESSO: RR-615.185/1999-7TRT da 12a. Região
Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Recorrente(s): Décio Cidral
Advogado: Dr(a). Ubiracy Torres Cuóco
Recorrido(s): Cia. Hering
Advogado: Dr(a). Edemir da Rocha

PROCESSO: RR-616.211/1999-2TRT da 11a. Região
Relator: Min. Renato de Lacerda Paiva
Recorrente(s): Município de Manaus - Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA
Procuradora: Dr(a). Cely Cristina dos Santos Pereira
Recorrido(s): Tomásia Pereira Leite
Advogado: Dr(a). Luiz Carlos Pantoja

PROCESSO: RR-616.801/1999-0TRT da 11a. Região
Relator: Min. Renato de Lacerda Paiva
Recorrente(s): Município de Manaus
Procurador: Dr(a). José Carlos Rego Barros e Santos
Recorrido(s): Plácido Terço dos Santos
Advogada: Dr(a). Maria José de Oliveira Ramos

PROCESSO: RR-616.833/1999-1TRT da 17a. Região
Relator: Min. José Simpliciano Fontes de F. Fernandes
Recorrente(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD
Advogado: Dr(a). Sandro Vieira de Moraes
Recorrido(s): Clenaldo Freire Monteiro e Outro
Advogada: Dr(a). Lenita Alvarez da Silva Teixeira

PROCESSO: RR-617.729/1999-0TRT da 17a. Região
Relator: Min. Renato de Lacerda Paiva
Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 17ª Região
Procurador: Dr(a). Ronald Krüger Rodor
Recorrido(s): Luiz Carlos Ribeiro
Advogado: Dr(a). José Henrique Dal Piaz
Recorrido(s): Município de Vila Velha
Procuradora: Dr(a). Sandra Luiza Souza Machado

PROCESSO: RR-619.509/1999-2TRT da 1a. Região
Relator: Min. José Simpliciano Fontes de F. Fernandes
Recorrente(s): Albérico Luiz dos Santos
Advogado: Dr(a). José Eduardo Hudson Soares
Recorrido(s): COFAP - Companhia Fabricadora de Peças
Advogado: Dr(a). Clóvis Canelas Salgado

PROCESSO: RR-619.510/1999-4TRT da 9a. Região
Relator: Min. José Simpliciano Fontes de F. Fernandes
Recorrente(s): Cooperativa Agrária Mista Entre Rios Ltda.
Advogado: Dr(a). Antônio César Guarnieri
Recorrido(s): João Maria Ferreira dos Santos
Advogado: Dr(a). Olindo de Oliveira

PROCESSO: RR-621.137/2000-0TRT da 21a. Região
Relator: Juíza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS
Advogado: Dr(a). Eduardo Luiz Safe Carneiro
Recorrido(s): Paulo Henrique Soares
Advogado: Dr(a). Joel Martins de Macedo Filho

PROCESSO: RR-624.204/2000-0TRT da 5a. Região
Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Recorrido(s): Yolat Indústria e Comércio de Laticínios Ltda.
Advogada: Dr(a). Fátima Mendonça
Recorrido(s): Irene de Andrade Medeiros
Advogada: Dr(a). Ana Cristina Pacheco Costa Nascimento Meireles

PROCESSO: RR-625.596/2000-1TRT da 2a. Região
Relator: Juíza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Recorrente(s): CURSAN - Companhia Cubatense de Urbanização e Saneamento
Advogado: Dr(a). Heitor Emiliano Lopes de Moraes
Recorrido(s): Dorgival Pereira dos Santos
Advogado: Dr(a). Helio Agostinho

PROCESSO: RR-627.186/2000-8TRT da 1a. Região
Relator: Juíza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS
Advogado: Dr(a). Eduardo Luiz Safe Carneiro
Recorrido(s): Flávio Bezerra Gerlach
Advogado: Dr(a). Antônio Prudêncio da Cruz Filho

PROCESSO: RR-629.491/2000-3TRT da 13a. Região
Relator: Min. José Simpliciano Fontes de F. Fernandes
Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Advogada: Dr(a). Alexandra de Araújo Lobo
Recorrido(s): Wamberto de Souza Paz e Outros
Advogado: Dr(a). Marcos Augusto Lyra Ferreira Cajú

PROCESSO: RR-629.806/2000-2TRT da 1a. Região
Relator: Juíza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Recorrente(s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE
Advogada: Dr(a). Verônica Gehren de Queiroz
Recorrido(s): Heleno Rangel
Advogado: Dr(a). Sven Augusto Alt

PROCESSO: RR-632.919/2000-6TRT da 4a. Região
Relator: Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza (Convocado)
Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 4ª Região
Procuradora: Dr(a). Beatriz de Holleben Junqueira Fialho
Recorrido(s): Manoel Casemiro Amorim
Advogado: Dr(a). José Daniel Raupp Martins
Recorrido(s): Município de São José do Norte
Procurador: Dr(a). Cláudio dos Santos Moraes

PROCESSO: RR-655.199/2000-2TRT da 12a. Região
Relator: Juíza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Recorrente(s): Companhia Têxtil Karsten
Advogado: Dr(a). Fábio Noil Kalinoski
Recorrido(s): Udo Kreitlow
Advogado: Dr(a). David Rodrigues da Conceição

PROCESSO: RR-672.549/2000-7TRT da 2a. Região
Relator: Min. José Simpliciano Fontes de F. Fernandes
Recorrente(s): General Motors do Brasil Ltda.
Advogado: Dr(a). Cássio Mesquita Barros Júnior
Recorrido(s): José Francisco de Oliveira
Advogado: Dr(a). André Martins Tozello

PROCESSO: RR-673.542/2000-8TRT da 12a. Região
Relator: Juíza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 12ª Região
Procuradora: Dr(a). Dulce Maris Galle
Recorrente(s): Município de Araranguá
Advogado: Dr(a). Caio César Pereira de Souza
Recorrido(s): Marguri Maria Gonçalves Rocha
Advogada: Dr(a). Andréa Regiane Sangaletti

PROCESSO: RR-676.109/2000-2TRT da 12a. Região
Relator: Juíza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Recorrente(s): Massa Falida de Sul Fabril S.A.
Advogado: Dr(a). Laertes Nardelli
Recorrido(s): Aristeu Pedro de Oliveira
Advogado: Dr(a). Adailto Nazareno Degering

PROCESSO: RR-677.735/2000-0TRT da 2a. Região
Relator: Juíza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Recorrente(s): Massa Falida de DVN S.A. Embalagens
Advogado: Dr(a). Mário Unti Júnior
Recorrido(s): Paulo Araújo dos Santos
Advogado: Dr(a). Adair Moreira

PROCESSO: RR-689.216/2000-8TRT da 9a. Região
Relator: Juíza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Recorrente(s): Município de Toledo
Advogada: Dr(a). Danielle Albuquerque Korndorfer
Recorrido(s): Agenor Vidal
Advogado: Dr(a). Jaime Alberto Stockmanns

PROCESSO: RR-691.248/2000-5TRT da 3a. Região
Relator: Juíza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Recorrente(s): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN
Advogado: Dr(a). Geraldo Baêta Vieira
Recorrido(s): Joel Ribeiro de Carvalho
Advogado: Dr(a). Ricardo Silva

PROCESSO: RR-692.523/2000-0TRT da 1a. Região
Relator: Min. José Simpliciano Fontes de F. Fernandes
Recorrente(s): Luxor Transportes Ltda.
Advogada: Dr(a). Cristiana Rodrigues Gontijo e outros
Recorrido(s): Roberto Pinheiro
Advogado: Dr(a). José Maria de Paula Lopes

PROCESSO: RR-693.660/2000-0TRT da 2a. Região
Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Recorrente(s): Ford Motor Company Brasil Ltda
Advogado: Dr(a). Luiz Carlos Amorim Robortella
Recorrido(s): Luiz Estelino da Silva
Advogado: Dr(a). Adelcio Carlos Miola

PROCESSO: RR-695.981/2000-1TRT da 11a. Região
Relator: Juíza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - SEDUC
Procurador: Dr(a). Alzira Farias Almeida da Fonseca de Góes
Recorrido(s): Deuzilene Nascimento Gama

PROCESSO: RR-699.483/2000-7TRT da 12a. Região
Relator: Juíza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Recorrente(s): Massa Falida de Sul Fabril S.A.
Advogado: Dr(a). Anouke Longen
Recorrido(s): Rosane Aparecida da Silva
Advogado: Dr(a). Adailto Nazareno Degering

PROCESSO: RR-702.656/2000-3TRT da 3a. Região
Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira
Recorrente(s): Márcia Maria Vecchio Salomon
Advogado: Dr(a). Fábio das Graças Oliveira Braga
Recorrido(s): Banco ABN Amro S.A.
Advogado: Dr(a). Daniel Izidoro Calabré Queiroga

PROCESSO: RR-705.161/2000-1TRT da 12a. Região
Relator: Juíza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Recorrente(s): Massa Falida de Sul Fabril S.A.
Advogado: Dr(a). Anouke Longen
Recorrido(s): João de Souza
Advogado: Dr(a). Adailto Nazareno Degering

PROCESSO: RR-705.162/2000-5TRT da 12a. Região
Relator: Juíza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Recorrente(s): Massa Falida de Sul Fabril S.A.
Advogado: Dr(a). Anouke Longen
Recorrido(s): Maria Teresinha Corsani Jacob
Advogado: Dr(a). Adailto Nazareno Degering

PROCESSO: RR-705.163/2000-9TRT da 12a. Região
Relator: Juíza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Recorrente(s): Massa Falida de Sul Fabril S.A.
Advogado: Dr(a). Anouke Longen
Recorrido(s): Edinei Martins
Advogado: Dr(a). Adailto Nazareno Degering

PROCESSO: RR-706.016/2000-8TRT da 12a. Região
Relator: Juíza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Recorrente(s): Busscar Ônibus S.A.
Advogado: Dr(a). Gilson Acácio de Oliveira
Recorrido(s): Mário Fischer
Advogada: Dr(a). Luiza de Bastiani

PROCESSO: RR-706.024/2000-5TRT da 12a. Região
Relator: Juíza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Recorrente(s): Valério Pedrosa
Advogado: Dr(a). Adailto Nazareno Degering
Recorrido(s): Cia. Hering
Advogado: Dr(a). Edemir da Rocha

PROCESSO: RR-706.025/2000-9TRT da 12a. Região
Relator: Juíza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Recorrente(s): Massa Falida de Sul Fabril S.A.
Advogado: Dr(a). Anouke Longen
Recorrido(s): Osnir Loos
Advogado: Dr(a). Adailto Nazareno Degering

PROCESSO: RR-706.026/2000-2TRT da 12a. Região
Relator: Juíza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Recorrente(s): Massa Falida de Sul Fabril S.A.
Advogado: Dr(a). Anouke Longen
Recorrido(s): Reinaldo Custódio de Souza
Advogado: Dr(a). Adailto Nazareno Degering

PROCESSO: RR-708.284/2000-6TRT da 1a. Região
Relator: Min. Renato de Lacerda Paiva
Recorrente(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado: Dr(a). Rogério Avelar
Recorrente(s): Banco BANERJ S.A.
Advogado: Dr(a). Victor Russomano Júnior
Recorrido(s): Francisco Roberto Meissner e Outros
Advogado: Dr(a). Armando Escudero

PROCESSO: RR-711.571/2000-0TRT da 3a. Região
Relator: Juíza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado: Dr(a). Ronaldo Batista de Carvalho
Recorrido(s): Júlio Sérgio da Silva Vieira
Advogada: Dr(a). Marlise Siqueira Pereira Matto

PROCESSO: RR-714.461/2000-9TRT da 12a. Região
Relator: Juíza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Recorrente(s): Massa Falida de Sul Fabril S.A.
Advogado: Dr(a). Anouke Longen
Recorrido(s): Rosely Dorow
Advogado: Dr(a). Adailto Nazareno Degering

PROCESSO: RR-714.488/2000-3TRT da 3a. Região
Relator: Juíza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Recorrente(s): Banco do Brasil S. A.
Advogada: Dr(a). Sonia Maria Ribeiro Colleta de Almeida e outros
Recorrido(s): Guaraci Ubirajara Peres
Advogado: Dr(a). Sávio Tupinambá Valle

PROCESSO: RR-715.198/2000-8TRT da 1a. Região
Relator: Juíza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Recorrente(s): Natasha de Castro
Advogado: Dr(a). Osmarildo Tozato
Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado: Dr(a). Marcelo V. Roale Antunes
Recorrido(s): ABASE - Assessoria Básica de Serviços Ltda.

PROCESSO: RR-719.939/2000-3TRT da 2a. Região
Relator: Juíza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Recorrente(s): Sebastião Ramalho da Silva
Advogado: Dr(a). Silas de Souza
Recorrido(s): M. M. Mundial Montagens Industriais Ltda.
Recorrido(s): Município de Cubatão
Procurador: Dr(a). Márcio Valério Alves da Costa

PROCESSO: RR-726.524/2001-4TRT da 5a. Região
Relator: Min. José Simpliciano Fontes de F. Fernandes
Recorrente(s): Banco do Brasil S. A.
Advogada: Dr(a). Carmen Francisca Witowicz da Silveira
Recorrido(s): Reginaldo Dias da Costa
Advogado: Dr(a). Paulo de Tarso Machado de Carvalho

PROCESSO: RR-726.592/2001-9TRT da 4a. Região
Relator: Min. José Simpliciano Fontes de F. Fernandes
Recorrente(s): Grazziotin S.A.
Advogado: Dr(a). André Saraiva Adams
Recorrido(s): Sônia Maria Godoi de Freitas
Advogado: Dr(a). Júlio César Bóer Filho

PROCESSO: RR-743.845/2001-9TRT da 16a. Região
Relator: Juíza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado: Dr(a). Samarone José Lima Meireles
Recorrido(s): Arivaldo Ribeiro Cantanhede e Outros
Advogado: Dr(a). Sandro Rogério Jansen Castro

PROCESSO: RR-743.847/2001-6TRT da 16a. Região
Relator: Juíza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado: Dr(a). Samarone José Lima Meireles
Recorrido(s): Elizabeth Berlie Bordalo e Outros
Advogado: Dr(a). Sandro Rogério Jansen Castro

PROCESSO: RR-744.050/2001-8TRT da 13a. Região
Relator: Juíza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 13ª Região
Procuradora: Dr(a). Maria Edlene Costa Lins
Recorrido(s): Rosana Gouveia de Lacerda
Advogado: Dr(a). Emílio Henrique de Almeida
Recorrido(s): Município de Conceição
Advogado: Dr(a). Antônio Remígio da Silva Júnior

PROCESSO: RR-744.978/2001-5TRT da 2a. Região
Relator: Juíza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região
Procuradora: Dr(a). Ana Francisca Moreira de Souza Sanden
Recorrido(s): Pedro de Souza
Advogada: Dr(a). Aparecida Célia de Souza
Recorrido(s): Município de Carapicuíba
Procurador: Dr(a). Lauro de Almeida Filho

PROCESSO: RR-754.486/2001-2TRT da 12a. Região
Relator: Juíza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Recorrente(s): Massa Falida de Sul Fabril S.A.
Advogado: Dr(a). Mauro Falaster
Recorrido(s): Mercê Schweizer Estefanski
Advogado: Dr(a). Adailto Nazareno Degering

PROCESSO: RR-761.103/2001-7TRT da 1a. Região
Relator: Min. José Simpliciano Fontes de F. Fernandes
Recorrente(s): João Cezar Luiz
Advogada: Dr(a). Maria Cristina da Costa Fonseca
Recorrido(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S. A. (em Liquidação Extrajudicial)
Advogado: Dr(a). Marcelo Manoel da Costa Ribeiro
Recorrido(s): Banco Banerj S. A.
Advogado: Dr(a). Mauro Maronez Navegantes

PROCESSO: RR-768.450/2001-0TRT da 4a. Região
Relator: Juíza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Recorrente(s): Banco Meridional S.A.
Advogado: Dr(a). José Alberto Couto Maciel
Recorrido(s): Carlos Renato Silva Martini
Advogado: Dr(a). Eyder Lini

PROCESSO: RR-795.069/2001-8TRT da 5a. Região
Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira
Recorrente(s): Banco do Brasil S. A.
Advogada: Dr(a). Elda Ettinger de Menezes
Recorrido(s): Evilásio Nascimento da Silva
Advogado: Dr(a). Marcelo Henrique Rodrigues Possídio

PROCESSO: RR-795.758/2001-8TRT da 21a. Região
Relator: Juíza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Recorrente(s): Banco do Nordeste do Brasil S.A.
Advogada: Dr(a). Maria das Graças Izabel M. Costa
Recorrido(s): Wellington Tavares
Advogado: Dr(a). Wellington Tavares

PROCESSO: RR-805.014/2001-0TRT da 7a. Região
Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Complemento: Corre Junto com AIRR - 805013/2001-6
Recorrente(s): Ana Lúcia Mendes Ferreira e Outro
Advogado: Dr(a). José Tôres das Neves
Recorrido(s): Instituto Dr. José Frota - IJF
Advogada: Dr(a). Maria da Conceição Ibiapina Menezes

Os processos constantes desta pauta que não forem julgados na sessão a que se referem automaticamente adiados para as próximas que se seguirem, independentemente de nova publicação.

JUHAN CURY
Diretora da Secretaria

SECRETARIA DA 3ª TURMA ATA DA DÉCIMA SEGUNDA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos quinze dias do mês de maio do ano dois mil e dois, às nove horas e trinta minutos, realizou-se a Décima Segunda Sessão Ordinária da Terceira Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência do Sr. Ministro Vantuil Abdala, encontrando-se presentes o Sr. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, a Sra. Ministra Maria Cristina I. Peduzzi, a Sra. Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, o Sr. Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa e o Sr. Juiz Convocado Luiz Carlos de Araújo. Representou o Ministério Público o Sr. Procurador Regional do Trabalho Jaime Antônio Cimentini, sendo Secretária a Bacharela Maria Aldah Ilha de Oliveira. Foi lida e aprovada a Ata da Sessão anterior. Em seguida passou-se à ORDEM DO DIA.

Processo: AIRR - 642517/2000-4 da 17a. Região. Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Aracruz Celulose S.A., Advogado: Dr. José Alberto C. Maciel, Agravado(s): Marcus Vinícius Santos Carneiro, Advogado: Dr. Fernando Coelho Madeira de Freitas, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 696515/2000-9 da 2a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Ordem dos Advogados do Brasil 44ª Subseção, Advogado: Dr. Oswaldo Sant'Anna, Agravado(s): Vanessa Otero Pinto Scarpiti, Advogado: Dr. Carlos Rodrigues Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 700705/2000-0 da 18a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Colemar Leandro dos Santos, Advogado: Dr. João Herondino Pereira dos Santos, Agravado(s): Banco do Estado de Goiás S.A. - BEG, Advogada: Dra. Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para mandar processar o Recurso de Revista e determinar seja publicada certidão, para efeito de intimação das partes, dela constando que o julgamento do Recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 736/2000. **Processo: AIRR - 702446/2000-8 da 9a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Cooperativa Agrícola de Cotia - Cooperativa Central, Advogado: Dr. Maciel Tristão Barbosa, Agravado(s): Aldo José da Trindade, Advogado: Dr. Narciso Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento, e, no mérito, dar-lhe provimento para mandar processar o Recurso de Revista e determinar seja publicada certidão, para efeito de intimação das partes, dela constando que o julgamento do Recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 736/2000. **Processo: AIRR - 706443/2000-2 da 15a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (em Liquidação Extrajudicial - Incorporadora da FEPASA), Advogada: Dra. Márcia Rodrigues dos Santos, Agravado(s): Edmilson Torrô, Advogado: Dr. Sylvio Balthazar Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 711956/2000-0 da 15a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Birigui Ferro "Biferco" S.A., Advogado: Dr. Adelfo Volpe, Agravado(s): Aparecido de Jesus Fransão, Advogada: Dra. Helena Furtado Duarte, Decisão: unanimemente, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 724759/2001-4 da 13a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Universidade Federal da Paraíba - UFPB, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Agravado(s): Isabel Maria Lemos Gomes da Silva e Outros, Advogado: Dr. Manuel Batista de Medeiros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 725178/2001-3 da 2a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Delmiro José Lourenço, Advogado: Dr. Elna Geraldini, Agravado(s): Nordon - Indústrias Metalúrgicas S.A., Advogado: Dr. Paulo Henrique M. Volpon, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 729709/2001-3 da 2a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Pollone S.A. - Indústria e Comércio, Advogado: Dr. Clóvis Silveira Salgado, Agravado(s): Valdomiro Antônio dos Santos, Advogado: Dr. Pablo Dotto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 730266/2001-2 da 9a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Valdecir Bernardes da Silva, Advogada: Dra. Luciane Rosa Kanigoski, Agravado(s): Conterpavi Construções Terraplenagem Pavimentações Ltda., Advogado: Dr. Paulo César Cenerino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 733654/2001-1 da 3a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Dorvalino Walter de Souza, Advogado: Dr. José Aparecido de Almeida, Agravado(s): Companhia Vale do Rio Doce, Advogado: Dr. Marco Aurélio Salles Pinheiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 734631/2001-8 da 15a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (em Liquidação Extrajudicial - Incorporadora da FEPASA), Advogada: Dra. Márcia Rodrigues dos Santos, Agravado(s): Joaquim

Teodoro da Silva e Outro, Advogado: Dr. Humberto da Silva Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para mandar processar o Recurso de Revista e determinar seja publicada certidão, para efeito de intimação das partes, dela constando que o julgamento do Recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 736/2000 desta Corte. **Processo: AIRR - 735146/2001-0 da 3a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Administradora Ipiranga Ltda., Advogado: Dr. René Andrade Guerra, Agravado(s): Elizabeth Alves Martins dos Santos, Advogado: Dr. Gilson Vitor Campos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 736735/2001-0 da 10a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): União Federal, Procurador: Dr. Manoel Lopes de Sousa, Agravado(s): Ana Couto de Jesus e Outro, Advogado: Dr. Rogério Luís Borges de Resende, Decisão: unanimemente, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 742953/2001-5 da 8a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Raimundo Nazaré Leal Franco (Espólio De), Advogado: Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos, Agravado(s): Rhodia S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 745866/2001-4 da 15a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Carlos Alberto Girotti Galbiatti, Advogado: Dr. Constante Frederico Ceneviva Júnior, Agravado(s): Município de Palmares Paulista, Advogado: Dr. Ruy Maldonado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento quanto à multa de 40% do FGTS, às horas extras e à prescrição quinquenal. **Processo: AIRR - 746098/2001-8 da 1a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Telecomunicações do Rio de Janeiro S.A. - TELERJ, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Agravado(s): Paulo César Soares dos Santos (Espólio de), Advogado: Dr. Paulo César da Rosa Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 746289/2001-8 da 15a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Wanderlei Stuchi, Advogada: Dra. Ana Lúcia Ferraz de Arruda Zanella, Agravante(s): Banco ABN Amro Real S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Os Mesmos, Advogado: Dr. Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 749596/2001-7 da 4a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Cimento Rio Branco S.A., Advogado: Dr. Sílvio Renato Caetano, Agravado(s): Eduardo Moreira Mussi, Advogado: Dr. Clovis Gotuzzo Russomano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 750786/2001-3 da 12a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Lojas Americanas S.A., Advogado: Dr. Gustavo Villar Mello Guimarães, Agravado(s): Luiz Genaro de Brum, Advogado: Dr. Felipe Iran Caliendo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento a fim de mandar processar o Recurso de Revista e determinar seja publicada certidão, para efeito de intimação das partes, dela constando que o julgamento do Recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 736/2000. **Processo: AIRR - 752062/2001-4 da 15a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Noriyuki Matsumoto, Advogado: Dr. Alfredo Tadashi Miyazawa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 755494/2001-6 da 1a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Marcos Vinício Rodrigues Lima, Agravado(s): Ariel Macedo Mendonça, Advogado: Dr. Mário Sérgio Medeiros Pinheiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 755502/2001-3 da 1a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Solazer Transportes e Turismo Ltda., Advogado: Dr. Antônio José Maia Abrahão, Agravado(s): Sebastião Domicio Dutra, Advogado: Dr. Edvan Borges Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 756236/2001-1 da 2a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Paulista - COSIPA, Advogada: Dra. Andréa Aparecida dos Santos, Agravado(s): Sivaldo Sena Borges, Advogado: Dr. Enzo Sciannelli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 756265/2001-1 da 3a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Wolney Batista da Silva, Advogado: Dr. Nelmo Ferreira de Lima, Agravado(s): Ariovaldo de Godoy e Outros, Advogado: Dr. Paulo Roberto de Oliveira Elias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 757262/2001-7 da 5a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Banco do Brasil S. A., Advogada: Dra. Eneida de Vargas e Bernardes, Agravado(s): Lina Mônica Bulhões Borges, Advogado: Dr. Djalma Luciano Peixoto Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento quanto às "horas extras". **Processo: AIRR - 760823/2001-8 da 4a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Gilberto Stürmer, Agravado(s): João Francisco Gonçalves Batista e Outros, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 763722/2001-8 da 5a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Banco Econômico S.A. - (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): Gilberto Antunes de Carvalho, Advogado: Dr. Sérgio Roberto de Santana Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 763992/2001-0 da 10a. Região.** Relatora: Ministra



Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Hernandi Eduardo de Abreu Souza, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Banco Regional de Brasília S.A. - BRB, Advogado: Dr. Paulo Roberto Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 764038/2001-2 da 6a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Banco do Brasil S. A., Advogada: Dra. Eneida Vargas e Bernardes, Agravado(s): José Raimundo Serra da Silva, Advogado: Dr. José Walter Lubarino dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 765575/2001-3 da 17a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Chocolates Vitória S.A., Advogado: Dr. Severino Alves da Silva Filho, Agravado(s): Hugo José De Marco, Advogado: Dr. Orides Francisco Zanetti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento quanto aos temas: AGRAVO DE PETIÇÃO - INTEMPESTIVIDADE e NULIDADE DA CITAÇÃO - DO BEM INDICADO À PENHORA - COMUNICAÇÃO DAS PENHORAS ANTERIORES - ADJUDICAÇÃO/ARREMATACÃO. **Processo: AIRR - 766850/2001-9 da 2a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Jaildo Bonifácio da Rocha, Advogada: Dra. Margareth Valero, Agravado(s): Instituto de Orientação às Cooperativas Habitacionais de São Paulo - INOCOOP, Advogado: Dr. Ivan Pegado de Noronha, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de nulidade do despacho agravado e, no mérito negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 766906/2001-3 da 6a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Diário de Pernambuco S.A., Advogado: Dr. Jairo Cavalcanti de Aquino, Agravado(s): Luiz Carlos Targino de Santana, Advogado: Dr. Romero Câmara Cavalcanti, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, desestrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 768719/2001-0 da 15a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Nivaldo Fonzar, Advogado: Dr. Elton Luiz Cyrillo, Agravado(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, desestrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 769838/2001-8 da 4a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Koch Metalúrgica S.A., Advogado: Dr. Mariana Sieler, Agravante(s): Luiz Felipe Ferraz Smoco, Advogada: Dra. Lorena Zucco, Agravado(s): Companhia Habitacional de Participações, Advogado: Dr. Francisco José da Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento. **Processo: AIRR - 776120/2001-4 da 2a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogada: Dra. Célia Maria Soares, Agravado(s): Carlos Antônio Correia da Silva, Advogada: Dra. Miriam de Lourdes Gonçalves Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 776122/2001-1 da 4a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Dra. Márcia de Barros Alves Vieira, Agravado(s): Cleo Garibaldi, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de não-conhecimento do agravo por deficiência de traslado, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar provimento quanto aos temas Prescrição e Vínculo de emprego. Empresa prestadora de serviço. **Processo: AIRR - 779572/2001-5 da 2a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Gilberto Vieira Manço, Advogada: Dra. Maria do Carmo Roland Gonçalves, Agravado(s): Parmalat Indústria e Comércio de Laticínios Ltda., Advogado: Dr. Maurício Granadeiro Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento quanto à "Responsabilidade Subsidiária". **Processo: AIRR - 780340/2001-3 da 4a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Jato D'Água Serviços Empresariais Temporários Ltda., Advogado: Dr. Fábio Maciel Ferreira, Agravado(s): Floraci Fátima Rodrigues, Advogado: Dr. Leandro Ramos Schenfeld, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 780344/2001-8 da 4a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Transpesa Della Volpe Ltda., Advogado: Dr. José Linneu Crescente, Agravado(s): Anselmo Ferreira Bittencourt, Advogado: Dr. João Sabino Bonfada, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 781172/2001-0 da 6a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Usina Matary, Advogado: Dr. Laerte Chaves Vasconcelos Filho, Agravado(s): José Felix Marcos Filho e Outros, Advogado: Dr. Fernando Gomes de Melo, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, desestrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 781184/2001-1 da 15a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Torque S.A., Advogado: Dr. Rogério Romanin, Agravado(s): Admilson Tiburcio da Silva, Advogado: Dr. Augusto Carlos Albertino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 781841/2001-0 da 2a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Maria Evelise Abelardo, Advogado: Dr. Marcelo Mancuso, Agravado(s): Martha Maria Pereira de Jesus, Advogado: Dr. Robson Barbosa Machado, Decisão: unanimemente, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 781858/2001-0 da 15a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agra-

vante(s): Bardella S.A. - Indústrias Mecânicas, Advogado: Dr. Altair Oliveira Guedes, Agravado(s): Elias Domingues de Oliveira, Advogada: Dra. Márcia Aparecida Camacho Misailidis, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, desestrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 782163/2001-5 da 1a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Cláudia Siqueira César Lages, Advogado: Dr. Roberto Basílio de Gayoso e Almendra, Agravado(s): Associação de Previdência dos Empregados do Banco Nacional da Habitação - PREVHAB, Advogado: Dr. Frederico de Moura Leite Estefan, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 783291/2001-3 da 1a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Fausto Pereira Cardoso, Advogado: Dr. Marcelo Gonçalves Lemos, Agravado(s): Telecomunicações do Rio de Janeiro S.A. - TELERJ, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 783293/2001-0 da 1a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Tel Transportes Estrela S.A., Advogado: Dr. Lúcio César Moreno Martins, Agravado(s): Ildo da Silva Delfino, Advogado: Dr. Affonso Penna Leite Junior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 786076/2001-0 da 1a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Seatrans Agência Marítima Transportes e Terminais Ltda., Advogado: Dr. Afonso César Burlamaqui, Agravado(s): Cícero Guedes da Silva, Advogado: Dr. Abenor Natividade Costa, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, desestrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 786097/2001-3 da 6a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Banco do Estado de Pernambuco S.A., Advogado: Dr. Erwin Herbert Friedheim Neto, Agravante(s): Edimar Rodrigues de Melo, Advogada: Dra. Osiris Alves Moreira, Agravado(s): Os Mesmos, Advogado: Dr. Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, negar provimento a ambos os Agravos de Instrumento. **Processo: AIRR - 786373/2001-6 da 11a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Brastemp da Amazônia S. A., Advogada: Dra. Luciana Almeida de Sousa, Agravado(s): Elinho Alfaia Pinheiro, Advogado: Dr. Enéias de Paula Bezerra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 786412/2001-0 da 17a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Empresas Cinemas São Luiz S.A., Advogado: Dr. Eliane Cristina Cremaschi, Agravado(s): Rosani Evangelista Bastos e Outros, Advogado: Dr. Josué Silva Ferreira Coutinho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 786567/2001-7 da 3a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Associação Evangélica Beneficente de Minas Gerais, Advogado: Dr. Wellington Azevedo Araújo, Agravado(s): Adilson Soares Mota, Advogada: Dra. Maria Idelma Massa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 786809/2001-3 da 2a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Sinfônio Mota de Brito, Advogado: Dr. Enzo Scianelli, Agravado(s): Copelbrás S.A., Advogado: Dr. Walter Antônio Barnez de Moura, Agravado(s): Massa Falida de Tecmont Projetos e Montagens Industriais S.A., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 794205/2001-0 da 1a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Luiz Sérgio Freixo e Souza, Advogada: Dra. Eugênia Jizetti Alves Bezerra, Agravado(s): Banco Banerj S. A. e Outro, Advogado: Dr. José Luiz Cavalcanti Ferreira de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento quanto aos temas: AJUDA ALIMENTAÇÃO E AUXÍLIO CESTA ALIMENTAÇÃO, DO REAJUSTE CONCEDIDO QUANDO DA MUDANÇA DE CLASSE, DA LICENÇA PRÊMIO E ABONO ASSIDUIDADE E PARTICIPAÇÃO NOS LÚCROS, e DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. **Processo: AIRR - 794206/2001-4 da 1a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Rita de Cassia Moreira Villarinho, Advogado: Dr. Atilano de Souza Rocha, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento quanto ao "Vínculo Empregatício - Administração Pública - Requisitos". **Processo: AIRR - 794524/2001-2 da 2a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Isabela Lúcia da Silva, Advogado: Dr. Carlos Henrique do Nascimento, Agravado(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Rosa Lia Giorlando Grinberg, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 794525/2001-6 da 2a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Antônio Carlos Miranda, Advogado: Dr. Bertolino Luiz da Silva, Agravante(s): Holdercim Brasil S.A., Advogado: Dr. Paulo Domingos Fernandes, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, negar provimento a ambos os Agravos de Instrumento. **Processo: AIRR - 795219/2001-6 da 1a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Agravado(s): Mauro Ghelfenstein, Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 806250/2001-0 da 17a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Organização de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado do Estado do Espírito Santo - OGMO, Advogado: Dr. Leandro Pompermyer Farias, Agravado(s): Luiz Benedito Si-

queira, Advogado: Dr. Aloisio Lira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 808037/2001-9 da 19a. Região.** Relator: Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Agravante(s): Município de Piaçabuçu, Advogado: Dr. Bruno Constant Mendes Lôbo, Agravado(s): Deize Militão da Silva, Advogada: Dra. Aida Silvestrina R. Calumby, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 808577/2001-4 da 9a. Região.** Corre junto com RR-808578/2001-8, Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos de Araújo, Agravante(s): Instituto de Saúde do Paraná - ISEPR, Advogado: Dr. Paulo Yves Temporal, Agravado(s): Sandra Adriana Batista Schneider, Advogado: Dr. Álvaro Eiji Nakashima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 809427/2001-2 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos de Araújo, Agravante(s): Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual - IAMSPE, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Rubens Ferreira Vaz de Almeida, Advogado: Dr. Jaime José Suzin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, para manter a decisão agravada. **Processo: AIRR - 815960/2001-4 da 9a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): José Anacleto de Lima Santos, Advogado: Dr. Marco Aurélio Guimarães, Agravado(s): Clube Duque de Caxias, Advogado: Dr. Marianne Silva Malvezzi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 816370/2001-2 da 6a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Fiori Veicolo Ltda., Advogado: Dr. Pedro Paulo Pereira Nobrega, Agravado(s): Sandro Roberto Magalhães, Advogado: Dr. Geraldo César Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2577/2002-3 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos de Araújo, Agravante(s): MGS - Minas Gerais Administração e Serviços S.A., Advogada: Dra. Adriana Mara Pimentel Maia Portugal, Agravante(s): Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais - FHEMIG, Advogada: Dra. Mirtes da Piedade Moreira, Agravado(s): Luisa Filomena Alves Ferreira, Advogado: Dr. Lídio Alberto Soares Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento das reclamadas. **Processo: AIRR - 3901/2002-6 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos de Araújo, Agravante(s): Sociedade Brasileira de Educação - Colégio São Luiz, Advogada: Dra. Gabriela Campos Ribeiro, Agravado(s): Ronaldo de Luna Sobreira, Advogada: Dra. Márcia Aparecida Bresan, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 4002/2002-1 da 11a. Região.** Relator: Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Agravante(s): Madeiras Compensadas da Amazônia Companhia Agro-Industrial "COMPENSA", Advogada: Dra. Rosângela Bentes Campos, Agravado(s): Raimundo Alves da Silva Correa, Advogado: Dr. José Carlos Pereira do Valle, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 4005/2002-5 da 11a. Região.** Relator: Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Agravante(s): Astrobaldo Fragoosa Casara, Advogada: Dra. Rosemary Lima Rodrigues, Agravado(s): Telamazon Celular S.A., Advogado: Dr. Aniello Miranda Aufiero, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 4396/2002-2 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Agravante(s): Parmalat Indústria e Comércio de Laticínios Ltda., Advogada: Dra. Olinda Maria Rebelo, Agravado(s): Manuel Cerqueira Alves, Advogado: Dr. Margarete Vasconcelos Anvers, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 4489/2002-1 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Agravante(s): Enesa - Engenharia S.A., Advogado: Dr. Ovídio Leonardi Júnior, Agravado(s): Aldenir Pereira da Silva, Advogado: Dr. Florentino Osvaldo da Silva, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 4649/2002-4 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Agravante(s): Banco Meridional do Brasil S.A., Advogada: Dra. Sueli Aparecida Curioni do Carmo, Agravado(s): Marcelo Hira Reckziegel, Advogado: Dr. José Lourenço de Castro, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 4651/2002-7 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogado: Dr. André de Souza Santos, Agravado(s): Athayde de Paula, Advogado: Dr. Carlos Augusto Coimbra de Mello, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 736/00 do TST. **Processo: AIRR - 4655/2002-5 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Agravante(s): Rio Ita Ltda., Advogado: Dr. Gustavo Gonçalves Paiva de Freitas, Agravado(s): Romeu da Silva Maues, Advogada: Dra. Elza Tobias de Lemos, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 4661/2002-2 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Agravante(s): Banco ABN Amro Real S.A., Advogada: Dra. Flávia Maria F. de Mattos, Agravado(s): Jorge Frederico Ribeiro Ruiz, Advogado: Dr. Carlos Alberto de Oliveira, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 5102/2002-1 da 19a. Região.** Relator: Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Agravante(s): Município de Piaçabuçu, Advogado: Dr. Bruno Constant Mendes Lôbo, Agravado(s): Rosimeire Xavier Santos, Advogada: Dra. Aida Silvestrina R. Calumby, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 5124/2002-1 da 19a. Região.** Relator: Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Agravante(s): Município de Piaçabuçu, Advogado: Dr. Bruno Constant Mendes Lôbo, Agravado(s): João Bispo dos Santos, Advogada: Dra. Aida Silvestrina R. Calumby, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 5183/2002-8 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos de Araújo, Agravante(s): So-

lange Maria Chimenti Coelho, Advogada: Dra. Rosângela Lima da Silva, Agravado(s): Telecomunicações do Rio de Janeiro S.A. - TELERJ, Advogado: Dr. Alvaro de Lima Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 5503/2002-8 da 5a. Região**, Relator: Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Agravante(s): Ronaldo de Oliveira Lima, Advogado: Dr. Roberto Schitini, Agravado(s): Companhia Química Metacril S.A., Advogado: Dr. Antônio Menezes do Nascimento Filho, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 5588/2002-0 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Agravante(s): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogado: Dr. Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel, Agravado(s): João Fogaça Teles, Advogado: Dr. José Oscar Borges, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 5618/2002-9 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Agravante(s): Aloísio Luz de Andrade, Advogado: Dr. Arnaldo Valente, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. João Sampaio Meirelles Júnior, Agravado(s): Fundação Petrobrás de Seguridade Social - PETROS, Advogada: Dra. Yara Santos Pereira, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 5653/2002-0 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Agravante(s): Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, Advogado: Dr. José Carlos Pereira, Agravado(s): Ademar Júlio de Bastos, Advogado: Dr. Elizeo Aramis Pepi, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 5656/2002-3 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Agravante(s): Companhia Paranaense de Energia - Copel, Advogado: Dr. Neliton Pereira Júnior, Agravado(s): Osvaldo Gonçalves de Oliveira, Advogado: Dr. Ellis Shirahishi Tomanaga, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 5901/2002-0 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Agravante(s): Juarez Rodrigues Chaves, Advogada: Dra. Adriana Botelho Fanganiello Braga, Agravado(s): Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, Advogada: Dra. Dulcemínia Pereira dos Santos, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 5932/2002-0 da 6a. Região**, Relator: Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Agravante(s): Engenho Caixa D'Água (Marconi Medeiros Moura), Advogado: Dr. Rodrigo Valença Jatobá, Agravado(s): Antônio Luiz da Silva, Advogado: Dr. Murilo Souto Quidute, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 5933/2002-4 da 6a. Região**, Relator: Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Agravante(s): Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE, Advogado: Dr. Miguel Francisco Delgado de Borba Carvalho, Agravado(s): Cícero Timóteo da Silva, Advogado: Dr. Luis Clarindo Alves, Agravado(s): Engenho Guerra (José Carlos C. Alves), Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 5934/2002-9 da 6a. Região**, Relator: Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Agravante(s): Engenho Várzea Velha (João Luciano de Melo Cavalcanti), Advogado: Dr. Rodrigo Valença Jatobá, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Jaqueira, Advogado: Dr. Murilo Souto Quidute, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequentemente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 5944/2002-0 da 5a. Região**, Relator: Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Agravante(s): Bartolomeu Guedes Torres, Advogado: Dr. Ivan Isaac Ferreira Filho, Agravado(s): Banco Baneb S.A., Advogado: Dr. Jorge Francisco Medauar Filho, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 5948/2002-8 da 5a. Região**, Relator: Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Agravante(s): Banco do Brasil S. A., Advogado: Dr. Reinaldo Saback Santos, Agravado(s): Antônio Carlos da Silva, Advogado: Dr. Gilberto de Souza COSTA, DECISÃO: UNANIMEMENTE, NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO. **PROCESSO: AIRR - 5949/2002-2 DA 5A. REGIÃO**, Relator: Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Agravante(s): Serviço de Oliveira Alves, Advogado: Dr. João David da Costa, Agravado(s): Sibra Eletrosiderúrgica Brasileira S.A., Advogado: Dr. Fernando Serva Café Carvalhaes, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 6073/2002-0 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos de Araújo, Agravante(s): Neoli Aparecida Souza, Advogado: Dr. Tomaz da Conceição, Agravado(s): Baja e Cia. Ltda., Advogada: Dra. Lenira Gonçalves da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 6280/2002-2 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos de Araújo, Agravante(s): MRS Logística S.A., Advogado: Dr. Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel, Agravado(s): Levi Cerca, Advogada: Dra. Maria da Conceição de Andrade, Decisão: por unanimidade, em negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada. **Processo: AIRR - 6994/2002-5 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos de Araújo, Agravante(s): Indústria de Bebidas Antarctica do Sudeste S. A., Advogado: Dr. Peter de Moraes Rossi, Agravado(s): Romualdo Manoel dos Santos, Advogado: Dr. Tarquínio Garcia de Medeiros, Decisão: por unanimidade, em negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada. **Processo: AIRR - 6995/2002-4 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos de Araújo, Agravante(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S. A., Advogada: Dra. Evangelia Vassiliou Beck, Agravado(s): Moary Alves da Silva, Advogado: Dr. Paulo Cezar Canabarro Umpierre, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 6996/2002-9 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos de Araújo, Agravante(s): Cláudio Albarus, Advogado: Dr. Oscar José Plentz Neto, Agravado(s): Miconos Engenharia Construção Ltda., Advogado: Dr. Policiano Konrad da Cruz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 7015/2002-1 da 2a. Região**, Relator: Juiz

Convocado Luiz Carlos de Araújo, Agravante(s): Companhia Antarctica Paulista Indústria Brasileira de Bebidas e Conexos, Advogado: Dr. José Hélio de Jesus, Agravado(s): Irene Cristina Smith Vasconcellos, Advogada: Dra. Adriana Botelho Fanganiello Braga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 7020/2002-8 da 5a. Região**, Relator: Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Agravante(s): Banco do Brasil S. A., Advogada: Dra. Eneida de Vargas e Bernardes, Agravado(s): Carlos Sena Gomes, Advogado: Dr. Ivan Isaac Ferreira Filho, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 7267/2002-0 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos de Araújo, Agravante(s): Banco Cidade S.A., Advogado: Dra. Cláudia Valéria Abreu Benatto, Agravado(s): Sandra Ferreira Capelato, Advogado: Dr. Nelson Benedicto Rocha de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 7883/2002-1 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos de Araújo, Agravante(s): Biondi & Associados Ltda., Advogado: Dr. Alessandra de Andrade Stella, Agravado(s): Anthony Iasi Keller, Advogada: Dra. Lúcia Helena Brandi Pereira Carneiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 7942/2002-9 da 19a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos de Araújo, Agravante(s): Município de Macaé, Procurador: Dr. José Claudio M. Brito Filho, Agravado(s): José Antônio Macena, Advogado: Dr. Antônio Lopes Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 8231/2002-2 da 6a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos de Araújo, Agravante(s): Banco Bandeirantes S.A., Advogado: Dr. Geraldo Azoubel, Agravado(s): Banco Banorte S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Márcia Rino Martins, Agravado(s): Luiz Rômulo de Lima, Advogada: Dra. Maria do Carmo Pires Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 8233/2002-1 da 6a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos de Araújo, Agravante(s): Natalício das Neves Leite, Advogado: Dr. Carlos Alberto da Silva, Agravado(s): Empresa de Manutenção e Limpeza Urbana - EM-LURB, Advogado: Dr. Frederico da Costa Pinto Corrêa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 8239/2002-5 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos de Araújo, Agravante(s): Andréa Aparecida Sérgio Soares, Advogado: Dr. Carlos Henrique Soares Faria, Agravado(s): Biocor - Hospital de Doenças Cardiovasculares Ltda., Advogado: Dr. José Eustáquio de Campos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 8302/2002-8 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos de Araújo, Agravante(s): FMF Fruticultura Ltda., Advogado: Dr. João Jorge Azambuja, Agravado(s): Marlei Passos Fragozo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 414353/1998-7 da 7a. Região**, Relator: Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Recorrente(s): Município de Sobral, Advogado: Dr. Antônio Guilherme Rodrigues de Oliveira, Recorrido(s): Maria de Jesus Liberato Cavalcante, Advogado: Dr. Francisco Wellington Lopes Guimarães, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para excluir da condenação o pagamento de aviso prévio, férias integrais simples e em dobro com acréscimo de 1/3, 13% salários, multa rescisória, 40% do FGTS, honorários advocatícios, bem como a determinação de recolhimento e liberação do FGTS na forma da lei, mantendo-a somente com relação à diferença salarial deferida. **Processo: RR - 414375/1998-3 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Recorrente(s): Município de Gravataí, Advogada: Dra. Valesca Gobatto Lahm, Recorrido(s): Luiz Carlos Oliveira da Silva, Advogado: Dr. Sílvio Luiz Avila da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 417861/1998-0 da 9a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Irany da Mota Barbosa, Advogada: Dra. Iraci da Silva Borges, Recorrente(s): Plumbum Mineração e Metalúrgica Ltda. - Grupo Trevo, Advogado: Dr. João Hortmann, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso do Reclamante quanto ao item Empresa do Mesmo Grupo Econômico - Condenação Solidária. Conhecer do recurso da Reclamada, por divergência jurisprudencial quanto ao Tema Estabilidade De Dirigente Sindical - Efeitos Da Extinção Da Empresa e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamatória, invertendo-se o ônus da sucumbência em relação às custas. Observação: Presente à Sessão a Dra. Nilda Sena de Azevedo patrona do(a) Recorrente(s). **Processo: RR - 422091/1998-6 da 6a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE, Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Recorrente(s): Luiz Hipólito Bezerra Dantas, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista no tema intempetividade do Recurso Ordinário. Conhecer do Recurso de Revista do Reclamado apenas quanto ao tema "descontos previdenciários e de imposto de renda", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar a retenção do desconto de imposto de renda na fonte, na forma da lei, e que se efetue desconto previdenciário de acordo com o Provimento nº 02 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Não conhecer integralmente do Recurso de Revista adesivo do Reclamante. A Turma deferiu juntada do instrumento procuratório, requerida da Tribuna pela douta Patrona do 1º Recorrente. Falou pelo recorrente a Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro. **Processo: RR - 422727/1998-4 da 21a. Região**, Relator: Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Recorrente(s): Município de Natal, Procurador: Dr. Celina Maria Lins Lobo, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 21ª Região, Procurador: Dr. Xisto Tiago de Medeiros Neto, Recorrido(s): Joana Darc Rodrigues de Moraes, Advogado: Dr. Maurílio Bessa de Deus, Decisão: à unanimidade, conhecer dos recursos quanto aos efeitos da nulidade da contratação, declarando-os "ex tunc", e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de eximir o Mu-

nicipio reclamado da condenação que lhe fora imposta, julgando improcedente a reclamatória. **Processo: RR - 424605/1998-5 da 2a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Nicolino Gonçalves da Silva, Advogado: Dr. Cláudio Cortielha, Recorrido(s): Estrela Azul Serviços de Vigilância e Segurança Ltda., Advogado: Dr. José Roque Aparecido de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista quanto aos temas Negativa de prestação jurisdicional e FGTS - prescrição. **Processo: RR - 424868/1998-4 da 16a. Região**, Relator: Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 16ª Região, Procurador: Dr. Maurício Pessoa Lima, Recorrido(s): Município de São Bento, Advogado: Dr. Fábio César Carvalho, Recorrido(s): Maria Joana Ferreira, Advogado: Dr. Gilson Freitas Marques, Decisão: unanimemente, em conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 434459/1998-9 da 6a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Enterra Engenharia Ltda., Advogado: Dr. Antônio Henrique Neuenschwander, Recorrido(s): Ocir José da Silva, Advogado: Dr. José Gomes de Melo Filho, Decisão: unanimemente, não conhecer da Revista. **Processo: RR - 435178/1998-4 da 2a. Região**, Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Harry Hochheim, Advogada: Dra. Simonita Feldman Blikstein, Recorrido(s): SPCS Industrial S.A., Advogado: Dr. Francisco Pinto, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 443908/1998-0 da 12a. Região**, Relator: Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 12ª Região, Procuradora: Dra. Cíntara Graeff Terebinto, Recorrido(s): Osni Osmar Pereira, Advogado: Dr. Prudente José Silveira Mello, Recorrido(s): Município de Imbituba, Advogada: Dra. Sônia Travisani, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação, invertidos os ônus da sucumbência. **Processo: RR - 446299/1998-6 da 2a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Isaura Gomes, Advogado: Dr. Egle Vasquez Atz Lacerda, Recorrido(s): Companhia Siderúrgica Paulista - COSIPA, Advogado: Dr. Moacir Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista quanto aos temas incidência do FGTS sobre as férias indenizadas, horas suplementares, devolução dos descontos efetuados a título de seguro de vida, percentuais de correção e reajuste, jornada extraordinária, adicional de hora suplementar e horas não compensadas, multa de 40% do FGTS sobre o aviso prévio indenizado e descontos previdenciários e de imposto de renda. Conhecer do Recurso quanto aos temas gratificação de férias e gratificação especial - incorporação pelo duodécimo atualizado, prescrição - FGTS e correção das verbas rescisórias - reembolso dos valores descontados em quitação, por divergência jurisprudencial e contrariedade ao Enunciado nº 187 do TST, respectivamente e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para acrescer à condenação a incidência da gratificação especial para todos os efeitos legais, nos termos do Enunciado nº 78 do TST, declarar que, na hipótese dos autos, a prescrição a ser aplicada é a trintenária e acrescer à condenação a devolução do valor relativo à correção monetária descontada da rescisão contratual. **Processo: RR - 446812/1998-7 da 9a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Itamon - Construções Industriais Ltda., Advogado: Dr. Douglas Silveira da Rocha, Recorrente(s): Itaipu Binacional, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): Enéas dos Santos, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da Itamon nos temas horas extras - acordo de compensação - validade, horas extras - contagem minuto a minuto e ajuda alimentação - integração, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação ao pagamento do adicional das horas destinadas à compensação, mantendo as horas extras e reflexos que ultrapassarem a jornada semanal de 44 horas e dar-lhe provimento para excluir da condenação as horas extras relativamente aos dias em que o excesso da jornada não ultrapassou cinco minutos antes e/ou após a duração normal do trabalho. (SE ULTRAPASSADO O REFERIDO LIMITE, COMO EXTRA SERÁ CONSIDERADA A TOTALIDADE DO TEMPO QUE EXCEDER A JORNADA NORMAL), conforme for apurado em execução e excluir da condenação a integração da parcela paga em pecúnia a título de moradia e reflexos respectivos. Conhecer do Recurso de Revista da Itaipu no tema quitação, por contrariedade ao Enunciado nº 330 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para considerar quitadas todas as parcelas e valores constantes no termo rescisório e que não sofreram nenhuma ressalva, ficando prejudicada a análise dos temas Ajuda Alimentação, Integração, Horas extras. Acordo de Compensação e Horas extras. Contagem minuto a minuto. **Processo: RR - 451398/1998-3 da 20a. Região**, Relator: Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 20ª Região, Procurador: Dr. Vilma Leite Machado Amorim, Recorrido(s): Josefa dos Santos e Outros, Advogado: Dr. Antônio José Novais Gomes, Recorrido(s): Município de Nossa Senhora do Socorro, Advogada: Dra. Débora Cristina Portela Pinchemel, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Ministério Público do Trabalho da 20ª Região e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação as dobras de 2,5 domingos ao mês, dobra correspondente aos feriados, adicional de insalubridade, incidências dessas verbas sobre o salário, indenização equivalente ao FGTS, assinatura e baixa na CTPS, mantendo-a somente com relação ao pagamento de forma simples da última semana trabalhada. **Processo: RR - 452843/1998-6 da 3a. Região**, Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Profarma Distribuidora de Produtos Farmacêuticos Ltda., Advogado: Dr. João Batista Pacheco Antunes de Carvalho, Recorrido(s): Vítor Assunção, Advogado: Dr. José Carlos Rutowitsch Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 454353/1998-6 da 10a. Região**, Relator: Ministro Carlos



Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Eduardo Jucerbânio da Câmara e Outros, Advogado: Dr. Marcos Luís Borges de Resende, Recorrido(s): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF, Procuradora: Dra. Yara Fernandes Valladares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 455128/1998-6 da 10a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Marli da Costa Tavares e Outros, Advogado: Dr. Marcos Luís Borges de Resende, Recorrido(s): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF, Procurador: Dr. Luiz Eduardo Sá Roriz, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 457384/1998-2 da 9a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Banco Itaú S.A., Advogado: Dr. Antônio Celestino Toneloto, Recorrido(s): Magali Beraldo Gomes, Advogado: Dr. Elson Lemucche Tazawa, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso quanto aos temas 7º e 8º Horas - Cargo de Confiança, Ajuda-Alimentação e Multa Convencional, FGTS Sobre o Aviso Prévio, Horas Extras e Descontos de Assistência Médica - Devolução. Conhecer do Recurso no que se refere aos descontos previdenciários e fiscais, por violação do art. 114 da Carta Magna e, quanto à correção monetária - época própria, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o Acórdão regional, determinar que a correção monetária aplicada seja a do mês subsequente ao do vencimento da obrigação, bem como autorizar os descontos previdenciários e fiscais. **Processo: RR - 459233/1998-3 da 15a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Município de Campinas, Advogado: Dr. Neiriberto Geraldo de Godoy, Recorrido(s): Diogo Ricardo Botono, Advogado: Dr. José Inácio Toledo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista quanto às preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho, da prescrição total do direito de ação e de cerceamento de defesa - pena de confissão e revelia. Conhecer do Recurso de Revista quanto às horas extras - supressão - indenização, por contrariedade ao Enunciado 291 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a integração das horas extras suprimidas, fixar a indenização como prevista no Enunciado 291 do TST. **Processo: RR - 459450/1998-2 da 4a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): União Federal, Procurador: Dr. Benecine Berwanger Futuro, Recorrido(s): Ângela Teixeira Fagundes, Advogado: Dr. Jorge Augusto Ferreira Gisler, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso quanto aos temas: Da Incompetência da Justiça do Trabalho, Da Impossibilidade Jurídica do Pedido, Da Responsabilidade Subsidiária, Da Confissão Sobre Matéria de Fato, Do Ônus da Prova e Vale-Transporte - Ônus da Prova. Conhecer do recurso quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade aos Enunciados 219 e 329/TST. No mérito, dar-lhe provimento para expungir da condenação a verba honorária. **Processo: RR - 459872/1998-0 da 21a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 21ª Região, Procurador: Dr. Xisto Tiago de Medeiros Neto, Recorrido(s): Francisco Xavier de Alencar Barbosa, Advogado: Dr. Antônio Carlos Lorenzetti de Mello, Recorrido(s): Fundação Estadual da Criança e do Adolescente - FUN-DAC, Advogado: Dr. Francisco Carlos Pegado do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão recorrido, afastar o óbice ao conhecimento da Remessa Ex Offício e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que a aprecie, como entender de direito. **Processo: RR - 460401/1998-3 da 9a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Antas Serviços Florestais Ltda. S.C., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Recorrido(s): Divonzir Baptista, Advogado: Dr. Olindo de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, excluindo da condenação o pagamento dos noventa minutos "in itinere" diários e reflexos, julgar improcedente a Reclamação Trabalhista, invertendo o ônus da sucumbência em relação às custas processuais. Prejudicado o exame do Outro tema versado na Revista. **Processo: RR - 460453/1998-3 da 2a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Alerta Serviços de Segurança S/C Ltda., Advogada: Dra. Sandra Lúcia Bestlé Asselta, Recorrido(s): Ivan José Sena da Silva, Advogado: Dr. Antônio Protá da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista quanto aos temas Negativa de prestação jurisdicional e Horas extras - ônus da prova. **Processo: RR - 460473/1998-2 da 2a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Município de Osasco, Procurador: Dr. Aylton César Grizi Oliva, Recorrido(s): Alessandra Catarina Xavier Fernandes, Advogado: Dr. José Torres Pinheiro Junior, Decisão: por unanimidade, não conhecer da preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho em razão da matéria. Conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "ente público - contratação sem concurso público - efeitos" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade ex tunc do contrato havido, julgar improcedente a ação, invertidos os ônus da sucumbência, isento. **Processo: RR - 460847/1998-5 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Recorrente(s): Empresa de Obras Públicas do Estado do Rio de Janeiro - Empop, Advogado: Dr. Ricardo da Costa Guimarães, Recorrido(s): Antônio Cândido Filho e Outros, Advogado: Dr. Carlos Fernando Cavalcanti de Albuquerque, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 462475/1998-2 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Recorrente(s): Fernando Ribeiro Lopes Alves, Advogado: Dr. José Fernando Ximenes Rocha, Recorrido(s): Banco Nacional do Norte S.A. - BANORTE, Advogada: Dra. Luciani Couto dos Santos, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista com relação à limitação ao pagamento do adicional de horas extras em relação à jornada suplementar pré-contratada e à incidência das horas extras sobre os repousos semanais remunerados, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir

ao recorrente o pagamento, como horas extras, da 7ª a 8ª horas trabalhadas e determinar a incidência das horas extras no cálculo dos repousos semanais remunerados. **Processo: RR - 462489/1998-1 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Recorrente(s): José dos Santos Silva e Outros, Advogada: Dra. Marlene Ricci, Recorrente(s): Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU, Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Recorrido(s): Os Mesmos, Advogado: Dr. Os Mesmos, Decisão: unanimemente em não conhecer do recurso de revista dos reclamantes. Quanto ao recurso da reclamada, unanimemente, dele não conhecer quanto Aposentadoria - Extinção do Contrato de Trabalho - Verbas Rescisórias e conhecer quanto à diferença de FGTS, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 463115/1998-5 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Recorrente(s): Companhia Siderúrgica Paulista - COSIPA, Advogado: Dr. José Eduardo Lima Martins, Recorrido(s): Lucas Assunção Martins das Neves, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Guino, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso. **Processo: RR - 463148/1998-0 da 12a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - CASAN, Advogado: Dr. Almi Reginaldo Westphal, Recorrido(s): Norberto Meyer e Outros, Advogado: Dr. Prudente José Silveira Mello, Decisão: por unanimidade, homologar o pedido de desistência da ação, formulado por Nazário Vicente Coelho e, conseqüentemente, determinar a reautuação dos presentes autos, a fim de que constem como Recorridos NORBERTO MEYER E Outros. Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 463526/1998-5 da 12a. Região.** Relator: Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Recorrente(s): Banco Bamerindus do Brasil S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): Roseni Janete Rinkus Bonelli, Advogado: Dr. Germano Schroeder Neto, Decisão: unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista do Reclamado relativamente aos seguintes pontos: Preliminar de Carência de Ação; Diferenças Salariais - Gratificação de Função; Horas Extras - Compensação; Integração das Comissões e Prêmios na Remuneração; Diferenças do FGTS e Honorários Advocatícios. Conhecer do Recurso por divergência jurisprudencial quanto ao tema Horas extras - Intervalo intrajornada, e, no mérito, dar provimento ao Recurso para, nos termos do art. 71, § 2º, da CLT, excluir da condenação os intervalos de descanso na jornada de trabalho do autor. **Processo: RR - 463527/1998-9 da 12a. Região.** Relator: Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 12ª Região, Procuradora: Dra. Viviane Colucci, Recorrente(s): Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - BESC, Advogado: Dr. Luiz Carlos Zomer Meira, Recorrido(s): Nilva Severiana dos Santos, Advogado: Dr. Sidney Guido Carlin Júnior, Recorrido(s): ORBRAM - Organização E. Brambilla Catarinense Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso do Ministério Público do Trabalho. Por unanimidade, conhecer do recurso do reclamado, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 463678/1998-0 da 21a. Região.** Relator: Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Recorrente(s): Município de Natal, Procurador: Dr. Celina Maria Lins Lobo, Recorrido(s): Idelba Maria de Araújo Nobre e Outra, Advogado: Dr. Maurício Bessa de Deus, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso quanto aos efeitos da nulidade da contratação, declarando-os ex tunc, e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de absolver o Município reclamado da condenação que lhe fora imposta, julgando improcedente a reclamatória, mantidos os ônus da sucumbência. **Processo: RR - 466847/1998-3 da 19a. Região.** Relator: Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Recorrente(s): Maria de Fátima Medeiros Tavares, Advogado: Dr. José Carlos Alves Wanderley Lopes, Recorrido(s): Fundação Instituto de Planejamento do Estado de Alagoas - FIPLAN, Advogado: Dr. Nilton de Melo Barros, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 467348/1998-6 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Recorrente(s): Município de Osasco, Procuradora: Dra. Maria Angelina Baroni de Castro, Recorrido(s): Sandra Regina Vieira Machado, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso. **Processo: RR - 468493/1998-2 da 12a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 12ª Região, Procurador: Dr. Luis Antônio Vieira, Recorrente(s): Hospital Municipal São José, Advogado: Dr. Alfredo Alexandre de Miranda Coutinho, Recorrente(s): Aloísio Lipinski, Advogado: Dr. Wilson Reimer, Recorrido(s): Os Mesmos (Exceto o Ministério Público), Advogado: Dr. Os Mesmos, Decisão: I - Recurso do Reclamado: por unanimidade, não conhecer quanto aos temas Impossibilidade jurídica do pedido, Nulidade dos acordos, Feriados, Reflexos das horas extras, Integração do adicional de insalubridade, dos quinquênios e triênios, FGTS e demais reflexos e Honorários advocatícios, conhecer por divergência jurisprudencial, no tocante às diferenças salariais decorrentes de acordos coletivos e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de reajustes salariais decorrentes dos acordos coletivos firmados. II - não conhecer do Recurso de Revista do Reclamante quanto aos temas Horas extras e reflexos. Jornada 12X36 e Base de cálculo do adicional de insalubridade; III - julgar prejudicado o Recurso de Revista do Ministério Público do Trabalho. **Processo: RR - 468496/1998-3 da 4a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Recorrido(s): Suzana Maria de Freitas Conceição, Advogada: Dra. Dalci Domingos Pagnussatt, Decisão: por unanimidade não conhecer do recurso quanto aos temas: Das Horas Extras, Horas Extras - Cargo de Confiança Bancário, Da Devolução dos Descontos Efetuados a Título de Seguro de Vida, Da Ajuda-Alimentação, Diferenças de Gratificação Natalina pelo Cômputo da Gratificação Semestral, Da Incidência do FGTS Sobre as Parcelas Deferidas na Condenação e Da Multa Dissidial. Conhecer do recurso quanto aos

temas: "Devolução dos descontos a título de Seguro de Vida", por divergência jurisprudencial, e "Honorários advocatícios", por contrariedade aos Enunciados 219 e 329/TST. No mérito, respectivamente, dar-lhe provimento para excluir da condenação os descontos efetuados a título de Seguro de Vida e expungir da condenação os honorários advocatícios. Falou pelo(a) Recorrente(s) o Dr. Hélio Carvalho Santana. **Processo: RR - 470220/1998-5 da 3a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas e Farmacêuticas de Belo Horizonte e Região, Advogado: Dr. Ubiracy Torres Cuóco, Recorrido(s): Indústrias Químicas Cataguases Ltda., Advogado: Dr. Marcelo José Dias Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito por maioria, negar-lhe provimento, vencido o Sr. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula que juntará voto divergente. **Processo: RR - 471801/1998-9 da 12a. Região.** Relator: Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Recorrente(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. Enilton Martins Silveira, Recorrido(s): Amadeu Clemente Lopes, Advogado: Dr. Jair Barbosa Cabral, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Falou pelo(a) Recorrente(s) o Dr. Bruno Machado Colela Maciel. A presidência da 3a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(a) Recorrente(s). **Processo: RR - 472000/1998-8 da 2a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Pedro Barbosa da Silva, Advogada: Dra. Vilma Piva, Recorrido(s): Construtora Suarez Ltda., Advogado: Dr. Job Pitthan Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tocante ao tema "Compensação de Jornada - Acordo Tácito - Inválido", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade do acordo tácito de compensação de jornada, restabelecer a sentença, que deferira o pagamento de horas extras, assim consideradas as que extrapolaram a oitava diária. Por unanimidade, não conhecer do Apelo com relação às horastarefas. **Processo: RR - 473410/1998-0 da 1a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Casa da Moeda do Brasil - CMB, Advogado: Dr. Mário Jorge Rodrigues de Pinho, Recorrido(s): Oswaldo Mesquita e Outros, Advogado: Dr. Alex Guedes P. da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto às URPs de abril e maio de 1988, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para determinar que as diferenças sejam calculadas sobre 7/30 de 16,19%, sobre o salário de março e incidentes sobre o salário dos meses de abril e maio, não cumulativamente e corrigidos desde a época própria até a data do efetivo pagamento, com reflexos em junho e julho, não conhecer do tema salário utilidade-alimentação. **Processo: RR - 473586/1998-0 da 15a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Citrosuco Paulista S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): Marcelo Pereira de Sene, Advogado: Dr. Cláudio Stochi, Decisão: unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 474383/1998-4 da 4a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Nelma Marília de Mello Bernardes, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Recorrido(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Decisão: unanimemente, não conhecer da Revista. A presidência da 3a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(a) Recorrido(s). Falou pelo recorrido o Dr. Bruno Machado Colela Maciel. **Processo: RR - 479837/1998-5 da 1a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procurador: Dr. Luiz Eduardo Aguiar do Valle, Recorrente(s): Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, Advogada: Dra. Lucia Regina Caminha Medawar, Recorrido(s): Cleber Felix e Outros, Advogada: Dra. Isabel Dilohé Piske Silvério, Decisão: por unanimidade, no Recurso de Revista do Ministério Público do Trabalho, quanto ao Plano Bresser, conhecer do Recurso, por violação ao art. 5º, XXXVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os reajustes salariais fundados na incidência do IPC de junho de 1987 e, bem assim, seus reflexos. Por unanimidade, conhecer do Recurso, por divergência jurisprudencial, quanto ao Plano Verão, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais oriundas da aplicação da URP de fevereiro de 1989 e reflexos. No Recurso de Revista da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, julgar prejudicada a análise dos temas "Prerrogativas processuais - Decreto-Lei nº 779/69" e "Planos Bresser e Verão"; e não conhecer do Recurso quanto à URP de abril e maio de 1988. **Processo: RR - 487929/1998-8 da 15a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Banco Mercantil de São Paulo S.A. - FINASA, Advogada: Dra. Mônica Corrêa, Recorrido(s): Marcelo Andrei Batista, Advogada: Dra. Ekaterine Nicolas Panos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 487939/1998-2 da 15a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Agro Pecuária São Bernardo Ltda., Advogada: Dra. Regina Helena Borin da Silva, Recorrido(s): Marisa Pires, Advogada: Dra. Lucinéia Aparecida Rampani, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 488563/1998-9 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procuradora: Dra. Maria Helena Leão Grisi, Recorrente(s): Município de Osasco, Procurador: Dr. Claudia Grizi Oliva, Recorrido(s): Getúlio Francisco Rodrigues, Advogado: Dr. Getúlio José dos Santos, Decisão: unanimemente, não conhecer, integralmente, de ambos os recursos de revista. **Processo: RR - 490922/1998-5 da 2a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Cláudio Santos Silva, Advogada: Dra. Denise Neves Lopes, Recorrido(s): PRODESAN - Progresso e De-

envolvimento de Santos S.A., Advogada: Dra. Débora Regina Arienti Oricchio, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 493527/1998-0 da 7a. Região**, Relator: Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 7ª Região, Procurador: Dr. Francisco Gerson Marques de Lima, Recorrente(s): Município de Icó, Procurador: Dr. Solano Mota Alexandrino, Recorrido(s): Carmelita Pinheiro da Silva, Advogado: Dr. José da Conceição Castro, Decisão: à unanimidade, conhecer dos recursos de revista do Ministério Público do Trabalho da 7ª Região e do Município de Icó quanto aos efeitos da nulidade da contratação, declarando serem estes ex tunc, e, no mérito, dar-lhes provimento para absolver o Município da condenação que lhe fora imposta, julgando improcedente a reclamatória. **Processo: RR - 495338/1998-0 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procurador: Dr. Luiz Eduardo Aguiar do Valle, Recorrido(s): Rubens de Oliveira Francisco e Outros, Advogado: Dr. José de Sousa Cardoso, Recorrido(s): Município de Bedford Roxo, Advogado: Dr. Paulo Arydes Gomes, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista, por ausência de violação de norma constitucional e de divergência jurisprudencial. **Processo: RR - 496848/1998-9 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Iriogoyen Peduzzi, Recorrente(s): Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Recorrido(s): Altemir Silveira, Advogada: Dra. Eliamara de Macedo Menegotto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 496884/1998-2 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): Estado do Rio Grande do Sul - Extinta Companhia Riograndense de Laticínios e Correlatos - CORLAC, Procurador: Dr. Yassodora Camozzato, Recorrido(s): Hamilton Melo da Silva, Advogada: Dra. Liane Ritter Liberali, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento à Revista, para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 507228/1998-6 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Iriogoyen Peduzzi, Recorrente(s): Banco Bandeirantes S.A., Advogada: Dra. Maria da Glória de Aguiar Malta, Recorrido(s): André Luiz Anselmo, Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Falou pelo recorrente o Dr. Nilton Correia. **Processo: RR - 508035/1998-5 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Iriogoyen Peduzzi, Recorrente(s): Santa Casa de Misericórdia do Rio de Janeiro, Advogada: Dra. Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Recorrido(s): Ambrosina Ferreira de Queiroz, Advogada: Dra. Elaine Cristina Gomes Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 508163/1998-7 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Iriogoyen Peduzzi, Recorrente(s): Sindicato dos Empregados em Turismo e Hospitalidade de Petrópolis, Advogado: Dr. Sidney David Pildervasser, Recorrido(s): Tarrafas Bar e Restaurante Ltda., Advogado: Dr. Eduardo Henrique de Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a competência da Justiça do Trabalho para conhecer e julgar a presente controvérsia, determinar o retorno dos autos à MM. Vara de origem, a fim de que prossiga no exame da Reclamação, como entender de direito. **Processo: RR - 508572/1998-0 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Iriogoyen Peduzzi, Recorrente(s): Companhia Ceras Johnson Ltda., Advogado: Dr. Ursulino Santos Filho, Recorrido(s): Antônio Assis de Oliveira, Advogado: Dr. Edson de Aguiar, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso quanto ao tema "Verba quilometragem - natureza indenizatória" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a integração ao salário da parcela quilometragem e reflexos. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto ao tema "Honorários Periciais. A Turma deferiu juntada do instrumento procuratório, requerida da Tribuna pelo douto Patrono da Recorrente. Falou pelo recorrente o Dr. Ursulino Santos Filho. **Processo: RR - 508573/1998-3 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Iriogoyen Peduzzi, Recorrente(s): Bradesco Seguros S.A., Advogado: Dr. José Maurício Carlúccio de Almeida, Recorrido(s): Zilda Gomes de Souza, Advogado: Dr. Paulo Afonso Alves da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de horas extras e reflexos relativos aos intervalos intrajornada e, assim, restabelecendo a r. sentença, julgar improcedente a Reclamação. **Processo: RR - 510961/1998-0 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Iriogoyen Peduzzi, Recorrente(s): Ivan Francisco de Paula Filho, Advogado: Dr. Hércules Anton de Almeida, Recorrido(s): Uni-Stein Pavimentação e Construção Ltda., Advogado: Dr. Gustavo Gonçalves Paiva de Freitas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 514171/1998-6 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Iriogoyen Peduzzi, Recorrente(s): Manoel de Oliveira Filho, Advogado: Dr. Hércules Anton de Almeida, Recorrido(s): Avelpa Construtora e Comercial Ltda., Advogado: Dr. José Maria de Salles, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 514721/1998-6 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Iriogoyen Peduzzi, Recorrente(s): Niroflex Importação e Exportação Ltda., Advogado: Dr. Luiz Cláudio Cordeiro Biscaia, Recorrido(s): Marcos da Silva, Advogado: Dr. José Lourival Rodrigues Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista quanto aos temas "deserção - depósito recursal - diferença infima" e "honorários advocatícios". Por unanimidade, conhecer do Recurso no tocante ao tema "descontos previdenciários e fiscais - competência da Justiça do Trabalho", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarada a competência da Justiça do Trabalho, determinar que se proceda aos descontos previdenciários e fiscais devidos por força de lei, incidentes sobre a totalidade das parcelas que vierem a ser pagas ao Reclamante, por ocasião da liquidação do título executivo judicial, nos termos do Provimento nº

1/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. **Processo: RR - 515660/1998-1 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Iriogoyen Peduzzi, Recorrente(s): Distribuidora de Bebidas Aeroporto Ltda., Advogado: Dr. Mário Engler Pinto Júnior, Recorrido(s): Itamar Limas da Silva, Advogado: Dr. José Oscar Borges, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista nos tópicos "Dispensa - Não-configuração de falta grave" e "Pagamento em dobro dos salários de janeiro e fevereiro de 1995 - Artigo 467 da CLT". Por unanimidade, quanto aos descontos previdenciários e fiscais, conhecer do Recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que se proceda aos descontos previdenciários e fiscais devidos por força de lei, incidentes sobre a totalidade das parcelas que vierem a ser pagas aos Reclamantes, por ocasião da liquidação do título executivo judicial, nos termos do Provimento nº 1/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. **Processo: RR - 516904/1998-1 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Iriogoyen Peduzzi, Recorrente(s): Banco do Brasil S. A., Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Recorrido(s): Amos Melo Ramos, Advogada: Dra. Nara Rejane Barbosa Leite, Recorrido(s): João Dorneles Teixeira de Carvalho e Outro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso. **Processo: RR - 527313/1999-0 da 7a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): Município de Fortaleza, Advogado: Dr. Antônio Guilherme Rodrigues de Oliveira, Recorrido(s): Milena Buson Gomes, Advogado: Dr. José Torres das Neves, Decisão: por unanimidade, conhecer da revista e dar-lhe provimento para, afastando a intempestividade declarada, determinar o retorno dos autos ao egrégio TRT para que prossiga no exame dos embargos declaratórios de fls. 55 como entender de direito. A presidência da 3a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(a) Recorrido(s). Falou pelo(a) Recorrido(s) o Dr. Hélio Carvalho Santana. **Processo: RR - 528528/1999-0 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): Lucas Marcelo Vega, Advogado: Dr. Antônio Taglieber, Recorrido(s): Hoechst Comercial Ltda., Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer da revista. **Processo: RR - 535012/1999-5 da 10a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): Márcia de Souza, Advogado: Dr. Francisco José dos Santos Miranda, Recorrido(s): Monte Alves Serviços Gerais Ltda., Advogado: Dr. Vítor Augusto Ribeiro Coelho, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente da revista. **Processo: RR - 544584/1999-2 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): Associação Educacional Veiga de Almeida, Advogado: Dr. João Baptista Lousada Câmara, Recorrido(s): Paulo Roberto de Paiva, Advogada: Dra. Sílvia Batalha Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer da revista, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido inicial, absolvendo a Reclamada da condenação referente aos honorários advocatícios; invertidos, ainda, os ônus da sucumbência. **Processo: RR - 544595/1999-0 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): Banco Bandeirantes S.A., Advogada: Dra. Maria da Glória de Aguiar Malta, Recorrido(s): Simone Ferreira de Souza, Advogado: Dr. Henrique de Souza Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer da preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional e de cerceamento do direito de defesa, e conhecer no tocante à multa de 1% em favor da Reclamante sobre o valor arbitrado à causa, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir essa multa da condenação. **Processo: RR - 544665/1999-2 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): Krupp - Indústria Metalúrgica Ltda., Advogado: Dr. Luiz Carlos Seffrin, Recorrido(s): Roque Borges, Advogado: Dr. Paulo Roberto Klein, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 548637/1999-1 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): Célia Regina Silveira da Silva, Advogada: Dra. Mônica Melo Mendonça, Recorrido(s): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A., Advogada: Dra. Maria Inês Panizzon, Decisão: por unanimidade, conhecer da revista, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença de 1º grau, no particular. **Processo: RR - 548639/1999-9 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): Gerda S. A. (Sucessora de Siderúrgica Riograndense S. A.), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Adamastor Almeida Machado, Advogado: Dr. Antônio Faccin, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas no tocante às diferenças de horas extras e de adicional de noturno/contagem minuto a minuto e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação o pagamento, como extras, relativamente aos dias em que o excesso, no início e no término da jornada, não ultrapassa de cinco minutos da duração normal do trabalho. Observação: Presente à Sessão o Dr. Bruno Machado Colela Maciel, patrono do(a) Recorrente(s). **Processo: RR - 550264/1999-9 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): Banfort - Banco de Fortaleza S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Recorrido(s): Sílvia Aparecida Alher, Advogado: Dr. Odeci José Béga, Decisão: por unanimidade, conhecer da revista apenas quanto à competência da Justiça do Trabalho - descontos previdenciários e fiscais e, no mérito, dar-lhe provimento para declarando a competência desta Justiça do Trabalho para analisar a questão, determinar a realização dos descontos previdenciários e fiscais nos termos da fundamentação. **Processo: RR - 550982/1999-9 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogado: Dr. Geraldo Baeta Vieira, Recorrido(s): Afonso Jacinto do Nascimento, Advogado: Dr. Raimundo Nonato do Nascimento, Decisão: por unanimidade, não conhecer da revista no tocante à aplicação do Enunciado nº 330 do TST, às horas extras-minutos que antecedem e sucedem à jornada, às horas extras-com-pensação, à integração do prêmio quinquenal e da vantagem pessoal

para efeito de cálculo de horas extras, ao adicional de periculosidade, aos reflexos do adicional de periculosidade sobre as horas extras, à diferença relativa ao abono de férias, e à equiparação salarial; e conhecer quanto à hora noturna reduzida e à correção monetária, e, no mérito, negar-lhe provimento relativamente ao primeiro tema e dar-lhe provimento ao que concerne ao último, para determinar a aplicação de correção monetária a partir do 6º dia útil do mês subsequente ao laborado, quanto aos salários. **Processo: RR - 551120/1999-7 da 17a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): Pasola Auto Peças Ltda., Advogada: Dra. Teresa Cristina Pasolini, Recorrido(s): Adriano Barros Moreira, Advogado: Dr. Cláudio Leite de Almeida, Decisão: por unanimidade não conhecer do recurso quanto à preliminar de nulidade; conhecer e dar provimento parcial à revista, no tocante ao adicional de insalubridade/exigibilidade da prova pericial, para, anulados os atos decisórios, no particular, praticados sem observância à exigência da perícia técnica, determinar o retorno dos autos ao primeiro grau de jurisdição, a fim de que seja reaberta a instrução processual, com vistas à realização da perícia, na forma do disposto no art. 195, § 2º, da CLT. **Processo: RR - 551121/1999-0 da 17a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): Hostess - Hotéis e Turismo Espírito Santo S.A, Advogado: Dr. Laudelino Pereira do Nascimento Júnior, Recorrido(s): Fabiani Costa da Silva, Advogado: Dr. José Henrique Dal Piaç, Decisão: por unanimidade, conhecer da Revista em parte e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 566175/1999-7 da 10a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): Drive Car Transportes e Combustíveis Ltda., Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Recorrido(s): Rogério Souza da Silva, Advogado: Dr. Alceste Vilela Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso. **Processo: RR - 569288/1999-7 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Recorrido(s): John Charles da Silva, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. A presidência da 3a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(a) Recorrente(s). Falou pelo recorrente o Dr. Bruno Machado Colela Maciel. **Processo: RR - 581900/1999-3 da 7a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): Município de Sobral, Advogado: Dr. Alberto Fernandes de Farias Neto, Recorrido(s): José Gerardo de Souza, Advogado: Dr. Gilberto Alves Feijão, Decisão: por unanimidade, não conhecer da revista. **Processo: RR - 610367/1999-4 da 10a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Recorrido(s): Gererson Zaltron, Advogado: Dr. Nemésio Sousa Batista, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente da revista. **Processo: RR - 611111/1999-5 da 5a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): Supermar Supermercados S.A., Advogado: Dr. Cristiane de Andrade, Recorrido(s): Ernesto Ferreira da Silva, Advogado: Dr. Carlos Henrique Najar, Decisão: por unanimidade, não conhecer da Revista. **Processo: RR - 614989/1999-9 da 5a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): Bahiana Distribuidora de Gás Ltda., Advogado: Dr. Marcus Villa Costa, Recorrido(s): João Pereira Filho, Advogado: Dr. Gabriel Nunes, Decisão: por unanimidade, não conhecer da Revista. **Processo: RR - 725953/2001-0 da 9a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Real Seguradora S.A., Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Recorrido(s): Romildo Dranka, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Decisão: unanimemente, dar provimento ao Agravo de Instrumento. Conhecer do Recurso de Revista, quanto ao tema descontos fiscais - incidência, por violação do artigo 46 da Lei nº 8541/92 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, na liquidação, se proceda o desconto do imposto de renda sobre o valor total da condenação com cálculo ao final. Não conhecer quanto aos temas: REPOUSOS SEMANAIS REMUNERADOS - INCIDÊNCIA - COMISSÕES VARIÁVEIS E PREMIAÇÕES e HORAS EXTRAS - GERENTE. Falou pelo recorrente a Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro. **Processo: RR - 751082/2001-7 da 15a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Banco ABN Amro Real S.A., Advogada: Dra. Lúcia Helena de Souza Ferreira, Recorrido(s): Enilson Del Antônio, Advogada: Dra. Ana Lúcia Ferraz de Arruda Zanella, Decisão: unanimemente, dar provimento ao Agravo de Instrumento. Conhecer do Recurso de Revista por afronta à Orientação Jurisprudencial nº 124/SDI-TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 124/SDI-TST, determinar que o prazo para correção monetária flua a partir do 6º dia útil subsequente ao do vencimento da obrigação de pagar os salários, consoante o art. 459 da CLT, e que o pagamento até o 5º dia útil subsequente não está sujeito à correção monetária. Se essa data-limite for ultrapassada, será devida a correção do mês subsequente ao da prestação dos serviços. Falou pelo(a) Recorrente(s) a Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro. A presidência da 3a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pela douta procuradora do(a) Recorrente(s). **Processo: RR - 752489/2001-0 da 8a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): COMPAR - Cia. Paraense de Refrigeração, Advogado: Dr. Antônio Henrique Forte Moreno, Recorrido(s): Raimundo Santos de Souza, Advogada: Dra. Vilma Aparecida de Souza Chavaglia, Decisão: unanimemente, dar provimento ao Agravo de Instrumento; conhecer do Recurso de Revista, quanto à incidência do Enunciado 340, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação a horas extras quanto à parte variável do adicional. **Processo: RR - 755236/2001-5 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): Albarus Sis-



temas Hidráulicos Ltda., Advogado: Dr. Winston Sebe, Recorrido(s): João Antônio Valério, Advogado: Dr. Denizeti Aparecida Furlan Ferrari, Decisão: por unanimidade; I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; e II - conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade da decisão recorrida, determinar o retorno dos autos ao egrégio TRT da 15ª Região para novo julgamento, pelo rito ordinário. **Processo: RR - 772634/2001-5 da 15a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Coimbra Frutesp S.A., Advogada: Dra. Luci Geraldina Lopes Escanhoela, Recorrido(s): Dairton das Dores de Jesus, Advogada: Dra. Estela Regina Frigeri, Decisão: unanimemente: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento; 2 - conhecer do Recurso de Revista por violação do artigo 5º, inciso XXXVI, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando a decisão a que se refere a certidão de fl. 217/219, pela aplicação inadequada da Lei 9.957/2000, determinar o retorno dos autos à origem, a fim de que proceda à análise do Recurso Ordinário da Reclamada, como entender de direito, adotando-se o rito ordinário. **Processo: RR - 785974/2001-6 da 1a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial) e Outro, Advogada: Dra. Maria Aparecida da Silva Marcondes Porto, Recorrido(s): Ítalo de Lima Vianna, Advogado: Dr. Túllio Vinícius Caetano Guimarães, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; e II - não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 787849/2001-8 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Recorrente(s): Rosane Neves de Lima, Advogado: Dr. Bruno Júlio Kahle Filho, Recorrido(s): Município de Gravataí, Advogada: Dra. Lidiana Macedo Sehnem, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo a fim de mandar processar a revista e, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 804469/2001-6 da 22a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos de Araújo, Recorrente(s): Maria Luzia Guadalupe Lopes, Advogado: Dr. Helbert Maciel, Recorrido(s): Fundação Universidade Federal do Piauí, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamante, nos termos da fundamentação. **Processo: RR - 804470/2001-8 da 22a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos de Araújo, Recorrente(s): Lílian Garcia Demes, Advogado: Dr. Helbert Maciel, Recorrido(s): Fundação Universidade Federal do Piauí, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamante, nos termos da fundamentação. **Processo: RR - 804804/2001-2 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos de Araújo, Recorrente(s): Hospital de Clínicas de Porto Alegre, Advogada: Dra. Lúcia Coelho da Costa Nobre, Recorrido(s): Sílvia Maria Caldeira Torres, Advogado: Dr. Paulo Antônio Fraga, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao recurso de revista do reclamado para restabelecer a r. decisão de primeira instância. **Processo: RR - 806026/2001-8 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Recorrente(s): Ferrovia Centro Atlântica S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Umberto Ramos Bastos, Advogado: Dr. Mariana Caldas da Cunha, Recorrido(s): Fundação Rede Ferroviária de Seguridade Social - REFER, Advogado: Dr. Hélio José Rodrigues Cabral, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo e, quanto ao recurso de revista da reclamada, acolher a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho para apreciar a matéria relativa à reserva de poupança, com extinção do processo sem julgamento do mérito, "ex vi" do art. 267, IV do CPC e conhecer da revista quanto ao desconto do imposto de renda. No mérito, dar provimento parcial ao recurso de revista para que, na liquidação, se proceda ao desconto do imposto de renda, devido por lei, sobre o valor global. **Processo: RR - 808578/2001-8 da 9a. Região.** corre junto com AIRR-808577/2001-4, Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos de Araújo, Recorrente(s): Sandra Adriana Batista Schneider, Advogado: Dr. Álvaro Eiji Nakashima, Recorrido(s): Instituto de Saúde do Paraná - ISEPR, Advogado: Dr. Paulo Yves Temporal, Recorrido(s): Limpetec Serviços Especiais S/C Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso quanto ao tema Preliminar de Nulidade por Negativa de Prestação Jurisdicional. Por unanimidade, conhecer do apelo quanto ao tema Responsabilidade Subsidiária, Enunciado 331, IV/TST (Multa do art. 477 da CLT, Multas Normativas, Juros de Mora), e dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de fls. 88/92, que condenou subsidiariamente o tomador de serviços (ISEPR) a pagar todas as verbas deferidas ao obreiro. **Processo: RR - 812263/2001-8 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Recorrente(s): CESP - Companhia Energética de São Paulo, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Barra Evangelista, Recorrido(s): José Antônio Guilherme Godoy, Advogado: Dr. Joubert Natal Turolla, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista e, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 129/2002-1 da 22a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos de Araújo, Recorrente(s): Estado do Piauí, Procurador: Dr. Francisco Borges Sampaio Júnior, Recorrido(s): Francisco Evaldo da Silva, Advogada: Dra. Janaína Nunes Cavalcante de Deus, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto aos temas Nulidade da Contratação e Verba Honorária. No mérito, em relação ao tema Nulidade da Contratação, dar provimento ao recurso, para julgar impropriedade a reclamação trabalhista, restando prejudicado o exame do mérito da revista, referente ao tema Honorários Advocaticios. **Processo: RR - 4859/2002-0 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos de Araújo, Recorrente(s): Roberval Pedro, Advogado: Dr. Neyde Balbino do Nascimento, Recorrido(s): Vanguarda Segurança e Vigilância Ltda., Advogada: Dra. Ana Maria Gonçalves Pacheco e Oliveira, Decisão: Unanimemente, dar provimento ao agravo, a fim de mandar processar o recurso de revista e, conhecer da revista e, negar provimento ao recurso de revista. **Processo: AG-RR - 596322/1999-6 da 12a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto

Reis de Paula, Agravante(s): Nivaldo Ibraim Cunha e Outros, Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - CASAN, Advogado: Dr. Manoel de Pinho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. **Processo: ED-RR - 450150/1998-9 da 4a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Antônio Silveira, Advogada: Dra. Luciana Martins Barbosa, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Dra. Virgiani Andréa Kremer, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios. **Processo: ED-RR - 483386/1998-6 da 18a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Neule de Castro e Outros, Advogado: Dr. Célio Holanda Freitas, Embargado(a): Saneamento de Goiás S.A. - SANEAGO, Advogado: Dr. Helon Viana Monteiro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios. **Processo: ED-RR - 484254/1998-6 da 12a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Agrícola Fraiburgo S.A., Advogado: Dr. Frederico Amaral Fontes, Embargado(a): Paulo Irineu de Oliveira, Advogado: Dr. Sílvio Luiz de Costa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios. **Processo: ED-RR - 493341/1998-7 da 4a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargante: Fundação Banrisul de Seguridade Social - BANESES, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Roberto Perottoni, Advogado: Dr. Ignácio Rangel de Castilhos, Decisão: unanimemente, acolher os embargos de declaração para, conferindo-lhes efeito modificativo, julgar impropriedade a reclamação. Invertidos os ônus da sucumbência. **Processo: ED-RR - 493493/1998-2 da 2a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: SEPTEM - Serviços de Segurança Ltda., Advogado: Dr. Eduardo Valentim Marras, Embargado(a): Jecivaldo Santos Souza, Advogado: Dr. José Oscar Borges, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 493806/1998-4 da 2a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Banco Real S.A. e Outros, Advogada: Dra. Márcia Lyra Bergamo, Embargado(a): Ivanice de Lima, Advogado: Dr. Romeu Guarnieri, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios. **Processo: ED-RR - 497007/1998-0 da 1a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargado(a): Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogado: Dr. Rogério Avelar, Embargante: Cirley Sanglard Valentim da Cunha, Advogado: Dr. José da Silva Caldas, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios. **Processo: ED-RR - 510846/1998-3 da 10a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Manoel Dias dos Santos e Outros, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado(a): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, ADVOGADO: DR. ROGÉRIO AVELAR, DECISÃO: POR UNANIMIDADE, REJEITAR OS EMBARGOS DECLARATÓRIOS. **Processo: ED-RR - 516462/1998-4 da 5a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargado(a): Helio Marcelli, Advogado: Dr. Antônio Freaza, Embargante: Polibrasil Resinas S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para sanar a omissão, sem que haja reforma do "decisum" embargado. **Processo: ED-RR - 631420/2000-4 da 3a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Geraldo de Souza Pinto, Advogado: Dr. William José Mendes de Souza Fontes, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para, sanando omissão, prestar os esclarecimentos constantes do voto da Exma. Ministra Relatora. **Processo: ED-AIRR e RR - 651384/2000-5 da 17a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: BANESTES S.A. - Banco do Estado do Espírito Santo, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Embargado(a): Sérgio Rocha Fernandes, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: unanimemente, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 693806/2000-5 da 3a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): João Luciano da Cruz, Advogado: Dr. Pedro Rosa Machado, Decisão: por unanimidade, acolher parcialmente os Embargos de Declaração para, sanando omissão, prestar os esclarecimentos constantes do voto da Exma. Ministra-Relatora. **Processo: ED-RR - 700137/2000-8 da 10a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Cordial Comércio e Representações Ltda. e Outro, Advogado: Dr. Ivan Lima dos Santos, Embargado(a): Geraldino Rodrigues de Souza, Advogado: Dr. Jonas Duarte José da Silva, Embargado(a): Mauro Trindade Alvim, Advogado: Dr. Edvaldo Borges de Araújo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 708885/2000-2 da 4a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, Advogado: Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Embargado(a): Gilvan Ribas da Rosa, Advogado: Dr. Abrão Moreira Blumberg, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 721449/2001-4 da 4a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Valdir da Luz Rodrigues, Advogada: Dra. Beatriz Veríssimo de Sena, Embargado(a): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Embargado(a): Fundação Petrobrás de Seguridade Social - PETROS, Advogado: Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 761736/2001-4 da 8a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Valdenice Ferreira Alves, Advogado: Dr. Fernando do Vale Corrêa Júnior, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para, sanando a omissão, não conhecer da alegada violação do art. 71, § 4º, da CLT, por não prequestionado (Enunciado 297/TST); **Processo: AIRR - 693967/2000-1 da 21a. Região.** Re-

latora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Companhia Docas do Rio Grande do Norte - CODERN, Advogado: Dr. Francisco Martins Leite Cavalcante, Agravado(s): Sindicato dos Portuários do Rio Grande do Norte - SINPORN, Advogado: Dr. Paulo Luiz Gameleira, Decisão: adiar o julgamento após pedido de prorrogação de vista da Sra. Ministra Maria Cristina I. Peduzzi, relatora; **Processo: AIRR - 742951/2001-8 da 8a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Estado do Pará - Secretaria Executiva de Transportes - SETRAN, Procurador: Dr. Graco Ivo Alves Rocha Coelho, Agravado(s): Adolpho Martins e Outros, Advogada: Dra. Maria da Glória da Silva Maroja, Decisão: retirar o processo de pauta, enviando-o ao Ministério Público do Trabalho para emissão de parecer; **Processo: AIRR - 408/2002-2 da 6a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Cimento Poty S.A., Advogada: Dra. Smila Carvalho Corrêa de Melo, Agravado(s): Alberto Jorge de Moraes Luna, Advogado: Dr. Wilson de Melo Costa, Decisão: adiar o julgamento em face do pedido de vista regimental do Sr. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula. A Sra. Ministra Maria Cristina I. Peduzzi, relatora, acolheu a preliminar, argüida em contraminuta, para não conhecer do Agravo de Instrumento por intempestivo; **Processo: AIRR - 7274/2002-2 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Agravante(s): Massa Falida de Montagens Industriais Montin Mech Ltda., Advogado: Dr. Mário Unti Júnior, Agravado(s): José Francisco do Nascimento, Advogado: Dr. Wagner Ferreira da Silva, Decisão: retirar o processo de pauta, enviando-o ao Ministério Público do Trabalho para emissão de parecer; **Processo: AIRR - 17764/2002-0 da 5a. Região.** Relator: Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Agravante(s): Massa Falida de Pernambucanas Indústria e Comércio S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto Tude de Cerqueira, Agravado(s): Maria Clara Alves de Jesus, Advogado: Dr. Marco Antônio O. Rodrigues de Miranda, Decisão: retirar o processo de pauta, enviando-o ao Ministério Público do Trabalho para emissão de parecer; **Processo: RR - 422010/1998-6 da 6a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Banco do Brasil S. A., Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Recorrido(s): Amara Maria de Jesus, Advogado: Dr. Edvaldo Cordeiro dos Santos, Decisão: adiar o julgamento em face do pedido de prorrogação de vista da Sra. Ministra Maria Cristina I. Peduzzi, relatora; **Processo: RR - 462578/1998-9 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Recorrente(s): Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Recorrido(s): José Sidnei Aparecido Franchi, Advogado: Dr. Winston Sebe, Decisão: adiar o julgamento após pedido de prorrogação de vista do Sr. Juiz, relator, Paulo Roberto Sifuentes. Unanimemente, não foi acolhida a preliminar de nulidade argüida. Falou pelo Recorrente o Dr. Hélio Carvalho Santana; **Processo: RR - 467144/1998-0 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Recorrente(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ e Outra, Advogado: Dr. Douglas Spinelli Rodrigues, Advogada: Dra. Fernanda Fernandes Picanço, Recorrido(s): Adilson Rodrigues dos Santos e Outros, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Decisão: adiar o julgamento após pedido de vista regimental da Sra. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. O Sr. Juiz, relator, Paulo Roberto Sifuentes, não conheceu do recurso de revista dos reclamados. A Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(a) Recorrido(s). Falou pelo(a) Recorrido(s) o Dr. Ricardo Quintas Carneiro; **Processo: RR - 514720/1998-2 da 4a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor - FEBEM, Procurador: Dr. Sérgio Viana Severo, Recorrido(s): Vili Adrian Boeira Gomes e Outros, Advogado: Dr. Odone Engers, Decisão: retirar o processo de pauta, enviando-o ao Ministério Público do Trabalho para emissão de parecer; **Processo: RR - 535471/1999-0 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): Simone dos Santos, Advogada: Dra. Sheila Gali Silva, Recorrido(s): Banco Bandeirantes S.A., Advogado: Dr. Estêvão Mallet, Decisão: adiar o julgamento em face do pedido de prorrogação de vista da Sra. Juíza Eneida Melo Correia de Araújo, relatora; **Processo: RR - 553448/1999-4 da 9a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): Noélio Berté, Advogado: Dr. Sérgio Augusto Gomez, Recorrente(s): Ultrafertil S.A., Advogado: Dr. Juliano C. F. Medeiros, Recorrido(s): Os Mesmos, Advogado: Dr. Os Mesmos, Decisão: adiar o julgamento após pedido de vista regimental do Sr. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula. A Sra. Juíza relatora Eneida Melo Correia de Araújo, quanto ao Recurso do Reclamante, não conheceu quanto à prescrição, às diferenças salariais em face de equiparação, às horas "in itinere", a FGTS sobre o aviso prévio indenizado, à multa do art. 22 da Lei nº 8.036/90, aos honorários advocatícios, à correção monetária e aos descontos de seguro em grupo e associação, e dele conheceu quanto à multa do art. 477 da CLT e, no mérito, deu-lhe provimento para acrescer à condenação a multa do § 8º do art. 477 da CLT e, quanto ao Recurso da Reclamada, conheceu, e, no mérito, deu-lhe provimento para autorizar os descontos previdenciários e fiscais, nos termos da fundamentação. A Turma deferiu a juntada do instrumento procuratório, requerida da Tribuna pelo douto Patrono do 2º Recorrente. Falou pelo recorrente o Dr. Juliano C. F. Medeiros; **Processo: RR - 567236/1999-4 da 4a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. José Luiz Rodrigues Sedrez, Recorrido(s): Paulo Rogério dos Santos, Advogado: Dr. Antônio Colpo, Decisão: retirar o processo de pauta por ter saído com incorreção na publicação; **Processo: RR - 789395/2001-1 da 15a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): Baldan Implementos Agrícolas S.A., Advogado: Dr. Luis Fernando Crestana, Recorrido(s): Mario Aparecido Rodi, Advogado: Dr. Cláudio Stochi, Decisão: adiar o julgamento em

face do pedido de prorrogação de vista da Sra. Juíza Eneida Melo Correia de Araújo, relatora; **Processo: AG-RR - 396336/1997-4 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogado: Dr. Rogério Avelar, Agravado(s): Aécia Rosa dos Santos e Outros, Advogado: Dr. João José Sady, Agravado(s): Os Mesmos, Advogado: Dr. Os Mesmos, Decisão: retirar o processo de pauta, enviando-o ao Ministério Público do Trabalho para emissão de parecer; **Processo: A-RR - 425888/1998-0 da 9a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Samir Safade, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): Banco do Estado do Paraná S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Decisão: retirar o processo de pauta por ter saído com incorreção na publicação.

Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às dezesseis horas e trinta minutos, não tendo sido esgotada a Pauta e, para constar lavrei a presente ATA, que vai assinada pelo Sr. Ministro-Presidente e, por mim subscrita, aos quinze dias do mês de maio do ano dois mil e dois.

VANTUIL ABDALA
Presidente da Turma

MARIA ALDAH ILHA DE OLIVEIRA
Diretora da Turma

SECRETARIA DA 4ª TURMA
CERTIDÕES DE JULGAMENTOS

INTIMAÇÕES EM CONFORMIDADE COM O "CAPUT" DO
ART. 3º DA RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 736/2000:

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO: AG-AIRR-715.418/2000.8

CERTIFICO que a 4a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Milton de Moura França, presentes os Exmos. Ministros Ives Gandra Martins Filho, Relator, Antônio José de Barros Levenhagen e a Exma. Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Cristina Soares de Oliveira e Almeida Nobre, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo regimental e, ato contínuo, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo (14ª Sessão Ordinária, a ser realizada em 29/05/02, às 09h00), reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - SANESUL
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : ANIS FAKER
ADVOGADO : DR. AURÉLIO MARTINS DE ARAÚJO

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 04 de abril de 2001.

RAUL ROA CALHEIROS
Diretor da Secretaria da 4ª Turma

SECRETARIA DA 5ª TURMA
CERTIDÕES DE JULGAMENTO

CERTIDÕES DE AIRR CONVERTIDOS EM RR NA SESSÃO
DO DIA 22/05/2002
(NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº
736/2000 DO TST)

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR-700.778/2000-2

CERTIFICO que a 5a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito, presentes o Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, Relator, a Exma. Juíza Convocada Lília Leonor Abreu e a Exma. Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Cristina Soares de Oliveira e Almeida Nobre, DECIDIU, à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 736/2000 do TST.

AGRAVANTE(S) : VANDER JOSÉ PIRES TELES E OUTROS
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA

AGRAVANTE(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO SISTEMA BANERJ - PREVI/BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)

ADVOGADO : DR. ROGÉRIO AVELAR
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)

ADVOGADA : DRA. ANA CRISTINA ULBRICHT DA ROCHA

AGRAVADO(S) : OS MESMOS
ADVOGADO : DR. OS MESMOS

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 22 de maio de 2002.

MÍRIAN ARAÚJO FORNARI LEONEL
DIRETORA DA SECRETARIA DA 5A. TURMA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR-737.715/2001-8

CERTIFICO que a 5a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito, presentes o Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, Relator, a Exma. Juíza Convocada Lília Leonor Abreu e a Exma. Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Cristina Soares de Oliveira e Almeida Nobre, DECIDIU, à unanimidade, dar provimento aos agravos de instrumento para, convertendo-os em recursos de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 736/2000 do TST.

AGRAVANTE(S) : FRUTAX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

ADVOGADA : DRA. CLÁUDIA SALLUM THOMÉ CAMARGO

AGRAVANTE(S) : COOPERATIVA DOS COLHEDORES E TRABALHADORES RURAIS

ADVOGADO : DR. RUI CARLOS NOGUEIRA DE GOUVEIA

AGRAVADO(S) : SUELY FÉLIX DE CAMARGO

ADVOGADA : DRA. ESTELA REGINA FRIGERI

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 22 de maio de 2002.

MÍRIAN ARAÚJO FORNARI LEONEL
DIRETORA DA SECRETARIA DA 5A. TURMA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR-747.054/2001-1

CERTIFICO que a 5a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito, presentes o Exmo. Ministro Gelson de Azevedo, Relator, o Exmo. Juiz Convocado Aloysio Santos e a Exma. Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Cristina Soares de Oliveira e Almeida Nobre, DECIDIU, à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 736/2000 do TST. Deu-se por impedida a Exma. Juíza Convocada Glória Regina Ferreira Melo.

AGRAVANTE(S) : MARIA CELESTE BARRETO DA COSTA

ADVOGADA : DRA. LÚCIA L. MEIRELLES QUINTELLA

AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA

ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADA : DRA. OLINDA MARIA REBELLO

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 22 de maio de 2002.

MÍRIAN ARAÚJO FORNARI LEONEL
DIRETORA DA SECRETARIA DA 5A. TURMA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR-749.817/2001-0

CERTIFICO que a 5a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito, Relator, presentes, os Exmos. Juízes Convocados Glória Regina Ferreira Melo, Lília Leonor Abreu e a Exma. Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Cristina Soares de Oliveira e Almeida Nobre, DECIDIU, à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 736/2000 do TST.

AGRAVANTE(S) : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA

ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : EUPLIO PORTELA DE LYRA NETO

ADVOGADO : DR. CARLOS ALBERTO OLIVEIRA

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 22 de maio de 2002.

MÍRIAN ARAÚJO FORNARI LEONEL
DIRETORA DA SECRETARIA DA 5A. TURMA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR-755.605/2001-0

CERTIFICO que a 5a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito, presentes o Exmo. Juiz Convocado Aloysio Santos, Relator, a Exma. Juíza Convocada Glória Regina Ferreira Melo e a Exma. Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Cristina Soares de Oliveira e Almeida Nobre, DECIDIU, à unanimidade, rejeitar a preliminar de irregularidade do instrumento edar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 736/2000 do TST.

AGRAVANTE(S) : INDÚSTRIAS ROMI S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ MARIA CORRÊA
AGRAVADO(S) : OSVALDO BERNARDO
ADVOGADO : DR. NELSON MEYER

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 22 de maio de 2002.

MÍRIAN ARAÚJO FORNARI LEONEL
DIRETORA DA SECRETARIA DA 5A. TURMA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR-756.243/2001-5

CERTIFICO que a 5a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito, presentes o Exmo. Juiz Convocado Aloysio Santos, Relator, a Exma. Juíza Convocada Glória Regina Ferreira Melo e a Exma. Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Cristina Soares de Oliveira e Almeida Nobre, DECIDIU, à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 736/2000 do TST.

AGRAVANTE(S) : UNIÃO DE COMÉRCIO E PARTICIPAÇÕES LTDA.

ADVOGADO : DR. CLÓVIS SILVEIRA SALGADO

AGRAVADO(S) : ELZA DA SILVA BRAZ

ADVOGADO : DR. ELVÉCIO FIRMINO BATISTA

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 22 de maio de 2002.

MÍRIAN ARAÚJO FORNARI LEONEL
DIRETORA DA SECRETARIA DA 5A. TURMA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR-785.727/2001-3

CERTIFICO que a 5a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito, presentes o Exmo. Juiz Convocado Luiz Francisco Guedes de Amorim, Relator, a Exma. Juíza Convocada Lília Leonor Abreu e a Exma. Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Cristina Soares de Oliveira e Almeida Nobre, DECIDIU, à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 736/2000 do TST.

AGRAVANTE(S) : LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA
ADVOGADA : DRA. MÁRCIA APARECIDA CAMACHO MISAILIDIS

AGRAVADO(S) : GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.

ADVOGADO : DR. CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 22 de maio de 2002.

MÍRIAN ARAÚJO FORNARI LEONEL
DIRETORA DA SECRETARIA DA 5A. TURMA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR-800.623/2001-1

CERTIFICO que a 5a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito, presentes o Exmo. Juiz Convocado Luiz Francisco Guedes de Amorim, Relator, a Exma. Juíza Convocada Lília Leonor Abreu e a Exma. Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Cristina Soares de Oliveira e Almeida Nobre, DECIDIU, à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 736/2000 do TST.



AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S. A.
 ADVOGADA : DRA. LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO
 BASTOS
 AGRAVANTE(S) : EDNEY JOSÉ DORNELA
 ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
 AGRAVADO(S) : OS MESMOS

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
 Sala de Sessões, 22 de maio de 2002.

MIRIAN ARAUJO FORNARI LEONEL
 DIRETORA DA SECRETARIA DA 5A. TURMA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR-805.701/2001-2

CERTIFICO que a 5a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito, presentes o Exmo. Juiz Convocado Luiz Francisco Guedes de Amorim, Relator, a Exma. Juíza Convocada Lília Leonor Abreu e a Exma. Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Cristina Soares de Oliveira e Almeida Nobre, DECIDIU, à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 736/2000 do TST.

AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
 (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 ADVOGADO : DR. ÉLIO VALDIVIESO FILHO
 AGRAVADO(S) : ROSELMIRO PASSOS MARCOS
 ADVOGADA : DRA. VAYNE VALERA RIALTO

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
 Sala de Sessões, 22 de maio de 2002.

MIRIAN ARAUJO FORNARI LEONEL
 DIRETORA DA SECRETARIA DA 5A. TURMA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR-806.965/2001-1

CERTIFICO que a 5a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito, presentes o Exmo. Juiz Convocado Luiz Francisco Guedes de Amorim, Relator, a Exma. Juíza Convocada Lília Leonor Abreu e a Exma. Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Cristina Soares de Oliveira e Almeida Nobre, DECIDIU, à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 736/2000 do TST.

AGRAVANTE(S) : BANCO BANDEIRANTES S.A.
 ADVOGADO : DR. FRANCISCO EFFTING
 AGRAVADO(S) : MÁRCIO JOSÉ MARCELINO
 ADVOGADO : DR. OSCAR J. HILDEBRAND

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
 Sala de Sessões, 22 de maio de 2002.

MIRIAN ARAUJO FORNARI LEONEL
 Diretora da Secretaria da 5a. Turma